



ISSN 1807-0957

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ANO IV
Nº 9

*Periodicidade: quadrimestral
Tiragem: 1.550 exemplares*

Conselho de Supervisão de Juízes da
Infância e da Juventude – CONSIJ
Corregedoria-Geral da Justiça
Porto Alegre, julho de 2006.

EXPEDIENTE

Coordenação-Geral: Conselho de Supervisão dos Juízes da Infância e da Juventude – CONSIJ

Elaboração: Dr. José Antônio Daltoé Cezar, Juiz de Direito do 2º Juízo do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre

Impressão: Departamento de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça

Capa: Paulo Guilherme de Vargas Marques – DAG/TJ

Editoração: Ana Luiza de Mesquita Maia Santos – DAG/TJ

J93 Juizado da Infância e Juventude / [publicado por] Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça. – n. 1 (nov. 2003)-. – Porto Alegre : Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003-

Quadrimestral.

ISSN 1807-0957

1. Menor – Juizado da Infância e Juventude – Periódico I. Rio Grande do Sul. Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral da Justiça.

CDU 347.157(05)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desembargador MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL
Presidente

Desembargador ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA
1º Vice-Presidente

Desembargador DANÚBIO EDON FRANCO
2º Vice-Presidente

Desembargador VASCO DELLA GIUSTINA
3º Vice-Presidente

Desembargador JORGE LUÍS DALL'AGNOL
Corregedor-Geral da Justiça

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CONSIJ

Desembargador JORGE LUÍS DALL'AGNOL
Presidente

Dra. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER
Vice-Presidente

1º Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre
Dr. BRENO BEUTLER JÚNIOR

2º Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre
Dr. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR

3º Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre
Dr. LEOBERTO NARCISO BRANCHER

Projeto Justiça Instantânea
Dra. VERA LÚCIA DEBONI

Juizado Regional de Osório
Dra. GENI BÁRBARA DA GRAÇA REINHEIMER

Juizado Regional de Passo Fundo
Dr. CLÓVIS GUIMARÃES DE SOUZA

Juizado Regional de Novo Hamburgo
Dr. VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Juizado Regional de Pelotas
Dra. MARIA DO CARMO MORAES AMARAL BRAGA

Juizado Regional de Santo Ângelo
Dr. JOÃO BATISTA COSTA SARAIVA

Juizado Regional de Santa Cruz do Sul
Dr. CLEBER AUGUSTO TONIAL

Juizado Regional de Caxias do Sul
Dr. SÉRGIO FUSQUINE GONÇALVES

Juizado Regional de Santa Maria
Dr. LUCIANO BARCELOS COUTO

Juizado Regional de Uruguaiana
Dra. ANA BEATRIZ ROSITO DE ALMEIDA FAGUNDES

Juizado da Infância e da Juventude de Canoas
Dr. MARCELO MAIRON RODRIGUES

Juizado da Infância e da Juventude de Lajeado
Dr. RICARDO BERND

Juizado da Infância e da Juventude de Soledade
Dr. CHARLES MACIEL BITTENCOURT

Juizado da Infância e da Juventude de Carazinho
Dra. ANA PAULA CAIMI

Juizado da Infância e da Juventude de Pedro Osório
Dr. MARCELO MALIZIA CABRAL

Juizado da Infância e da Juventude de São Sebastião do Cai
Dra. ANA PAULA BRAGA ALENCASTRO

Juizado da Infância e da Juventude de Campo Novo
Dr. LUÍS ANTÔNIO SAUD TELES

SUMÁRIO

DOCTRINA

Direito Penal juvenil brasileiro e a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto – Líria Salete Magni 9

Caminho de morte: um estudo sobre o ingresso de adolescentes no tráfico de drogas no Rio de Janeiro – Carla Carvalho Leite 31

Criança acusada da prática de ato infracional: como proceder – Murillo José Digiácomo 61

Breves reflexões acerca do Conselho Tutelar – Dalmir Franklin de Oliveira Júnior 69

SENTENÇAS

Processo nº 4.977/247 77

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 1.100, de 14 de julho de 2006 99

Visite o *site* da Justiça da Infância e da Juventude: www.tj.rs.gov.br
Link Infância e Juventude.

DOUTRINA

DIREITO PENAL JUVENIL BRASILEIRO E A MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

LÍRIA SALETE MAGNI

Orientadora de Liberdade Assistida e Bacharela em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – Carazinho (ULBRA-RS). Endereço: Rua Augusto Scherer, nº 729. Não-me-Toque-RS. Fone: (54) 3332-3796. *E-mail*: liriamagni@bol.com.br.

O presente estudo foi elaborado com a orientação da Prof^ª MSc. Cristiane Hoppe, Juíza de Direito e Professora Universitária da Universidade Luterana do Brasil – Carazinho (ULBRA-RS).

RESUMO

O presente estudo objetivou demonstrar que a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas às crianças e aos adolescentes, é possível. Deste modo, procedeu-se a uma pesquisa de campo, junto ao órgão não-governamental CEDEDICA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), de Santo Ângelo-RS. Desejou-se verificar com a maior profundidade possível dados objetivos e subjetivos relacionados com vivência, valores, atitudes e opiniões dos sujeitos entrevistados, vinculando-os às descobertas realizadas durante o estudo, baseando-se na literatura já existente. Os dados foram pormenorizados por meio da análise de conteúdo Bardin, que permitiu o uso de quatro unidades temáticas. Como resultado, observou-se que é, portanto, no ambiente geográfico a que pertence o adolescente infrator, conjugado a uma mobilização de forças sociais, agregando Poder Público e sociedade civil, que se consegue uma melhor oportunidade na eficiência da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Palavras-chave: Adolescentes. Municipalização. Medidas socioeducativas.

RESUMEN

El presente estudio objetivó demostrar que la municipalización de las medidas socioeducativas en medio abierto, aplicadas a niños y adolescentes, es posible. Así, se procedió una pesquisa de campo junto al órgano nogubernamental CEDEDICA (Centro de Defensa de los Derechos de los Niños y Adolescentes), de Santo Ângelo/RS. Se deseó verificar con la mayor profundidad posible datos objetivos y subjetivos relacionados con vivencia, valores, actitudes y opiniones de los sujetos entrevistados, vinculándoles a las descubiertas realizadas durante el

estudio basándose en la literatura ya existente. Los datos fueron pormenorizados por medio de análisis de contenido Bardin, que permitió el uso de cuatro unidades temáticas. Como resultado, se observó, que es, por lo tanto, en el ambiente geográfico a que pertenece el adolescente infractor, conjugado a una movilización de fuerzas sociales, agregando Poder Público y sociedad civil, que se consigue una mejor oportunidad en la eficiencia de la ejecución de las medidas socioeducativas en medio abierto.

Palabras-llave: Adolescentes. Municipalización. Medidas socioeducativas.

1. INTRODUÇÃO

A realização de estudos específicos em relação à infância e à juventude, consubstanciada a uma Constituição legislativa apropriada para guiar a população infanto-juvenil, propiciou o desenvolvimento de um novo ramo do Direito. Trata-se de um Direito voltado à identificação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de suas ações, titulares de direitos e obrigações, através de um tratamento diferenciado, respeitada sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.

Com o advento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, consolidou-se no País o Direito Penal Juvenil, alicerçado no garantismo¹ e em princípios penais. O Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu, assim, um Direito Penal Juvenil, estabelecendo um sistema de sancionamento, de cunho pedagógico em sua formação, porém, manifestamente retributivo² em sua estrutura, e “[...] articulado sob o fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundado nos princípios do Direito Penal Mínimo” (Saraiva, 2002a, p. 48).

Estabeleceu-se, além disso, uma ruptura frente às doutrinas anteriores³, operacionalizando, desta forma, uma grande transformação, introduzindo um novo paradigma, o da Doutrina da Proteção Integral, em detrimento da Doutrina da Si-

1 – Defesa do Direito Penal: contra os ataques às garantias legais e processuais; contra o próprio Direito Penal, para conter e reduzir a área de penalização e os efeitos de marginalização e divisão social; e através do Direito Penal, ainda uma resposta legítima para a solução de determinados problemas. In: *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. BARATTA, Alessandro. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 18.

2 – Retributivo, no sentido de que existem circunstâncias em que a prisão se constitui em uma necessidade de retribuição e educação que o Estado deve impor a seus cidadãos que infringirem certas regras de conduta. In: *Desconstruindo o Mito da Impunidade – Um Ensaio do Direito (Penal) Juvenil*. SARAIVA, João Batista Costa. Brasília: CEDEDICA, 2002a. p. 48.

3 – Para a Doutrina do Direito Penal do Menor, antiga e consagrada em poucos países, as crianças e os adolescentes apenas são vistos pelo ordenamento jurídico enquanto sujeitos ao Direito Penal, ou seja, para este sistema, os adolescentes só interessam ao Direito a partir do momento em que cometam um ato infracional. SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil, Adolescente e Ato Infracional, Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002b, p. 14.

tuação Irregular, que vigorava anteriormente, e inaugurando uma etapa de um processo de responsabilização juvenil, isto é, o Caráter Penal Juvenil.

Por conseqüência, o País obteve um novo posicionamento, firmando novas políticas públicas, voltadas às crianças e aos adolescentes. Portanto, foram verdadeiras decisivas no atendimento à população infanto-juvenil, uma vez que a Doutrina da Proteção Integral preconizada abarca todas as crianças e os adolescentes, sem distinção.

Neste contexto, exsurge o aspecto que situa o presente trabalho, que visa a compreender como a municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode tornar mais efetivo o cumprimento das mesmas pelos adolescentes em conflito com a lei. De modo que o problema de pesquisa que delimitou este trabalho foi o de comprovar se a municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode tornar mais efetivo o cumprimento das mesmas pelos adolescentes.

Para propor uma possível resposta, esta pesquisa analisa, de maneira sucinta, (1) o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e as garantias fundamentais, em relação à população infanto-juvenil; (2) procura entender a descentralização das políticas públicas e a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto; e (3) evidencia a realidade do adolescente infrator, sua condição familiar e social.

Por conseguinte, do mesmo modo que aos adultos, pertencem às crianças e aos adolescentes os direitos humanos⁴ correspondentes a todas as pessoas, incluindo-se, ainda, direitos específicos e indispensáveis à formação da personalidade destes: “[...] as crianças têm direitos específicos indispensáveis para sua formação, que requerem do adulto e da sociedade comportamentos que os garantam”. (Schreiber, 2001, p. 53)

A Doutrina da Situação Irregular foi a ideologia inspiradora do Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10-10-79. Esta doutrina pode ser sucintamente definida como sendo aquela em que os menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social. Por esta ideologia, “os menores” tornam-se interesse do Direito Especial quando apresentam uma “patologia social”, a chamada situação irregular, ou seja, quando não se ajustam ao padrão estabelecido. *In: Adolescente em Conflito com a Lei: da Indiferença à Proteção Integral – Uma Abordagem sobre a Responsabilidade Penal Juvenil.* SARAIVA, João Batista Costa. 2ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 47.

4 – São o conjunto de valores históricos básicos e fundamentais que dizem respeito à vida digna jurídica, política, psíquica, física e afetiva dos seres e de seu *habitat*, tanto os do presente quanto os do porvir; surgem sempre como condição fundante da vida, impondo aos agentes político-jurídico-sociais a tarefa de agirem no sentido de permitir que a todos seja consignada a possibilidade de usufruí-los em benefício próprio e comum, ao mesmo tempo. Assim como os direitos humanos se dirigem a todos, o compromisso com sua concretização caracteriza tarefa de todos, em um comprometimento comum com a dignidade de todos. *In: Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional.* MORAIS, José Luis Bolzan de. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 523.

A garantia desses direitos traduziu-se em um sistema político-social baseado na promoção e na garantia de todas as pessoas, sem discriminação, e de conteúdo essencial, ou seja, em uma nova dimensão constitucional concernente à população infanto-juvenil, tratando, dessa forma, dos direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e, ainda, ao da convivência familiar e comunitária, dentre outros. Logo, aumentou a importância da família, das instituições e da comunidade como responsáveis diretas na formação destes indivíduos em desenvolvimento.

Da mesma forma, além do vínculo estatal, impõe-se aos particulares nas relações entre si, de maneira irrenunciável, a eficácia da proteção que une e regula diretamente suas relações sociais, portanto, o dever ora imposto, além do Poder Público, também implica um dever geral de respeito por parte de todos para todos e das pessoas para consigo mesmas.

Neste contexto, os direitos ditos de personalidade conferem um meio de tutela de um mínimo essencial, acautelando o espaço e as condições necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, onde esta poderá desenvolver sua personalidade. Daí por que, segundo Machado (2003), a simples possibilidade de desenvolver a personalidade humana figura como pré-requisito do conceito jurídico da personalidade.

Portanto, a adolescência delimita o pensar e o agir adultos, e manifesta-se aí a necessidade de mais compreensão e consideração dessa fase, pois, ao final dessa metamorfose, os adolescentes completarão sua identidade, tendo consciência de quem são, estabilizando seus laços afetivos e regendo sua vida adulta. Então, se ocorrer “[...] ruptura ou desgaste nesse período, se esses elementos agregadores da formação do caráter da pessoa não forem apreendidos com solidez e estabilidade, o reflexo dar-se-á nas condutas anti-sociais” (Schneider, 2005, p. 92).

Cumprido, desta maneira, asseverar a existência de um sistema jurídico capaz de depreender esta peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, essencialmente no que tange à questão do envolvimento do adolescente com a lei, ou seja, do adolescente em conflito com a ordem jurídica, visto, assim, sob o ponto de vista do Direito Penal Juvenil.

2. DESCENTRALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Em decorrência, a política de atendimento, na questão do trato do adolescente autor de ato infracional, não pode prescindir das garantias necessárias à justa aplicação das medidas socioeducativas. É nesse sentido que, pela primeira vez na história brasileira, com a adoção da Doutrina da Proteção Integral pela Constituição Federal, se aborda a questão da criança e do adolescente como prioridade absoluta, sendo a proteção dever da família, da sociedade e do Estado.

A lógica que se faz presente nesta nova lei é a da desjudicialização, que tem como lineamento principal a descentralização político-administrativa e a participação comunitária através de suas organizações representativas “[...] na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (Pereira, 1996, p. 29).

A previsão constitucional, conforme preconizam Liberati e Cyrino (2003), da descentralização política possui importância essencial, pois faz do Município o titular da tomada de decisões, para que dentro da própria comunidade possam ser encontradas soluções que resultem numa maior eficiência e eficácia que a antiga forma centralizada não proporcionava. Além do que, mantém, dessa forma, um atendimento personalizado a essas crianças e adolescentes, conservando-os próximos de seus familiares, com a preocupação e a preservação dos vínculos familiares, bem como dos vínculos sociais.

É, pois, a descentralização político-administrativa fundamental no que toca, principalmente, à formulação e à execução no próprio espaço geográfico das políticas de atendimento, sempre levando em consideração suas peculiaridades, interferindo, assim, diretamente na estruturação social deste organismo, porque: “O espaço é um nicho, um abrigo, e a chefia tem o papel de assegurar-lhe o bom funcionamento. [...] o detentor do poder cristaliza a energia interna da comunidade”. (Maffesoli, 1997, p. 36)

Estabelecidas as diretrizes no tocante às políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, concebe-se claramente a natureza jurídica do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da incidência sobre as realidades dinâmicas a serem construídas gradualmente sob a orientação das normas gerais federais, ou seja, em razão disso torna-se indiscutível o compromisso direto do Município. Por conseqüência, a Constituição Federal de 1988, além de fixar a autonomia dos Municípios, promove a descentralização político-administrativa, delegando a competência de cada um dos níveis governamentais, promovendo, acima de tudo, a democracia participativa.

Nessa perspectiva, entende-se que, ao estabelecer qualidades inerentes à cidadania sob uma nova concepção, edificada em razão dos laços de solidariedade locais e regionais que cria, se busca construir um Estado Democrático de Direito, que traz a idéia de uma vontade popular conduzida de acordo com este, dentro do limite e do espaço territorial em que será efetivado, visando, outrossim, através de nossas crianças e adolescentes, a conceber, acima de tudo, a base ética do exercício da democracia, o que significa fazer de todos cidadãos, gerando um compromisso infinito, tanto ao cidadão comum quanto ao Poder Público, não podendo haver um esquecimento subjetivo do ideal moral, essência da democracia.

O exercício da democracia envolve uma implicação pessoal. A comunidade é responsável, ou seja, a sociedade e o Poder Público perfazem o reforço do sentimento ético como critério primeiro em relação às mudanças políticas, assim: “[...] a consciência de responsabilidade é a consciência de fazer parte de um grupo responsável pela ordem que nos rodeia”. (Thibaud, 1996, p. 225)

Não obstante, o Direito Penal Juvenil é o ramo do Direito mais entrelaçado com a ação governamental no sentido de que a efetividade da prestação jurisdicional é diretamente dependente da política social, desenvolvida pelo Governo. Ademais, a conscientização da sociedade como um todo, agregando esforços à ação governamental, dará a resposta necessária, pois: “*La participación de la sociedad*

civil em las políticas sociales es un momento esencial en el desarrollo de la democracia participativa y puede jugar un papel trascendente em las políticas de protección de los derechos de la infancia". (Baratta, 1998, p. 32)

Portanto, na visão de Volpi (2002), a não-existência desta integração compromete o adequado cumprimento ao que se encontra estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo, inclusive, colocar a população infanto-juvenil em exposição a graves riscos e a ameaças à sua integridade física.

3. O ADOLESCENTE INFRATOR, SUA CONDIÇÃO FAMILIAR E SOCIAL

O objetivo principal dirige o presente trabalho a divisar a participação efetiva dos Municípios, dos órgãos públicos e da comunidade em geral, como forma mais adequada para uma efetiva execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Para tanto, trabalhou-se com uma pesquisa de campo, buscando dados concretos sobre as execuções das medidas socioeducativas em meio aberto, escolhendo-se, assim, um Município que adotasse a execução destas, e nesse particular, sob a gestão de um órgão não-governamental, ou seja, o CEDEDICA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), situado na Comarca de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, Brasil.

No entanto, primeiramente, entende-se que o estudo da delinqüência juvenil deve forçosamente alcançar a concepção de quem seja o infrator, sua interação com a sociedade e o ambiente que o socializa ou o exclui. Para isso, há a necessidade da interdisciplinaridade entre a ciência da Psicologia e a ciência do Direito, pois: "A conduta jurídica é uma especial conduta humana, que, certamente, não existiria se não fosse uma construção do espírito". (Hespanha, 1996, p. 89)

3.1. Comportamento infrator

De acordo com Gomide (2006), muitas são as pesquisas realizadas no sentido de identificar as principais variáveis que conduzem um jovem à delinqüência. E todas elas identificaram haver uma correspondência entre as relações familiares e um ulterior processo desencadeando o comportamento infrator.

Contudo, os teóricos encontram-se divididos entre dois conjuntos de teorias que procuram explicar essas relações, ou seja, entre a origem familiar e a delinqüência. Assim, observa-se a existência da teoria biossocial e da teoria psicossocial. Aquela assume a predisposição genética para o comportamento delinqüente, que, aliada às relações mal adaptativas, ocorridas na esfera familiar ou no meio social, potencializaria as tendências biológicas para a delinqüência, embora: "[...] fatores biológicos possam desempenhar um papel importante no desenvolvimento desses comportamentos, é impossível omitir a influência de fatores ambientais e apreendidos na gênese da agressão". (Gauer; Soirefmann; Greca, 2003, p. 48)

Por outro lado, o ponto de vista psicossocial não valoriza o fator biológico e focaliza as relações inadequadas no seio familiar e as condições ambientais, que reforçam o comportamento delinqüente.

Logo, considerando-se a teoria biossocial e a teoria psicossocial, limita-se a discussão sobre a importância do desenvolvimento da socialização, tanto familiar quanto ambiental, e sobre quais as influências positivas ou negativas que esta socialização trará na formação da identidade do indivíduo ao meio social.

Para Knobel (2000), a infanto-adolescência é um período de transição, fase de vulnerabilidade e susceptibilidade às influências internas e externas, ou seja, uma das fases mais significativas, que proporciona ao indivíduo a estruturação do aparelho psíquico e de suas relações objetais⁵, pois se “trata de uma fase especial e específica do desenvolvimento humano” (Knobel, 2000, p. 47).

Em sociedades como a nossa, o sujeito forma-se primeiramente no seio da família, que por sua vez faz parte de um grupo social que interage. Entretanto, é a partir da interação com a sociedade que o adolescente busca uma segunda e grande oportunidade de introjetar condições construtivas ou destrutivas no desenvolvimento da estrutura de sua personalidade, pois busca fora novos modelos identificatórios. Assim, diante dessa fragilidade às influências provenientes do meio social, longe da família, procuram novos aspectos a fim de incorporar à sua realidade pessoal, “[...] com os quais necessitam apreender e lidar e que constituem uma parte do seu eu, nem sempre bem integrada à personalidade” (Levisky, 2000, p. 22).

Por conseqüência, segundo Brito (2000), quando nesta etapa de desenvolvimento ocorrer a passagem do jovem pela Justiça, que seja por um modo estruturante para sua personalidade, indicando-lhe o sentido e o motivo das medidas adotadas, delineando não só os seus direitos e o significado da lei, mas, inclusive, o direito dos outros sujeitos pertencentes a este corpo social. Assim, “ser sujeito de direitos implica, necessariamente, estar compromissado com seus deveres” (Brito, 2000, p. 120).

3.2. A socialização no grupo familiar e social e seus reflexos no contexto contemporâneo

O processo de integração do ser humano ao universo social passa primeiramente pela família, onde a criança cria um vínculo de interação quando aprende a conviver, crescer e introjetar valores que mais tarde vão refletir na sua adaptação

5 – Expressão usada com muita freqüência na Psicanálise contemporânea para designar o modo de relação do sujeito com seu mundo, relação que é o resultado complexo e total de uma determinada organização da personalidade, de uma apreensão mais ou menos fantasística dos objetos e de certos tipos privilegiados de defesa. Fala-se das relações de objeto de um dado sujeito, mas, também, de tipos de relações de objeto, ou em referência a momentos evolutivos (exemplo: relação de objeto oral), ou à psicopatologia (exemplo: relação de objeto melancólica). In: *Vocabulário da Psicanálise*. LAPLANCHE, Jean. São Paulo: Fontes, 1991, p. 442.

ao meio ambiente, ou seja, quando construirá a base para a exploração do mundo à sua volta. E a qualidade do relacionamento familiar poderá influenciar emocionalmente na formação da personalidade do indivíduo.

Assim, as crenças sobre a educação dos filhos podem ser resultados da própria experiência acumulada pelos pais. Ainda, a socialização dos pais e a idéia que estes possuem sobre as crianças e a grande parte das suas condutas são, na maioria das vezes, produtos da cultura na qual estão inseridos. Portanto, “a dinâmica familiar, incluindo as práticas educativas, pode ser afetada por condições ambientais externas” (Mussen; Conger; Kagan; Huston, 1995, p. 435).

Na visão de Costa (2003), o processo de urbanização, o crescimento econômico e a revolução da comunicação trouxeram consigo mudanças de valores e um reposicionamento da mulher nas funções familiar, moral e social. A vida transformou-se numa frenética busca da felicidade. A falta de segurança do núcleo familiar produziu na criança insegurança afetiva emocional, que, na maioria das vezes, é canalizada para a agressividade, em resposta a um estado de frustração constante, ao sucessivo sentimento de perda e de abandono afetivo. Neste sentido, ninguém deve desconhecer que: “[...] quanto maior a desigualdade na distribuição da renda de um país, maior o número de famílias desestruturadas e, conseqüentemente, de crianças em estado de abandono e marginalização social”. (Costa, 2003, p. 415)

Todavia, isso não significa que essa trajetória atinja apenas as famílias mais pobres, nem quer dizer que os pobres são pais menos amorosos. No entanto, denota que os pobres têm, sim, menos oportunidades na organização profissional de modo a privilegiar a presença em casa, sobretudo quando os filhos são pequenos. Mas, por definição: “[...] estão mais expostas à angústia e à insegurança do desemprego, as famílias de baixa renda enfrentam com mais freqüência as tensões que desestabilizam emoções e corroem a auto-estima”. (Soares; Bill; Athayde, 2005, p. 208)

Logo que a condição de marginalização social impõe uma diversidade de limitações no desempenho das funções educativas e afetivas. As pessoas desta condição acabam sendo estigmatizadas pela simples condição de pobreza, e as crianças são preconcebidas como delinqüentes em potencial. Toda essa situação repercute diretamente sobre as crianças, que internalizam desde cedo “[...] no convívio familiar seus papéis neste contexto, bem como assimilam a expectativa dos demais a seu respeito” (Sudbrack, 1982, p. 10).

3.3. A socialização e a escola

A educação é um fenômeno social e universal, necessário ao funcionamento das sociedades, na formação dos indivíduos, depois da socialização familiar; é desenvolvidora das capacidades físicas e intelectuais, preparando as pessoas para uma participação ativa aos meios social e profissional; é também vista como a instituição responsável pela construção da democracia.

Todavia, para Schilling (2004), a escola não pode ser pensada como uma instituição que não apresenta desigualdades. Fatores externos ligados à insegu-

rança, unidos a fatos ocorridos dentro do ambiente da escola, por mais que esta se feche, refletem-se diretamente sobre ela. Portanto, a presença da violência do crime organizado, a violência social e econômica de uma sociedade que tem convivência com a quebra de garantias, a incerteza e a insegurança denotam a vitimização no ambiente escolar.

Pois, segundo Gomide (2006), o processo educativo reage a todos os fatores externos e internos pertencentes ao convívio familiar e social da criança e do adolescente. O desligamento da escola pelo abandono ou em virtude de expulsão parece favorecer o vínculo com grupos de rua formados por adolescentes com histórias de vida idênticas e que, fora do ambiente familiar ou da escola, buscam melhorar sua auto-estima, destruída pela família e pelo sistema escolar. É neste quadro que o comportamento anti-social se manifesta e se desenvolve. No entanto, “as transformações profundas que as sociedades contemporâneas têm experimentado, e estão para experimentar, necessitam de transformações correspondentes nos planos de educação” (Durkheim, 1978, p. 90).

Ainda, conforme Soares (2005), não há uma assimilação, pelas famílias, da relação direta que acontece entre a educação, o emprego e a exclusão social. Assim, involuntariamente, excluem-se, também, do mercado de trabalho, que é igualmente elemento estruturador das desigualdades e da exclusão social. Portanto, é inegável a correspondência entre: “Educação e desemprego, educação e pobreza, educação e desesperança”. (Soares, 2005, p. 187)

3.4. A socialização e o trabalho

A concepção de que o comportamento anti-social do adolescente infrator se deve a determinantes relacionados às estruturas familiar, social e educacional conduz a presente pesquisa a buscar novos elementos que possam de alguma forma demonstrar a capacidade da internalização de valores, ou não, mas agora num processo de iniciação profissional como forma de integração social e de introdução de um valor moral na vida do sujeito social.

De acordo com Foucault (2002), a utilidade por uma retribuição do trabalho impõe uma forma moral ao sujeito: “[...] dá a esses [...] que ignoram a diferença entre o meu e o teu o sentido da propriedade – ‘daquela que se ganhou com o suor do rosto’; ensina-lhes, também, a eles que viveram na dissipação [...] o cálculo do futuro [...]. O [...] trabalho [...] funciona como motor e marca transformações individuais”. (Foucault, 2002, p. 204)

Entende-se que alguns entendimentos pessoais formados pela personalidade são desenvolvidos desde criança, são concebidos pelo próprio sujeito, sobre outras pessoas e sobre o mundo, que por sua vez terminam por influenciar o pensamento, o sentimento e o comportamento do indivíduo. E, ocorrendo alguma modificação em relação a uma dessas crenças, o indivíduo passa a questionar a validade de outras existentes em seu mundo. Por isso, às vezes: “O trabalho começa a se constituir num contravalor, pois dão-se conta de que o que alguns conseguem com um furto é significativamente mais do que [...] conseguem em dias de trabalho”. (Ferreira, 2000, p. 06)

3.5. O uso de drogas e o ato infracional

Por fim, importante se faz também um estudo relacionado à vinculação entre o consumo de drogas e o comportamento delinqüente.

Para Rocha (2005), os adolescentes não formam um grupo homogêneo, são indivíduos diferentes que vivem de forma diferente uns dos outros, e o que possuem em comum é apenas a idade, pois vivem a fase do desenvolvimento da identidade e da auto-afirmação do indivíduo. Nesta etapa o jovem se vê chamado a ocupar uma nova posição, saindo da esfera familiar para a esfera social. É o tempo do ingresso nas identidades coletivas, ou seja, é a vivência entre o limite do individual e do coletivo, assim: “Como momento de passagem, portanto, a adolescência comporta uma construção de fronteiras e, ao mesmo tempo, uma dissolução”. (Rocha, 2005, p. 266)

Em conformidade com Antón (2000), nesse período o adolescente experimenta sentimentos de rejeição, dependendo em quase tudo da aprovação dos colegas. Fazer parte do grupo significa seguir valores, costumes e normas, entretanto, isso não exprime, em geral, o abandono em relação aos valores familiares.

Da mesma forma, segundo Rocha (2005), ainda não existe uma determinante ou um causador do uso de drogas. No entanto, alguns fatores contribuem para a dependência, como a influência dos pares, a aprovação social, a ansiedade, a depressão, a disfunção familiar e o comportamento anterior de assumir riscos. Portanto, a causa específica da dependência pode estar diretamente relacionada com a desestruturação familiar, ao indivíduo em particular, aos pares e à comunidade. Porém, cada vez mais o uso de drogas vem sendo relacionado à indução do cometimento do ato infracional, confirmando: “[...] o estreito liame entre a prática infracional e o uso de drogas [...]”. (Rocha, 2005, p. 275)

Além disso, em conformidade a Rocha (2005), uma parcela significativa desses jovens autores de atos infracionais e usuários de drogas também não frequênta a escola, cooperando no processo de marginalização social, induzindo-os a situações de total penúria e à manifestação da delinqüência. Assim, é incontestável uma realidade assustadora: drogas e delinqüência são parte integrante da vida de crianças e adolescentes.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A abordagem empregada partiu do ponto de vista de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo, possuindo um delineamento do tipo estudo de caso, circunscrito ao órgão não-governamental CEDEDICA. Assim, focalizou-se a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no organismo comunitário CEDEDICA em Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil.

A população-alvo da presente pesquisa restringiu-se a nove dos adolescentes infratores, que estão cumprindo medida socioeducativa nesse meio aberto. A amostra foi utilizada de maneira intencional, com a finalidade de chegar-se a um resultado satisfatório para as necessidades da pesquisa.

A técnica utilizada para a coleta de dados foi a de histórias de vida tópica, por intermédio da entrevista semi-estruturada, que focalizou uma etapa da experiên-

cia em questão e se restringiu ao resgate do período da delinquência e ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto da população em estudo.

Como técnica da análise dos dados, empregou-se análise de conteúdos temáticos, pois através dela foi possível buscar, pelos depoimentos dos sujeitos, o significado da ocorrência da delinquência, como esta se tem incorporado em suas vidas e os reflexos da execução das medidas socioeducativas em meio aberto como resposta ao ato infracional.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com os dados obtidos durante a realização das entrevistas, alcançou-se um perfil sobre os adolescentes infratores: dos nove, apenas um pertence ao sexo feminino. Em relação à idade, um adolescente encontra-se na faixa dos quatorze anos; quatro possuem dezesseis anos; um adolescente tem dezessete anos; dois encontram-se com dezoito anos; e um adolescente tem vinte anos. Constatou-se que todos se envolveram em atos infracionais contra o patrimônio e que um deles, em particular, se envolveu em seqüestro.

Das medidas socioeducativas imputadas, cinco adolescentes cumprem-nas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade; dois cumprem apenas a medida de Liberdade Assistida; e dois, apenas a medida de Prestação de Serviço à Comunidade.

Dos adolescentes pesquisados, oito tiveram alguma dificuldade durante a socialização familiar. Todos tiveram algum envolvimento com drogas, sendo que alguns ainda permanecem usuários. E todos abandonaram a escola regular em algum momento de suas vidas.

Há de se considerar, ainda, que os dados apresentados foram realizados com base na análise de conteúdo das histórias de vida, onde as informações pessoais relativas aos sujeitos, bem como sobre os atos infracionais, foram prestadas pelos próprios adolescentes, que estão identificados por números, no quadro abaixo, preservando, assim, a identidade dos mesmos.

5.1. Unidade temática 1 – Socialização no grupo familiar

1 – “Meu pai e minha mãe são separados. Meu pai mora em Porto Alegre e minha mãe mora aqui. Não é casada.”

2 – “Eu morava com meu pai, faz uns ano [...] ele bebia, também, daí depois parou daí foi pra granja [...]”

3 – “[...] o meu pai e minha mãe trabalhavam no papelão [...] meu pai já faleceu faz uns quatro ano. Agora só tem minha mãe e meu irmão.”

4 – “[...] era difícil, assim, a convivência, a mãe não conseguia dá conta de todos, mais, por causa que o pai era ruim [...] daí a gente ficou na revolta, ficô na minha cabeça até hoje [...] daí comecei a aprontá,

fiquei na revolta, minha mãe não tinha como cuidá de todos, daí eu saía pela rua, ficava as veis de noite, ficava nem voltava im casa.”

5 – “[...] eu nunca conversei muito com meu pai e minha mãe [...] o que a gente conversava assim, era coisas, pouca coisa que a gente conversava, era mais briga, a gente nunca se entendeu muito bem.”

6 – “Minha família, assim, eu não tenho muito relacionamento, assim com meu pai, não convivi com ele [...] fui criado com minha vó, né! [...] lá pelas vila, que eu fui prejudicado, né!”

7 – “[...] daí quando eu tinha cinco anos de idade, daí eles brigaram, tudo, daí se separaram [...] daí eu fiquei longe este tempo de separado dos dois juntos [...] Por causa que minha mãe e meu pai se separaram e daí não deu certo, convivi com eles um tempo e daí vim pra cá com treze ou quatorze anos, pra cidade, daí, ali começou, né?”

8 – “Meu pai se separô da minha mãe quando ele matou dois, e agora ele tá no presídio, faz oito ano que ele tá no presídio, ele caiu, quando eu tinha sete anos, na cadeia.”

9 – “Meu pai é bom, minha mãe também é boa, sempre me deram apoio [...] eu fazia por mim, a parceria que me incentivava.”

Analisando-se o discurso dos nove participantes das entrevistas individuais, conforme a unidade temática socialização no grupo familiar, constata-se que quatro são filhos de pais separados, podendo se colocar este fato como uma falta, quando se percebe que um dos adolescentes enfatiza que ele se sentia, também, separado dos dois, do pai e da mãe, que deveriam estar juntos, como relata (7): “[...] daí eu fiquei longe este tempo de separado *dos dois juntos* [...]”; ocasionando-lhe uma perda, uma exclusão dele próprio (grifo nosso).

Percebe-se uma certa revolta por parte destes participantes, como se fosse possível visualizar a perda significativa no que diz respeito a um referencial, neste caso, a estrutura familiar, como descreve (4): “[...] daí comecei a aprontá, fiquei na revolta, minha mãe não tinha como cuidá de todos, daí eu saía pela rua, ficava as veis de noite, ficava nem voltava im casa”.

Diante disso, Soares, Bill e Athayde (2005) nos dizem que a vivência da rejeição na infância fragiliza o desenvolvimento psicológico, emocional e cognitivo, rebaixando a auto-estima, o que pode despedaçar as imagens familiares que deveriam servir de referência positiva na construção da identidade e na absorção de valores positivos da própria sociedade. As crianças e os adolescentes com esse tipo de história tendem a apresentar maior propensão a ter dificuldades na escola e pressão para o ingresso no mundo da delinquência; é, pois, o momento em que o adolescente experimenta a degradação da auto-estima, expondo-o ao risco do envolvimento com a violência e o crime, como pode ser comprovado no quadro a seguir.

5.2. Unidade temática 2 – Escola, drogas e delinquência

1 – “Eu não estudava quando eu guardei o furto e agora eu estudo na Escola de Passagem [...] Não quero voltá a cometê outro ato infracional, porque guardei, só porque eles me pediram. Achei que eles iam tê alguma coisa com a Justiça e não eu, porque foram eles que robaram.”

2 – “[...] daí um dia eu tava indo pro colégio, daí tinha um piazedo na Castema, onde eu moro e tavam indo faze uns furto, daí, eu não sabia, daí eles falaram pra mim, daí eu peguei e arrombei o carro. Daí que me pegaram, né? Eu continuei indo ingual, foram me pegando, pegando.”

3 – “A escola, é boa a escola (escola regular) mas às vês saí, porque tava ruim [...] é ruim lá porque dava aquelas briga, vê e coisa de droga lá, fumá daí eu não gosto dessas coisa, daí peguei e saí, né [...] fui pra outra, não adiantô, daí fui pra outra não adiantô. Era tudo do mesmo jeito. Tinha droga na escola [...] fumava as veis o que conseguia [...] essas coisa me botaram no mau caminho. Daí fui junto. Se eu não quisesse eles brigavam comigo [...].”

4 – “Eu comecei a estudá, ia no colégio [...] até era bom, mais, a maioria das veis saía, gaziá aula, saía aprontá pela rua, daí, saía os colega junto, né! [...] peguei um serviço, trabaiei uns tempo, daí depois larguei de mão, comecei a aprontá, daí não dava mais valor pra isso, só queria sabe de robá.”

5 – “Desde que comecei a usar drogas, nunca mais fui na aula, eu sempre ia uma semana ou duas e não ia mais, ou ia uma veis por mês.”

6 – “[...] já comecei me inclui com maus amigos, daí já aproveitei a tal da maconha, daí que foi piorando cada vez mais [...] quando vê eu caí, quando eu vi, comecei a assaltar, robá, seqüestrá, dá tiro, né! Fazê vários tipos de coisa [...] daí até certo ponto eu pará e perguntá como é que eu tô fazendo isso?”

7 – “Na escola era bom, porque, tipo assim, até a sexta série, quinta, os professor me ensinavam, me incentivavam, sabe? Sabiam meu problema também, só que, eu tipo assim, muitas vezes deixava de estudá, pra ficá pensando naquilo, sabe? Por causa que minha mãe e meu pai se separaram.”

8 – “[...] a turma é grande na vila, leva o cara pro mau caminho as veis [...] as veis eu fumo maconha [...] estudei só um pouco [...], minha escola agora é o CEDEDICA.”

9 – “Estudo lá no CEDEDICA [...] se eu estudá em colégio grande, daí não estudo [...] rodei seis ano. Rodá modo de dizê, não ia pro colégio. Brigava até se expulso. Parceria demais.”

No que tange a esta unidade, denota-se que os adolescentes estudavam, mas não havia um interesse real, pois, conforme colocado, não existia um investimento em relação a eles. Existia um descrédito em relação à escola, talvez, reproduzindo a vida pregressa dos pais, que não davam a importância necessária à educação.

De acordo com Calligaris (2000), o adolescente, na procura de reconhecimento, é culturalmente seduzido a engajar-se por caminhos tortuosos, onde, paradoxalmente, ele se marginaliza logo no momento em que viria a se integrar, pois o que lhe são propostas são justamente as regras da comunidade, às quais eles se opõem. Eles transgridem para serem reconhecidos.

Desta forma, de acordo com Foucault (2002), funciona como uma punição, como efeito do meio ambiente; o castigo deve ferir o coração, o intelecto, a vontade, ferindo mais a alma do que o corpo. Assim, como já se encontravam desestabilizados pela família e, por consequência, pela escola, facilitou o ingresso destes jovens no mundo das drogas. Então, foi um passo em relação à delinquência, confirmando: “[...] o estreito liame entre a prática infracional e o uso de drogas [...]”. (Rocha, 2005, p. 275)

Deste modo, de acordo com Gomide (2006), o desligamento da escola pelo abandono ou em virtude de expulsão parece favorecer o vínculo com grupos de rua formados por adolescentes com histórias de vida idênticas e que, fora do ambiente familiar ou da escola, buscam melhorar sua auto-estima, destruída pela família e pelo sistema escolar.

Segue o quadro sobre os adolescentes em cumprimento às medidas socioeducativas em meio aberto, no CEDEDICA, quando já encontram outros referenciais de vida na Instituição.

5.3. Unidade temática 3 – O adolescente na Instituição CEDEDICA em cumprimento à medida e a repercussão do trabalho em sua vida

1 – “Eu gosto de lá no CEDEDICA, porque elas me ajudaram bastante, porque antes eu só saía, sabe, nem cuidava das criança, i agora eu vô lá [...] trabalho na Cooperativa de Mães e gosto.”

2 – “Lá no CEDEDICA, psora, é bom de í, ele ajudam o cara, dão o esforço que precisa [...] i aqui (Cooperativa Florir) também tá bom. Venho todos dia de tarde, de manhã na Escola de Passagem.”

3 – “[...] Eles (CEDEDICA) são bão pra mim. São legal, me ajudam. Minha família, em casa. Então, tô indo me ajeitando, [...], tô cumprindo, pra me limpá, pra me ajeitá um pouco na vida.”

4 – “O CEDEDICA é como uma família aqui, né! [...] vô fazê meus dezoito ano, aí, fazê tudo meus documento, aí, pegá um serviço bom, aí, numa firma aí né, começá como um servente. Aí de repente pra pedi, de repente até um mestre de obra eu posso sê né [...] uns dois ano

atras, tava trabalhando um projeto florir, que faz parte do CEDEDICA, trabalhei um tempo também de jardinagem, entendo muita coisa de jardinagem.”

5 – “Eles (CEDEDICA) me receberam com carinho, sabe! Tipo uma família, assim [...] daí eu fui me esforçando, me esforçando, larguei de mão das drogas e tudo [...] daí comecei a estudá, fui me interessando cada vez mais, sabe?”

6 – “Tenho uma filha, mais até eu, não sei como eu falo pra dá mais carinho, mais, só tenho certo que pra mim tê minha filha, eu quero trabalhá, quero vivê minha vida, quero vivê numa boa, sabe? [...] aprendê as coisa boa, aqui do CEDEDICA, né!”

7 – “O CEDEDICA representa pra mim, foi uma casa, foi quem me acolheu [...] Aqui eu me sinto protegido, as pessoas ainda, mais com tudo o que fiz, eles ainda tão me dando uma força.”

8 – “[...] lá no CEDEDICA, é bom pra estudá [...] Minha mãe vai falá lá, vô trabalhá, no Jornal da Tribuna, vô entregá jornal.”

9 – “No CEDEDICA, eu aprendi muita coisa, i meio me deram força, graças a eles, que eu nem tô muito caminhando no centro.”

Em relação à unidade temática o adolescente na Instituição CEDEDICA em cumprimento à medida e a repercussão do trabalho em sua vida, percebe-se que os nove participantes gostam da Instituição, encontraram valores, um referencial, uma estrutura. Constata-se que neste meio conseguem construir uma identidade.

O que faz com que cada vez mais suas interações sociais e até mesmo familiares se construam com bases fortes e sólidas e que não possam mais ser danificadas. Portanto, gera o desejo de concretizar um caminho que lhes proporcione construir uma identidade, pois a introjeção de valores como o trabalho traz ao indivíduo, segundo Foucault (2002), uma forma moral ao sujeito, através da utilidade por uma retribuição deste, pois pelo salário a pessoa adquire amor e hábito ao trabalho, funcionando como motor e marca de transformações individuais.

Ainda, segundo Portella (2004), através da percepção, que é fundamental na vida dos seres humanos, as pessoas interpretam os estímulos recebidos no meio ambiente, o que permite em algumas situações mudar o que está à sua volta, modificando, assim, a maneira de se ver o mundo, e, então, promover uma atitude que proporcione uma mudança de dentro para fora: “Quando ocorre a mudança, o sujeito passa a perceber o objeto de sua crença de outra maneira, e, conseqüentemente, seu comportamento frente a esse objeto muda”. (Portella, 2004, p. 13)

O atendimento que os adolescentes recebem na Instituição denota a mudança de pensamento e de atitude em relação ao ato infracional, como vemos no quadro que segue.

5.4. Unidade temática 4 – Compreensão do ato infracional

1 – “Não quero voltá a cometê outro ato infracional [...] lá no CEDEDICA, elas me ajudaram bastante [...] foi uma forma de educação.”

2 – “Daí aquilo que eu fiz prejudicô. Acho que bastante, por caso que sujei meu nome [...] até pra arrumá um serviço, as veis fica até complicado.”

3 – “Daí tô levando a vida. Pra fazê direito, sê uma coisa na vida, um piá meio inteligente, vê se estudo um pouco, peguei pareio, vê se vou indo, pra fazê as coisa direito.”

4 – “Não quero voltá a sê como era antes, ma daqui pra frente eu vô fazê meus dezoito ano, aí, fazê tudo meus documento, aí, pegá um serviço bom, aí, numa firma aí né, começá como um servente. Aí de repente pra pedi, de repente até um mestre de obra eu posso sê, né!”

5 – “Bom, eu acho que antigamente eu achava aquilo certo, sabe? De fazê, porque eu precisava de dinheiro, daí eu pensava. Não! Se todo mundo tem, porque que eu não tenho um trabalho, também, vô achá um jeito de te.”

6 – “Sô casado, mora, minha esposa e minha filha comigo. Pra mim uma filha, assim, é um grande motivo, que fez eu pensá mais, né! Ela já é uma questão, já pro cara, já pra pensá nas coisa, o que vai fazê, e já dexá de fazê, porque quarqué coisa que fazê, prejudica a mim, como prejudica a ela.”

7 – “E tipo o que eu vejo, o passado, o que eu aprontava, hoje, pra mim me diz uma coisa que, isso ali foi uma fase, sabe? Que talvez, o cara era um moleque bobo, não pensava, daí tu pára pra pensá, que as coisa começam a apertá aí pra ti [...] hoje, tu vê que não é mais futuro, que não vale a pena.”

8 – “Foi uma coisa ruim pra minha vida, que eu cometi este furto, parei, agora, já de cometê. Tão me ensinando otra coisa.”

9 – “Isso aí, quero ver à distância [...] agora que já paguei tudo, agora pretendo nem, nunca mais! Agora quero só investi. Investimento.”

Contudo, em relação a essa unidade temática, que se refere à compreensão do ato infracional, nota-se, pelas entrevistas, que os adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas em meio aberto na organização comunitária, ou seja, que cumprem as medidas na forma municipalizada, passam a perceber os atos cometidos como infracionais, pois até então não os viam como erros.

Pois, segundo Portella (2004), através da percepção, que é fundamental na vida dos seres humanos, as pessoas interpretam os estímulos recebidos no meio

ambiente, o que permite em algumas situações mudar o que está à sua volta, modificando, assim, a maneira de se ver o mundo, e, então, promover uma atitude que proporcione uma mudança de dentro para fora: “Quando ocorre a mudança, o sujeito passa a perceber o objeto de sua crença de outra maneira, e, conseqüentemente, seu comportamento frente a esse objeto muda”. (Portella, 2004, p. 13)

Todavia, conforme Chalita (2001), qualquer projeto educacional perpassa primeiramente pela família, no entanto, por melhor que seja uma escola ou uma comunidade, estas nunca vão suprir a carência deixada por uma família ausente. Vão é acentuar as dificuldades, pois as dúvidas serão resolvidas por amigos mais experientes, e o mundo colherá este indivíduo, destruindo-o ou não. Por conseguinte: “A família tem a responsabilidade de formar o caráter, de educar para os desafios da vida, de perpetuar valores éticos e morais. Os filhos se espelhando nos pais, e os pais desenvolvendo a cumplicidade com os filhos”. (Chalita, 2001, p. 20)

6. CONCLUSÕES

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, sob a proteção integral, expressamente definidos como prioridade absoluta, destinatários das garantias constitucionais e processuais penais, traduziu-se em uma nova dimensão constitucional, que redefiniu a participação familiar, social e estatal na proteção específica dos direitos fundamentais pertencentes à população infanto-juvenil.

Deste modo, fundamentada pela Constituição Federal e por uma nova política emanada do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituiu-se uma política de atendimento à criança e ao adolescente, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Buscou-se, desta maneira, na presente pesquisa, que envolveu um trabalho de campo, conseguir informações sobre determinados aspectos da realidade dos adolescentes infratores, entendendo o desenvolvimento do comportamento infrator, o perfil, a condição familiar e social que compõe a vida deste sujeito, para inferir sobre a relevância da efetiva aplicação do estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e na municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, comprovando que é neste espaço que são criadas e desenvolvidas as redes de atendimento, que servem de suporte para a aplicação e para a execução das medidas e, por conseqüência, para a reinserção social e a reabilitação do adolescente infrator.

Analisando-se a unidade temática sobre a socialização familiar, fica evidente que a ausência de uma base familiar, a falta de intimidade de comunicação entre pais e filhos e a falta de afeição, substituída por sentimentos de rejeição paterna, de hostilidade mútua e, principalmente, de indiferença dos pais para com os filhos, os impeliram a um comportamento infrator. Percebeu-se, assim, claramente a falta de interesse da família em relação a eles, tornando-os vulneráveis a uma

alteração brusca e danosa quando se depararam com situações adversas. Portanto, confirma-se o ponto de vista da teoria psicossocial, que não valoriza o fator biológico e assenta que o comportamento delinqüente está focalizado nas relações inadequadas no seio familiar e a condições ambientais, explicando, desta maneira, que a criança e o adolescente não nascem infratores.

Em relação à unidade temática referente à escola, às drogas e à delinqüência, conclui-se que, pelos valores internalizados no âmbito familiar, estes se refletem, da mesma maneira, nos ambientes escolar e social, em razão da procura em recuperar sua auto-estima, destruída pela família, primeira responsável na formação do sujeito, excluindo-os, assim, em definitivo. Estes jovens buscaram através da delinqüência algo que de certa forma não encontraram, como se existisse um vazio nunca antes preenchido, ou seja, para não repetir os modelos que não tiveram, modelos dos pais, pois faltou amor, postura dos pais, então, procuraram se qualificar de outra forma.

Entretanto, a partir do momento em que os adolescentes aqui pesquisados passam a perceber o CEDEDICA como uma família, que os insere dentro de uma perspectiva de educação, de carinho, de afeição, de cuidados e, ao mesmo tempo, de controle, eles passam a divisar um investimento que anteriormente não existia em relação a eles. Encontraram na Instituição valores, um referencial, uma estrutura. Comprova-se que nesse meio conseguem construir uma identidade, pois lhes é dada a chance de desenvolverem suas capacidades.

A proposta de promover, ou melhor, provocar a inserção destes jovens infratores em um novo meio social propicia condições para que eles possam se expressar, fazendo-se respeitar e ouvir e, assim, construir essa identidade, com valor moral e educacional. Pode-se afirmar, desse modo, que a correta aplicação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente significa notadamente que a participação direta e efetiva dos Municípios, dos órgãos públicos e da comunidade em geral é a forma mais adequada para uma eficaz execução das medidas socioeducativas em meio aberto, porque proporciona ao adolescente infrator a sua reabilitação e a sua reinserção aos meios familiar, escolar e social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTÓN, Diego Marcià. *Conhecer e Educar para Prevenir*. São Paulo: Ed. Scipione, 2000.
- BARATTA, Alessandro. *Infancia y Democracia*. In: *Infancia, Ley y Democracia en América Latina*. Compiladores: Emílio García Mendez; Mary Beloff. Santa Fé de Bogotá: Ed. Temis, 1998.
- _____. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. *Avaliação dos Adolescentes pelas Equipes que Atuam no Sistema Socioeducativo*. In: *Jovens em Conflito com a Lei: A Contribui-*

- ção da Universidade ao Sistema Socioeducativo. Coordenadora: Leila Maria Torraca de Brito. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2000.
- CALLIGARIS, Contardo. *A Adolescência*. São Paulo: Ed. Publifolha, 2000.
- CHALITA, Gabriel. *Educação: A Solução Está no Afeto*. 7ª ed. São Paulo: Ed. Gente, 2001.
- COSTA, Tarcísio José M. da. *A Desestruturação Familiar e a Conduta Juvenil: A Violência Doméstica em Foco*. In: *A Violência Multifacetada. Estudos Sobre a Violência e a Segurança Pública*. Coordenadores: César Roberto Leal e Heitor Piedade Júnior. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora Ltda., 2003.
- DURKHEIM, Émile. *Educação e Sociologia*. Tradução: Prof. Lourenço Filho. 11ª ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1978.
- FERREIRA, Tânia. *Os Meninos e a Rua – o Psicólogo e os Impasses da Assistência*. In: *Psicologia, Ciência e Profissão*. Ano 20, nº 01. Brasília: Prática Gráfica Editora Ltda. Conselho Federal de Psicologia, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Tradução de Raquel Ramalheite. 25ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2002.
- GAUER, Gabriel J. Chittó Gauer; SOIREFMANN, Mariana; GRECA, Laura F. *Aspectos Biológicos na Etiologia do Comportamento Agressivo*. In: *A Fenomenologia da Violência*. Organizadores: Gabriel J. Chittó Gauer; Ruth M. Chittó Gauer. 1ª ed. 3ª tiragem. Curitiba: Juruá Editora, 2003.
- OMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor Infrator: A Caminho de um Novo Tempo*. 2ª ed. (1998), 7ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2006.
- HESPANHA, Benedito. *Psicologia do Testemunho*. Passo Fundo: Ed. Universitária, 1996.
- KNOBEL, Maurício. *Normalidade, Responsabilidade e Psicopatologia da Violência na Adolescência*. In: *Adolescência e Violência, Conseqüências da Realidade Brasileira*. Organizador: David Léo Levisky. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.
- LAPLANCHE, Jean. *Vocabulário da Psicanálise*. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 1991.
- LEVISKY, David Léo. *Aspectos do Processo de Identificação do Adolescente na Sociedade Contemporânea e suas Relações com a Violência*. In: *Adolescência e Violência, Conseqüências da Realidade Brasileira*. Organizador: David Léo Levisky. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.
- LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Púlio Caio Bessa. *Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2003.
- MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. Barueri, SP: Manole, 2003.
- MAFFESOLI, Michel. *A Transfiguração do Político, A Tribalização do Mundo*. Tradução de: Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Ed. Sulina, 1997.
- MORAIS, José Luis Bolzan de. *Direitos Humanos “Globais (Universais) de Todos, em Todos os Lugares! In: Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração*

- Regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional*. Flávia Piovesan (org.). São Paulo: Max Limonad, 2002.
- MUSSEN, Paul Henry; CONGER, John Janeway; KAGAN, Jerome; HUSTON, Aletha Carol. *Socialização na Família. Desenvolvimento e Personalidade da Criança*. 3ª ed. São Paulo: Ed. Harbra Ltda., 1995.
- PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente: uma Proposta Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- PORTELLA, Diva Cristina de Paula. *Raízes Psicológicas e Sociais do Processo de Mudança*. In: *Viver Psicologia*. Nº 133, Ano XII – Fevereiro de 2004. São Paulo: Duetto Editorial, 2004.
- ROCHA, Simone Mariano da. *Adolescência, Uso de Drogas e Ato Infracional: uma Questão Só de Polícia? In: Direito da Criança e do Adolescente – Uma Abordagem Multidisciplinar*. Coordenador: Jorge Trindade. 2005. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul* nº 54 – outubro de 2004 a abril de 2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.
- SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional – Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002b.
- _____. *Adolescente em Conflito com a Lei: da Indiferença à Proteção Integral: uma Abordagem sobre a Responsabilidade Penal Juvenil*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.
- _____. *Desconstruindo o Mito da Impunidade: Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil*. Brasília: CEDEDICA, 2002a.
- SCHILLING, Flávia. *A Sociedade da Insegurança e a Violência na Escola*. São Paulo: Ed. Moderna, 2004.
- SCHNEIDER, Daniele. *Adolescência, Sexo e Afetividade: Rupturas e Conseqüências*. In: *Direito da Criança e do Adolescente – Uma Abordagem Multidisciplinar*. Coordenador: Jorge Trindade. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul* nº 54 – outubro de 2004 a abril de 2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.
- SCHREIBER, Elisabeth. *Os Direitos Fundamentais da Criança na Violência Intrafamiliar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- SOARES, Janine Borges. *Infância e Juventude: da Desesperança à Educação Transformadora*. In: *Direito da Criança e do Adolescente – Uma Abordagem Multidisciplinar*. Coordenador: Jorge Trindade. 2005. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul* nº 54 – outubro de 2004 a abril de 2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.
- SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. *A Trajetória da Criança Marginalizada Rumo à Delinqüência*. Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia. Curso de Pós-Graduação em Psicologia Aplicada. Mestrado em Psicologia Clínica, 1982.

THIBAUD, Paul. *A Comunidade de Responsabilidade. In: A Sociedade em Busca de Valores: Para Fugir à Alternativa entre o Ceptismo e o Dogmatismo.* Organizadores: Edgar Morin e Ilya Prigogine. Lisboa/PT: Instituto Piaget. 1996.

VOLPI, Mário. *O Adolescente e o Ato Infracional.* 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

CAMINHO DE MORTE: UM ESTUDO SOBRE O INGRESSO DE ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO

CARLA CARVALHO LEITE

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis-RJ

I – INTRODUÇÃO

Este trabalho constitui um estudo sobre os adolescentes inseridos no tráfico de drogas no Rio de Janeiro (Capital e Baixada Fluminense), com enfoque especial sobre os motivos que os levam ao tráfico de drogas, atividade ilícita cuja linha de chegada, não raras vezes, é a morte de tantos desses adolescentes, fato do qual eles têm plena consciência. No Rio de Janeiro, que desponta como modelo de violência armada que vem sendo seguido pelas demais regiões do País (Soares, Bill e Athayde, 2005), essa realidade se tornou um fenômeno, levando à necessidade de se fazer uma análise a respeito dos principais motivos que levam tantos adolescentes a trilhar esse caminho de morte.

É o que se pretende através deste trabalho, que propõe, a partir da escuta desses adolescentes e de uma revisão teórica, a análise a respeito dessa realidade, levando em conta sua complexidade e seus múltiplos fatores, os quais perpassam por um viés ideológico de falta de políticas básicas nas comunidades de favela, por um atravessamento sociológico relativo ao enfraquecimento das relações sociais naquelas comunidades em razão do domínio tirânico do tráfico de drogas, por uma via cultural, que impõe a análise dos atributos valorizados pela sociedade, e por um viés psicológico, que exige a compreensão de conceitos básicos de formação da personalidade e da adolescência como etapa de desenvolvimento do ciclo vital em que se observam algumas características típicas que giram em torno da busca de identidade.

No Brasil, existem cerca de 23,3 milhões de adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos), o que corresponde a, aproximadamente, 15% da população brasileira (Silva e Guerresi *apud* Rizzini, 2005). No Rio de Janeiro (Capital e Região Metropolitana), o crescente envolvimento de adolescentes do sexo masculino no tráfico de drogas e, por conseguinte, em conflitos armados dele decorrentes vem acarretando acentuado número de mortes desses jovens – em sua grande maioria pobres. Dados estatísticos demonstram um aumento considerável do número de adolescentes apreendidos por ato infracional¹ de tráfico de drogas no Município do

1 – Ato infracional consiste em conduta equivalente a crime ou contravenção praticada por criança ou adolescente, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da

Rio de Janeiro entre os anos de 1980 e 2000. Em 1980, foram registradas 110 apreensões, e, no ano de 2000, ocorreram 1.584, o que significa um aumento de 1.340%. Ainda que se considere a hipótese de que esse dado resulte de um policiamento supostamente mais eficiente sobre esse tipo de infração, um aumento de tal ordem é tão considerável que se pode concluir pelo significativo crescimento do número de casos ocorridos (Dowdney, 2004).

A partir de sucessivos sentimentos de desconforto em relação ao grande número de adolescentes do sexo masculino atendidos na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis² que se envolviam com o tráfico de drogas e a partir de sua escuta³, percebeu-se que havia questões complexas a serem desvendadas a respeito dos motivos que levavam esses garotos a se envolverem com o tráfico de drogas. Respostas simplistas que se relacionassem à pobreza ou à falta de estrutura familiar, além de discriminatórias, podiam-se revelar falaciosas. Nem todos os adolescentes atendidos tinham baixo poder aquisitivo ou moravam em comunidades dominadas pelo tráfico de drogas. Alguns deles viviam com ambos os pais e freqüentavam a escola regularmente, ou seja, tinham uma vida aparentemente *normal* – destacando-se a expressão justamente para denunciar o equívoco em empregá-la.

Indagados na Promotoria de Justiça a respeito das razões pelas quais se envolveram com o tráfico de drogas, muitos não sabiam o que dizer. Outros arriscavam-se atribuindo seu envolvimento à influência de amigos ou porque queriam dinheiro para comprar tênis de marca. Outros diziam que não havia nenhuma razão especial. O desconforto se transformou em inquietação, e se percebeu que aquele não era o lugar ideal para investigar o assunto. Era preciso sair do lugar de Promotora de Justiça e se colocar no papel de pesquisadora para tentar conhecer o que estava por trás daqueles cenários cotidianos que se apresentavam revestidos de rituais jurídicos, burocratizados e endurecidos por um sistema excludente, cego, surdo e mudo diante de uma realidade tão óbvia: o grande número de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas e, por conseguinte, em conflitos armados entre facções rivais ou entre estas e a polícia, em meio ao cenário de violência vivido rotineiramente no Rio de Janeiro.

Criança e do Adolescente. No caso de ato infracional praticado por criança, cabe ao Conselho Tutelar aplicar-lhe medida de proteção (art. 136, inc. I, c/c o art. 105 do ECA), de modo que a criança não é inserida no sistema socioeducativo. Já o adolescente que pratique ato infracional submete-se ao procedimento previsto nos arts. 171 a 190 do ECA, observando-se os direitos individuais e as garantias processuais previstos, respectivamente, nos arts. 106 a 109 e nos arts. 110 a 111, todos do ECA, de modo que, uma vez concluídas as fases procedimentais, o adolescente pode ser inserido em programa de atendimento socioeducativo para cumprimento de medida socioeducativa.

2 – Cidade que compõe a região do Estado do Rio de Janeiro conhecida como Baixada Fluminense.

3 – O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o adolescente apreendido por ato infracional deve ser apresentado ao membro do Ministério Público, que procederá imediata e informalmente à sua oitiva (art. 179).

Desde os primórdios do comércio varejista de drogas instalado em pontos de venda existentes em comunidades pobres no Rio de Janeiro, a mão-de-obra infantil e adolescente já era utilizada para pequenas tarefas. A partir de meados da década de 90, com o surgimento de outras facções e o acirramento das disputas por pontos de venda de drogas – valorizados em razão da alta lucratividade da cocaína –, adolescentes, predominantemente do sexo masculino, passaram a se envolver mais intensamente no tráfico de drogas, portando armas e participando de confrontos com a polícia ou com facções rivais e substituindo traficantes adultos que haviam sido presos ou mortos, exercendo funções consideradas mais *importantes* na escala hierárquica do tráfico de drogas (Dowdney, 2004).

Essa realidade vem acarretando acentuado número de mortes de adolescentes que, mesmo cientes do fim a que leva o caminho do tráfico de drogas – a morte – e cientes também dos valores da sociedade capitalista em que estão inseridos – valores que giram em torno da droga máxima: o poder (Kalina e Perel, 1987) – e não tendo meios legítimos de alcançá-los, em razão da baixa escolaridade e das pouquíssimas chances de inserção no mercado de trabalho, nele se inserem para alcançar os atributos de valorização social. Buscam visibilidade (Soares, Bill e Athayde, 2005). Daí a necessidade de se fazer uma análise a respeito dos principais motivos que levam tantos adolescentes a trilhar esse caminho de morte (Dowdney, 2004), no amplo sentido de interdição (concretizada através da prisão, de privações físicas decorrentes de conflitos violentos ou até mesmo da interrupção da vida).

Propõe-se uma análise a respeito dessa realidade, levando em conta sua complexidade e seus múltiplos fatores, os quais perpassam pela falta de políticas básicas e assistenciais nas comunidades de favela, pelo domínio tirânico do tráfico de drogas naquelas comunidades, pela análise dos atributos valorizados pela sociedade e pela compreensão das características típicas da adolescência enquanto etapa do ciclo vital.

II – O TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO

O tráfico de drogas ilícitas constitui um dos negócios mais lucrativos do mundo, disputando o *ranking* com a indústria armamentista (Kalina, 2001). No Brasil – especialmente no Rio de Janeiro – o tráfico de drogas se expandiu consideravelmente a partir do final da década de 70 (Zaluar, 2004), mas importa tecer um breve histórico que remonte ao início da instalação de tal atividade ilícita na área que compõe o objeto deste estudo.

Na década de 50, o mercado varejista de drogas ilícitas no Rio de Janeiro era composto, basicamente, pela venda de maconha nas favelas cariocas – onde funcionava a rede de distribuição nas chamadas *bocas de fumo*. Nos anos 60, instalou-se, no Rio de Janeiro, a rede de distribuição de cocaína – importada da Bolívia e vendida em menor escala –, aproveitando-se da estrutura caracterizada pela utilização de favelas como pontos fixos de venda e distribuição. De fato, aí se encontram as origens de um fenômeno que veio a surgir a partir de meados da década de 80 – a utilização de favelas como pontos de venda estratégicos por

facções territorialmente organizadas. Os termos *bocas de fumo*, *olheiro* e *vapor* têm suas origens na década de 60, época em que disputas entre bandos rivais por *bocas* – ainda que em menor escala, se comparadas aos dias atuais – já eram registradas nos jornais (Misse, 1999).

A omissão do Estado nas favelas quanto ao cumprimento de seus papéis decorrentes do contrato social – situação que ocorre até os dias atuais – colaborou significativamente para a implantação das bases de desenvolvimento da rede de tráfico de drogas atualmente existente no Rio de Janeiro. A falta de implantação de políticas públicas básicas e assistenciais nas favelas acarretou o surgimento de figuras locais importantes conhecidas como *donos*, que prestavam serviços assistenciais à comunidade e a protegiam da violência, aplicando uma ordem social (Dowdney, 2004). Nas décadas de 50 e 60, os *donos* das favelas eram *bicheiros*, *assaltantes* ou *donos de bocas*. De certa forma, os donos garantiam a ordem social local (Misse, 1999) através de uma estrutura de controle social e de proteção que foi fundamental para a instalação e dominação das comunidades de favela pelas facções de tráfico de drogas no Rio de Janeiro a partir de meados da década de 80.

Nos anos 80, observou-se profunda alteração no cenário do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. A chegada da cocaína colombiana e a sua alta rentabilidade em relação à maconha, o aumento do policiamento violento e repressivo durante a ditadura militar, o estabelecimento e a organização de facções de droga baseadas em territórios e o acesso das facções a armas de uso militar, além do crescimento da demanda por drogas ilícitas, especialmente a cocaína, são alguns fatores que colaboraram para o início da escalada da violência armada organizada no Rio de Janeiro (Misse, 1999).

O Comando Vermelho – a primeira facção de droga do Rio de Janeiro – surgiu no final da década de 70, dentro das prisões, onde prisioneiros políticos cumpriam pena privativa de liberdade compartilhando celas com prisioneiros comuns. Apesar de se discutir quanto à influência dos prisioneiros políticos sobre os prisioneiros comuns e quanto ao papel dessa influência no surgimento do Comando Vermelho (Misse, 1999; Amorim, 1993), costuma-se aceitar a tese de que o seu convívio colaborou para que prisioneiros comuns aprendessem com prisioneiros políticos noções de organização de grupos e de reciprocidade. A importância do Comando Vermelho na estrutura criminosa da cidade surgiu a partir do momento em que, do interior da prisão, seus membros passaram a organizar o crime praticado de fora das grades (Dowdney, 2004).

A organização de atividades criminosas por membros do Comando Vermelho encarcerados coincidiu com a chegada de cocaína oriunda da Colômbia, da Bolívia e do Peru ao Rio de Janeiro, tanto para exportação, quanto para consumo local. Percebendo a alta lucratividade que poderia ser proporcionada pela venda de cocaína, membros do Comando Vermelho realizaram alguns assaltos a bancos e seqüestros para financiar sua nova atividade ligada ao comércio de drogas, especialmente de cocaína. As *bocas de fumo*, situadas em favelas e onde antes se vendia somente maconha, passaram a ser consideradas bases ideais de venda de

cocaína a varejo, em razão da própria geografia das favelas do Rio de Janeiro, geralmente instaladas em morros, contando com vários labirintos e com poucos pontos de entrada e saída, condições favoráveis à defesa do território (Dowdney, 2004).

Além disso, em razão da geografia social da cidade, muitas favelas se situam em bairros de classe média e de classe alta, como por exemplo, a conhecida favela da Rocinha, situada no Bairro de São Conrado, onde residem pessoas de alto poder aquisitivo. Assim, a instalação de pontos de venda fixos e a proximidade entre tais pontos e o mercado consumidor varejista tornaram singular a organização do tráfico de drogas no Rio de Janeiro (Soares, Bill e Athayde, 2005, p. 249).

A definição territorial do Comando Vermelho em relação a *bocas de fumo* situadas em comunidades de favela ocorreu entre os anos de 1983 e 1986, período em que foram assumidas *bocas* já existentes e criadas novas *bocas* sob a bandeira coletiva do Comando Vermelho. Em razão da alta rentabilidade da cocaína – que decorre da ilegalidade da atividade, e não da produtividade ou de suposta exploração excessiva do trabalho (Zaluar, 2004) –, houve um incremento da valorização dos pontos de venda a varejo, o que ensejou, a partir de meados dos anos 80, a interligação entre o tráfico de drogas e o tráfico de armas (Soares, 2000; Zaluar, 2004), diante da necessidade de criação e estruturação de grupos armados para a defesa das *bocas* contra eventuais invasões de *neutros*⁴ ou contra incursões policiais. Surgiram, então, os primeiros *soldados do tráfico* (Dowdney, 2004) e aumentou consideravelmente o número de crimes violentos, especialmente homicídio, envolvendo homens jovens que participavam direta ou indiretamente do tráfico de drogas (Pereira, 2003; Soares, 2000).

Enquanto a população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro cresceu relativamente pouco naquele período (meados da década de 80), a taxa de homicídios na mesma região – que engloba as áreas mais pobres da cidade – envolvendo jovens que participavam direta ou indiretamente do tráfico de drogas praticamente triplicou (Pereira, 2003). Alguns anos depois, registrou-se que cerca de 65% dos homicídios dolosos ocorridos no Município do Rio de Janeiro no ano de 1992 se relacionavam ao tráfico de drogas, estimando-se que, na década de 90, o tráfico tenha produzido cerca de 20 mil vítimas, em sua maioria do sexo masculino, pobres, jovens e não-brancos (Soares, 2000).

Considerando o alto valor de mercado da cocaína, que entra no Brasil com preço mais alto que o ouro (Zaluar, 2004), a sua comercialização esteve, desde o início, ligada ao tráfico de armas para a segurança do negócio. A organização das *bocas* se baseava em necessidades militares de defesa e invasão e na divisão do trabalho para empacotamento e venda da droga, permanecendo a mesma estrutura

4 – A expressão *neutros*, na definição de Dowdney (2004, p. 33), “refere-se a grupos armados das favelas que controlam o tráfico em sua comunidade, mas não devem lealdade ao Comando Vermelho ou a outra facção”.

básica até os dias atuais. Naquele período, o tráfico passou a ser conhecido como *o movimento*, e o papel de *dono* nas comunidades de favela dominadas pelo Comando Vermelho passou a ser exercido exclusivamente por traficantes, e não mais por *bicheiros* ou assaltantes, como ocorria antes.

A partir da segunda metade da década de 80, a morte de alguns membros importantes do Comando Vermelho suscitou a desconfiança e a rivalidade entre os *donos* que o compunham, o que levou à fragmentação do grupo e a disputas cada vez mais violentas entre donos pelo controle de territórios, culminando com a criação de outras facções de droga em meados da década de 90: *Terceiro Comando*, *Amigos dos Amigos* e *Comando Vermelho Jovem*. Tais facções, da mesma forma, tinham (e ainda têm) finalidade puramente econômica: lucrar com a venda de drogas ilícitas (Dowdney, 2004).

Ao contrário do que dita subliminarmente a expressão *poder paralelo*, comumente empregada pela mídia, o *movimento* do tráfico de drogas não tem por objetivo substituir o Estado, ou seja, não tem a finalidade de suplantar política, social e militarmente o Poder Público. Por outro lado, também não se trata de guerra civil entre pessoas de classes sociais diferentes nem de guerra entre polícia e bandidos (Zaluar, 2004). O controle da ordem social nas favelas exercido pelas facções de droga constitui um meio para atingir um fim: a defesa dos pontos de venda de drogas. Em última análise, as facções de droga têm um mesmo objetivo financeiro, qual seja, o controle de venda de drogas ilícitas na cidade e adotam uma mesma estratégia: a dominação de comunidades de favela como bases de poder.

As facções de droga controlam a ordem social nas favelas através de um sistema de reciprocidade forçada e de punição por desobediência a normas estabelecidas pelo movimento (a chamada *lei do tráfico*) em razão do fracasso do Poder Público no cumprimento de seus deveres inerentes ao contrato social. A omissão do Estado abre uma brecha, que vem a ser preenchida pelo tráfico, que se torna a melhor ou a única alternativa oferecida aos moradores das favelas para a manutenção da ordem social, o que, como referido, não consiste no objetivo último do movimento, mas numa forma estratégica (reciprocidade forçada) de garantir a sua finalidade: o lucro com a venda de drogas ilícitas, especialmente cocaína e maconha (Dowdney, 2004).

Os traficantes suprem necessidades básicas de alimentação e vestuário dos moradores da comunidade, estimulam a economia local, garantindo trabalho para milhares de pessoas desempregadas, injetam dinheiro na comunidade, investem em atividades culturais e de lazer. Com raras exceções, praticamente todos os eventos de lazer realizados nas comunidades de favela são financiados pelo tráfico de drogas. Os bailes *funk* promovidos nas favelas, por exemplo, também conhecidos como *bailes de comunidade*, quando não são patrocinados pelo tráfico, necessitam de prévia autorização do movimento, que deles também se beneficia em razão da intensa venda de drogas ilícitas realizada em tais festas (Zaluar, 2004).

Em troca de tais provisões – alimentação, vestuário, lazer e emprego, que deveriam ser garantidas pelo Estado –, o movimento do tráfico de drogas recebe dos moradores das comunidades a necessária proteção contra incursões da polícia e de facções rivais, consistindo tal proteção na possibilidade de se esconderem nas residências dos moradores ou no fornecimento de informações ou, simplesmente, na sua aderência a um código de silêncio.

Além da omissão do Poder Público, outro fator que reforça o domínio do tráfico sobre as comunidades de favela com base num vínculo de apoio mútuo é o comportamento da Polícia Militar dentro das comunidades, tanto no caso de corrupção de policiais militares quanto no de policiais militares honestos que, no entanto, devem obediência a uma política de segurança pública repressiva e violenta que se faz presente nas favelas através de invasões e ocupações, ao invés de exercer uma presença contínua naquelas comunidades (Soares, 2000; Dowdney, 2004).

Entre a tirania do tráfico e o despotismo da polícia – referindo-se, neste particular, a segmentos policiais específicos que se envolvem com corrupção e brutalidade, não se tratando de ofensa à imagem da corporação, que também é constituída de profissionais honestos e competentes (Soares, Bill e Athayde, 2005) –, os moradores de favelas optam por se submeter ao primeiro, diante da previsibilidade em relação às consequências de suas condutas em razão da incidência das *leis do tráfico* (Soares, 2000). Ao contrário da polícia, o tráfico de drogas se pauta num código normativo tanto em relação aos moradores que obedecem às suas normas – oferecendo-lhes proteção, solução de conflitos, provisão de recursos básicos – quanto aos moradores que as infringem – neste último caso, através da aplicação de penalidades. Tais circunstâncias legitimam o tráfico enquanto poder sociopolítico que provê as necessidades básicas da comunidade e dita normas cogentes (conhecidas como leis do tráfico), que devem ser respeitadas por todos os moradores e pelos próprios traficantes, sob pena de punições que vão desde castigos físicos à execução (pena de morte), passando pela expulsão da comunidade (Soares, 2000).

Em regra, as normas de comportamento impostas (leis do tráfico) são as seguintes: não subtrair bens de terceiros na comunidade; não brigar com outros moradores da comunidade; não estuprar; não abusar sexualmente de crianças; não agredir mulheres; não conversar com policiais; não adquirir arma sem a prévia ciência dos traficantes. Em suma, no sistema de reciprocidade forçada – ao qual os moradores das favelas certamente não se submeteriam se o Estado promovesse minimamente as políticas públicas básicas em prol daquelas comunidades (Soares, 2000) –, os traficantes oferecem manutenção da ordem social, proteção contra conflitos, desenvolvimento da economia local, investimento em atividades de lazer e demandam da comunidade o *código do silêncio*, pontos de venda de drogas e a obediência às leis do tráfico (Dowdney, 2004).

O surgimento de outras facções e a alta rentabilidade da cocaína forçou um maior investimento em armas de fogo para a segurança dos pontos de venda,

operando profundas mudanças no cenário das favelas dominadas por facções de drogas e, por conseguinte, na própria relação entre os traficantes e os moradores de favelas não envolvidos no tráfico de drogas, que se vêem obrigados a conviver diariamente com o *movimento* e a testemunhar o surgimento de uma nova cultura do tráfico nas comunidades em que residem, onde drogas são vendidas abertamente e traficantes andam fortemente armados. Os traficantes se tornaram ídolos para as crianças e os adolescentes das favelas, estão mais bem organizados e violentos e são cada vez mais jovens (*idem*, 2004).

A dominação dos traficantes se tornou possível e ainda persiste porque foi construída em cima de estruturas locais de controle e proteção preexistentes que foram utilizadas pelos donos das favelas nas décadas de 50 e de 60, geralmente ligados ao *jogo do bicho*. O movimento do tráfico de drogas no Rio de Janeiro apresenta basicamente a mesma estrutura organizacional em todas as comunidades de favela, independentemente da facção que domine o tráfico local, sendo importante expor sobre o funcionamento dessa estrutura, ainda que superficialmente, a fim de se compreender melhor o importante papel, aos olhos dos traficantes, que crianças e adolescentes passaram a exercer através do uso de armas no tráfico de drogas (*ibidem*, 2004).

A estrutura do comércio de drogas no Rio de Janeiro opera em três níveis: o dos atacadistas e matutos; o dos donos e o das favelas. Sabe-se que 20% da cocaína que chega ao Rio de Janeiro se dirige ao consumo local e que o restante é exportado para países ocidentais. Os *atacadistas* organizam a importação da cocaína dos países latino-americanos produtores (Colômbia, Bolívia e Peru), bem como a importação ilegal de armas. São independentes das facções de drogas, não devendo lealdade a qualquer delas. Têm acesso aos contatos internacionais para a importação da droga, a esquemas de lavagem de dinheiro e aos níveis mais elevados de poder do Estado. Os *matutos* – também independentes de facções de drogas – são os intermediários entre os *atacadistas* e os *donos*, movendo-se livremente entre todas as facções, vendendo drogas e armas. Os *donos*, ao contrário, pertencem a uma determinada facção. São responsáveis pela compra das drogas que serão vendidas nas favelas que dominam e das armas a serem utilizadas pelos *empregados* que têm sua base nas comunidades dominadas. Adquirem as drogas e as armas dos *matutos* e, em regra, não residem nas comunidades de favela, mas as visitam regularmente (*ibidem*, 2004).

O mercado varejista de drogas ilícitas no Rio de Janeiro é composto por três facções (Comando Vermelho, Terceiro Comando e Amigos dos Amigos) e também por grupos armados não vinculados a nenhuma facção – conhecidos como *neutros* –, todos possuindo base territorial em favelas. Ao contrário do que comumente se pensa, as facções não são corporações hierarquicamente estruturadas com um chefe único a cujas decisões os donos estão submetidos, tratando-se, na verdade, de grupos de donos independentes que mantêm entre si alianças frouxas de apoio mútuo decorrentes de interesses comuns, para fins defensivos ou ofensivos. Se a aliança deixar de ser útil para um dono ou se ela se tornar uma ameaça a seus objetivos, o dono poderá sair da atual facção e decla-

rar *neutro* seu território, juntar-se a outra facção ou até mesmo criar uma nova facção (*ibidem*, 2004).

A idéia de organização em rede é a que melhor se aplica aos níveis mais baixos do tráfico de drogas – facções ou territórios neutros – já que prescinde de hierarquia, burocracia, podendo ser rapidamente desfeita e reconstruída em outras rotas e com outras pessoas. Já no nível dos atacadistas e financiadores do tráfico de drogas, observam-se as características de uma organização corporativa, hierárquica, burocratizada e centralizadora (Zaluar, 2004).

Nenhuma facção tem um chefe único, não havendo relação de subordinação entre donos, o que não impede que um dono exerça liderança sobre os demais por suas qualidades pessoais, pelo respeito adquirido dentro da facção, mas sua função se limita a coordenar ações, orientar as atividades da facção, não tendo qualquer poder de ingerência nas favelas dominadas pelos demais donos. Já dentro das favelas dominadas observa-se forte relação de hierarquia entre os donos e seus subordinados (Dowdney, 2004), valorizando-se um estilo de chefia truculenta (Zaluar, 2004). Nelas, os *donos* ditam as normas locais (leis do tráfico), determinam as penalidades a serem aplicadas aos infratores e suprem as necessidades comunitárias. Dentro das favelas, o dono é a autoridade superior. Abaixo dele, o nível de estruturação da grade hierárquica e de organização interna dependerá de fatores que influenciem a maior ou menor probabilidade de invasão por outras facções ou de incursões policiais, tais como: volume de venda de drogas, tamanho da comunidade, estilo de liderança do dono e localização geográfica da comunidade em relação a favelas próximas que sejam controladas por outras facções. Quanto maior o risco de invasões por outras facções ou de incursões policiais, maior será a estrutura organizacional do tráfico local (Dowdney, 2004).

Levando em consideração o objetivo deste estudo, parece importante explicitar algumas dessas funções, que compõem a grade hierárquica do tráfico de drogas, abaixo do dono, conforme referido por Dowdney (2004), a saber:

Gerente-geral: Responsável pela supervisão das atividades de venda de droga, defesa armada da favela e pela invasão de outros territórios. Ganha por comissão, com base na quantidade de droga vendida. Dependendo do nível de organização do movimento em determinada comunidade, o que depende dos fatores anteriormente mencionados, pode haver *subgerentes*, que se posicionam hierarquicamente abaixo do *gerente-geral*: o gerente de cocaína, o gerente de maconha e o gerente dos soldados. Em regra, os dois primeiros ganham por comissão e o último ganha um salário semanal ou mensal pago diretamente pelo gerente-geral ou pelo dono.

Gerente de boca: Responsável tanto pela venda de drogas num determinado ponto de venda (*boca*), ganhando por comissão com base nas vendas realizadas.

Soldado: Responsável pela segurança da boca e da comunidade contra invasões de facções rivais ou de policiais. Também é utilizado para invasões a outros territórios e para o guarnecimento de *bondes* que saem das favelas para levar drogas ou armas a outras comunidades dominadas pelo tráfico. Ganham salário fixo que pode variar entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.500,00 por mês.

Fiel: Função surgida mais recentemente no tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Trata-se do segurança pessoal do gerente-geral ou de um subgerente. Ganha salário semanal ou mensal e também é conhecido como *fiel do dono* ou *gerente de confiança*.

Vapor: vende droga diretamente aos clientes na boca ou no asfalto. São pagos por comissão, com base nas vendas realizadas, podendo variar de R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00 por mês. Segundo Pereira (2003), quando vende droga no asfalto, o *vapor* não permanece num mesmo lugar, mantendo-se em circulação para se proteger de incursões policiais. Ele se evapora – daí o nome – e surge em outro lugar.

Olheiros: Também chamados de contenção, são vigilantes que, posicionados estrategicamente por toda a favela, têm por função comunicar aos colegas do tráfico invasões de outras facções ou incursões policiais, através de aparelhos de rádio ou de fogos de artifício – por isso, também são conhecidos como fogueteiros. Ganham cerca de R\$ 50,00 por dia.

Endoladores: Empacotam maconha e cocaína em pequenas embalagens que são vendidas ao consumidor final por R\$ 3,00, R\$ 5,00 ou R\$ 10,00. Recebem salário mensal ou semanal e são supervisionados diretamente pelo gerente-geral, pelo gerente de maconha ou pelo gerente de cocaína.

Como referido, o desenvolvimento do tráfico de drogas no Rio de Janeiro, dada a geografia social e o histórico de omissão do Estado em relação à inserção de políticas básicas e assistenciais nas comunidades de favela, aliado à alta rentabilidade da cocaína, levou à necessidade de armamento dos pontos de venda para a segurança da atividade ilícita, o que gerou algumas sérias consequências que ainda são observadas no cenário fluminense, dentre as quais, a par daquelas já abordadas, merecem destaque, em razão do objeto deste trabalho, as que dizem respeito à cultura belicista e ao valor simbólico da arma – que se relaciona com a afirmação da masculinidade através do porte de arma e da violência (Zaluar, 2004) –, à lealdade extrema, especialmente de adolescentes, a uma determinada facção de droga, o enfraquecimento dos laços de lealdade dentro das estruturas familiares e, claro, ao recrutamento de adolescentes para o tráfico de drogas.

Mas a análise de tais aspectos impescinde de uma abordagem sobre a adolescência, inclusive sob um viés psicológico. Isto porque se trata de verdadeiro fenômeno, o que vem ocorrendo no Rio de Janeiro nos últimos anos, especialmente a partir de meados da década de 90, em que adolescentes – e até mesmo crianças –, cada vez em maior número, têm ingressado no tráfico de drogas. Além disso, cada vez com maior frequência adolescentes ligados ao tráfico de drogas passaram a portar armas de fogo ostensiva e publicamente. Enfim, adolescentes cada vez mais jovens passaram a ocupar funções mais importantes dentro da rede do tráfico de drogas existente nas comunidades de favela.

Esse fenômeno se tornou crescente no Rio de Janeiro (Dowdney, 2004), o que denota a dimensão da gravidade do problema que perpassa por um viés ideo-

lógico de falta de políticas básicas nas comunidades de favela, por um atravessamento sociológico que diz respeito às relações sociais ou ao enfraquecimento delas, por uma via cultural, que impõe a análise dos valores culturais da sociedade, e por um modelo psicológico, que exige a compreensão de conceitos básicos de formação da personalidade e da adolescência como etapa de desenvolvimento do ciclo vital em que se observam algumas características típicas, tais como a atração pelo risco, a sensação de onipotência, a busca de limites e de identidade, a necessidade de pertença a um grupo e de uma liderança, entre outras, razão pela qual estudá-la é imprescindível.

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADOLESCÊNCIA

Para a análise do crescente envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas no Rio de Janeiro, é necessária a compreensão de algumas características típicas da adolescência, as quais giram em torno da busca da identidade (Osório, 1992; Kalina, 2001; Freitas-B, 2002; Soares, Bill e Athayde, 2005), como o gosto pelo risco, o desejo de onipotência, a busca de limites, a formação de grupos, a busca de modelos de identificação. Este particular, diante do maior envolvimento de adolescentes do sexo masculino com o tráfico de drogas, cabe ressaltar que o processo de busca da identidade também passa pelo *etos da masculinidade* (Zaluar, 2004), que diz respeito à afirmação da masculinidade, através do poder – valor máximo da sociedade (Kalina e Perel, 1987) –, que se concretiza pelo uso de armas de fogo. A arma é sinônimo de *status*, de poder (Feffermann, 2004), simboliza a virilidade, atrai as mulheres, incidindo sobre o imaginário dos adolescentes que se encontram numa fase de busca da identidade (Soares, Bill e Athayde, 2005). Nesse sentido também conclui Assis (1999, p. 39), que registra, a partir de entrevistas realizadas com adolescentes que trabalhavam no tráfico de drogas, que “os motivos básicos que justificam sua entrada no tráfico são: dinheiro, mulher e respeito”.

Modernamente, entende-se que a adolescência não é mera etapa de transição entre a infância e a adultez, mas uma peculiar fase do ciclo vital humano em que culmina todo o processo maturativo biopsicossocial do indivíduo, configurando um processo de desenvolvimento que, não obstante apresente algumas características universais, isto é, que se revelam presentes em diferentes culturas e marcos socioeconômicos (Osório, 1992), não é necessariamente problemática. Trata-se de uma fase de transformação, mas não necessariamente de transtorno ou de rebelião, decorrendo os problemas dos adolescentes, em grande parte, de sua realidade familiar ou social, e não da adolescência em si (Freitas-A, 2005). Não se pode deixar de reconhecer que o processo da adolescência passa pela busca de identidade e pela elaboração de lutos referentes à perda da condição infantil, ou ao menos as tangencia. O adolescente pode sofrer algumas instabilidades porque deve enfrentar o mundo dos adultos, para o qual não está totalmente preparado, e desprender-se do seu mundo infantil, no qual vivia em relação de dependência (Aberastury e Knobel, 1981).

Embora se discuta se o processo adolescente – enquanto seqüência de eventos psicodinâmicos – ocorre independentemente de condições socioculturais do indivíduo, a tendência dos especialistas aponta no sentido de se considerar a adolescência como fenômeno universal, desde que assegurada ao adolescente a satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, moradia, etc.). Ainda que em condições de vida profundamente adversas, mas desde que tenha o que comer e o que vestir, todo e qualquer indivíduo apresenta características do processo adolescente (Osório, 1992).

Partindo-se da premissa de que somente há adolescência se supridas necessidades vitais do ser humano, pode-se questionar se todos os adolescentes, segundo o critério etário, são, realmente, adolescentes no sentido psicossocial do termo. Pode-se questionar se os adolescentes brasileiros que pertencem a classes extremamente pobres vivenciam o processo adolescente em sua plenitude. A esta questão, Soares, Bill e Athayde (2005) respondem que, no Brasil, para os jovens pobres, de um modo geral, não há adolescência, passando-se diretamente da infância ao mundo do trabalho ou do desemprego. Contudo, pode-se afirmar que, em regra, independentemente das condições socioeconômicas, algumas características são universais entre os adolescentes, em especial, a busca de identidade, a tendência grupal e o desejo de onipotência, dentre outras.

A identidade consiste numa unidade da personalidade sentida pelo indivíduo e reconhecida por outro, relacionando-se à questão de *saber quem sou* a partir do reconhecimento do outro. Trata-se de uma função que pressupõe um equilíbrio entre três vértices: o que penso que sou, o que os outros pensam que sou e o que eu penso que os outros pensam que sou (Osório, 1992). A identidade pressupõe relação com o outro, ou melhor, pressupõe o olhar do outro. A propósito, Soares, Bill e Athayde (2005, p. 206) referem que “a identidade só existe no espelho, e esse espelho é o olhar dos outros, é o reconhecimento dos outros”. Do ponto de vista psicológico, a tarefa básica da adolescência é a aquisição desse sentimento de identidade pessoal, razão pela qual se diz que “a crise evolutiva do processo adolescente é sobretudo uma crise de identidade” (Osório, 1992, p. 15).

Na busca da identidade típica da adolescência, ocorre outro fenômeno em decorrência da ansiedade gerada pela ameaça de perda da relação com os pais da infância (ou com quem tinha tal função), que é o da busca de substitutos dos objetos parentais. Isto explica a supervalorização do objeto amado quando o adolescente se apaixona, o caráter possessivo de suas relações de amizade e, especialmente, a sua busca por ídolos (Osório, 1992). A propósito, a necessidade de apego a ídolos é um dado relevante entre os adolescentes, podendo-se afirmar, juntamente com Freitas-B (2002, p. 64), que “o adolescente tem fome de identificações”.

Partindo-se da premissa de que é preferível ser alguém perverso, indesejável, a não ser nada, o adolescente, em razão da necessidade de buscar a sua identidade, pode, eventualmente, se identificar com ídolos *negativos* (Aberastury e Knobel, 1981), o que pode levá-lo à delinqüência. O adolescente elege os modelos que deve seguir e também os rivais contra quem deve lutar. Quando as condi-

ções psicológicas do adolescente são precárias, ele pode escolher modelos identificatórios negativos e sua noção de correr riscos – outra característica do processo adolescente – pode ficar severamente distorcida a ponto de, por exemplo, idealizar os chefes do tráfico de drogas, encantando-se por seu poder de vida e de morte e também pelos riscos decorrentes das guerras entre facções de tráfico de drogas e entre estas e a polícia (Freitas-B, 2002).

Tem-se percebido um maior envolvimento de adolescentes do sexo masculino com o tráfico de drogas. Neste particular, o processo de busca da identidade também passa pelo etos da masculinidade. Adolescentes fazem uso de armas de fogo, matando e morrendo “por quaisquer motivos que ameacem o *status* ou o orgulho masculino de jovens em busca de uma virilidade afirmada através da violência” (Zaluar, 2004, p. 51). Aliás, com relação à violência, não se pode desconsiderar o fato de que o adolescente, no processo de formação de sua identidade, muitas vezes impressionado com o mundo no qual lhe cabe viver, de alguma forma, “tenta elaborar sua entrada em um mundo violento como o nosso” (Kalina e Perel, 1987, p. 36).

No processo de busca da identidade, o adolescente também recorre ao grupo de iguais, à busca da uniformidade, que lhe proporciona segurança e estima pessoal. Ocorre um processo de superidentificação em massa – em que todos se identificam com cada um –, às vezes tão intenso que parece aos membros do grupo ser impossível a sua separação. Através do fenômeno grupal, se faz a transição necessária para alcançar a individualização adulta, transferindo-se ao grupo a dependência que se mantinha com a família (Aberastury e Knobel, 1981). E por não ser possível nem desejável ao adolescente separar-se do grupo, ele se submete facilmente às suas regras, aos seus ritos de iniciação (Osório, 1992).

A busca da uniformidade diz respeito à busca da identidade. Observa-se que os adolescentes, geralmente, utilizam vestimentas e acessórios de moda muito parecidos e valorizam determinadas marcas que têm valor simbólico. Esse fenômeno típico da adolescência não é um fato isolado, ocorrendo dentro de um contexto, numa sociedade que valoriza o consumo de estilo (Zaluar, 2004).

Durante a adolescência, também se observa outra característica que se relaciona com o fato de o indivíduo converter o tempo em presente e ativo numa tentativa de manejá-lo como um objeto, de negar o fenômeno do decurso do tempo, de negar a morte. O adolescente busca desafios, deseja correr riscos (Freitas-B, 2002). Trata-se da busca da imortalidade, típica da adolescência (Zaluar, 2004), que diz respeito ao desejo de onipotência (Kalina, 2001). Como refere citado autor – que denomina o fenômeno como *Síndrome do Popeye* –, os adolescentes, paradoxalmente, “por medo de morrer, matam-se” (*idem*, p. 81). Na busca da imortalidade, desafia-se a morte, para dar sentido à vida, através de condutas de risco que podem levar à morte (*idem*).

Partindo-se da concepção de personalidade elaborada por Freud – denominada *Segunda Tópica* –, constituída de três instâncias (o ego, o superego e o *id*), conclui-se pela importância da imposição de limites (função paterna) para a formação da personalidade. A função paterna, na linguagem psicanalítica, diz respeito à

interdição da lei, das normas morais, das regras da sociedade, dos limites, tratando-se de fenômeno necessário para a inserção social do sujeito e para o seu ingresso no mundo da cultura (Trindade, 2002). Modernamente, entende-se que a função paterna não necessariamente precisa ser exercida pelo pai, podendo incidir através de qualquer pessoa, pois se trata de uma função delegável – portanto, atribuível a outro.

O adolescente, por ser um receptáculo propício para encarregar-se dos conflitos dos outros e assumir os aspectos mais doentios do meio em que vive, por apresentar uma especial vulnerabilidade para assimilar os impactos projetivos dos que o cercam, absorve o modelo de vida – muitas vezes repleto de mensagens contraditórias – adotado por quem porventura exerça o papel parental (Freitas-B, 2002). Caso não se tenha exercido adequadamente a função paterna, o adolescente tende a buscar a interdição, a imposição do limite necessário à formação de sua personalidade por outros meios, através de sua conduta, até encontrá-lo, ainda que na prisão, no hospital ou na morte, tratando-se de uma “forma inconsciente de encontrar um limite que não lhe foi dado pela função parental” (*idem*, p. 47).

Em razão das características típicas da adolescência já enumeradas, especialmente, a busca de identidade, a tendência grupal, a substituição das figuras parentais por ídolos e a busca da imortalidade, discute-se se os adolescentes são mais vulneráveis a condutas anti-sociais e se, pelos mesmos motivos, também são mais facilmente recrutados para o trabalho no tráfico de drogas (Freitas-B 2002).

Modernamente, entende-se que o comportamento de risco do adolescente – categoria em que se inclui a participação no tráfico de drogas – não decorre diretamente da adolescência, mas da incidência de fatores de risco, o que envolve sua realidade familiar ou social. Não há um ou mais motivos delimitados e determinantes para o envolvimento com drogas na adolescência, mas, sim, situações de vida que o favorecem ou que o inibem, denominados fatores de risco e fatores de proteção (Freitas-A, 2005). Tanto os fatores de risco – que aumentam a probabilidade de envolvimento com condutas delinqüenciais – quanto os fatores de proteção – que diminuem a sua probabilidade – podem estar presentes no indivíduo, na família, na escola, entre os companheiros ou na comunidade.

Por certo, os fatores de risco e os fatores de proteção não têm caráter determinante, mas apenas aumentam ou diminuem, em diferente intensidade, a probabilidade de uma situação ocorrer ou se agravar. No tocante à participação de adolescentes no tráfico de drogas, parece que, em sua maioria, vivem em comunidades carentes – que, no Rio de Janeiro, geralmente, são dominadas por facções do movimento. Contudo, também há casos de adolescentes de famílias economicamente privilegiadas que se envolvem no tráfico de drogas, dado indicativo de que os fatores de risco para o ingresso de adolescentes no tráfico de drogas não podem ser objeto de uma análise simplista que se restrinja a uma abordagem socioeconômica.

Em pesquisa realizada com dois adolescentes dependentes de drogas e que também passaram a trabalhar no tráfico – um deles morador de favela e outro

pertencente à alta burguesia do Rio de Janeiro, constatou-se que, apesar das grandes diferenças socioeconômicas, ambos tinham em comum a falta ou a fragilidade da função paterna. Concluiu-se que, naqueles casos pesquisados, a falta do exercício da função paterna, ou seja, a falta de imposição de limites, propiciou que os adolescentes tivessem dificuldades de respeitar proibições, interditos relacionados à moral e à ética (Freitas-B, 2002).

Por trás do fenômeno da inscrição de adolescentes no tráfico, há outras questões culturais, sociais e psicológicas que merecem atenção. A maioria dos adolescentes pobres não se envolve em atividades criminosas, como lembra Zaluar (2004). Não se trata, portanto, de considerar a pobreza como uma das causas diretas de delinqüência. Atualmente, as modernas teorias explicativas do fenômeno da delinqüência juvenil levam em consideração que vários fatores podem favorecer ou evitar o seu surgimento (fatores de risco e fatores de proteção), não mais se admitindo um enfoque determinista sobre a questão. De fato, o fenômeno da delinqüência juvenil é multifatorial, devendo ser enfrentado através de um construto que leve em consideração os múltiplos fatores, sejam biológicos, psicológicos e sociológicos, dentre outros, numa relação dinâmico-dialética (Trindade, 2002).

IV – CAMINHO DE MORTE: O RECRUTAMENTO DE ADOLESCENTES PARA O TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO

Antes da chegada da cocaína no comércio a varejo no Rio de Janeiro, crianças e adolescentes já trabalhavam no tráfico como *olheiros* e *aviõezinhos*. Naquela época, a questão de empregar ou não crianças e adolescentes no tráfico dependia da opção pessoal de quem vendia drogas na comunidade. Hoje é a regra geral, tendo ocorrido no Rio de Janeiro, especialmente a partir dos anos 80 até os dias atuais, um aumento considerável do número de adolescentes apreendidos por atos infracionais ligados ao tráfico de drogas e também o número de mortes de jovens do sexo masculino ligados a esta atividade ilícita. A chegada da cocaína gerou uma reestruturação nas relações de trabalho no tráfico para crianças e adolescentes, que passaram a receber em dinheiro e a ocupar outras funções consideradas mais elevadas na *escala hierárquica* do tráfico de drogas. De qualquer forma, uma importante diferença em relação aos dias atuais reside no fato de que a mão-de-obra infanto-juvenil não era armada e não era paga com dinheiro, mas com presentes, como roupas ou tênis. A partir de meados da década de 90, com o surgimento de outras facções e o acirramento das disputas por pontos de venda de drogas, crianças e adolescentes passaram a portar armas e a substituir traficantes adultos que haviam sido presos ou mortos, exercendo funções no tráfico que, antes, cabiam somente a adultos – gerente de boca, soldado, gerente-geral, etc. (Dowdney, 2004).

O envolvimento de adolescentes – e até mesmo de crianças – no tráfico de drogas e nos conflitos armados decorrentes de tal atividade ilícita consiste em fenômeno relativamente recente no Brasil, que tem como precursor e modelo o Estado do Rio de Janeiro, especialmente sua Capital e a Região Metropolitana, da

qual a Baixada Fluminense faz parte. Como asseveram Soares, Bill e Athayde (2005, p. 245), “o Rio antecipou a trajetória brasileira em direção à violência armada e talvez encarne, hoje, o futuro previsível do país”.

Certamente, o fenômeno é complexo e multifatorial em suas possíveis causas, tornando-se imprescindível uma análise multidisciplinar. Uma questão a ser levada em conta é a do desemprego. As estreitas possibilidades de emprego para jovens pobres pode ser um dos fatores que levam adolescentes a ingressarem no tráfico de drogas. “Para o jovem, entrar no tráfico de drogas é, antes, uma opção pelo trabalho, já que os traficantes contribuem para a geração e expansão do ‘emprego’ e na construção de um mercado paralelo de trabalho.” (Fefferman e Athayde, 2005, p. 11.)

Segundo Dowdney (2004, p. 124), “o tráfico tem-se tornado cada vez mais acessível para crianças e adolescentes desde o início dos anos 80 e mais atraente em razão da ausência de possibilidades alternativas de emprego, ascensão social, de *status* e de dinheiro”.

Assis (1999, p. 25), em pesquisa que se propôs a analisar a história de vida de jovens que praticaram atos infracionais graves e de seus irmãos que não cometeram atos de tal espécie relata que “o ‘trabalho’ no tráfico foi considerado pelos infratores como importante, assemelhando-se ao trabalho formal no que se refere a questões como compromisso, responsabilidade, função no processo, domínio de técnicas, hierarquia e normas de ascensão profissional”.

Crianças e adolescentes que moram em comunidades de favela precisam trabalhar para contribuir na renda familiar e, normalmente, têm menos possibilidades de emprego. A alta rentabilidade, a possibilidade de ascensão na estrutura hierárquica, além do *status* que o tráfico de drogas propicia, são fatores que, associados ao declínio de oferta de trabalho para adolescentes, contribuem para o seu ingresso no tráfico de drogas (Dowdney, 2004).

Como já referido, embora a questão socioeconômica deva ser levada em conta, ela claramente não é determinista, nem a única a ser considerada (Soares, 2000). A falta de perspectiva de inserção social certamente mexe com a auto-estima do adolescente pobre, que é socialmente invisível (Soares, 2003). A invisibilidade social incomoda qualquer ser humano, mas especialmente na adolescência, etapa do ciclo vital em que se está em busca da identidade pessoal. E a identidade passa pelo outro (Osório, 1992), pressupondo o olhar do outro (Soares, Bill e Athayde, 2005).

A busca da identidade, típica da adolescência, passa pela busca da visibilidade social, pela aceitação no grupo social. Sem outras formas de alcançar a visibilidade, o adolescente pobre morador de favela dominada pelo tráfico de drogas no Rio de Janeiro pode ver sua chance de acesso ao olhar do outro através do tráfico de drogas. De fato, a privação que incomoda esse adolescente não é apenas dos bens materiais que a pobreza não o deixa alcançar, mas principalmente do valor simbólico dos bens de consumo valorizados pela sociedade (Zaluar, 2004).

Como refere a citada antropóloga, “é a maior visibilidade da privação relativa, e não a carência propriamente dita, que reforça a ‘motivação para o ato desviante’ ” (Zaluar, 2004, p. 158). Afirma a autora que muitos bens materiais “têm importância simbólica – de afirmação da posição hierárquica ou de uma identidade através do estilo – mais do que para a sobrevivência física” (Zaluar, 2004, p. 159), como parece ocorrer com relação a roupas e acessórios de moda de *marca*, carros, motocicletas, etc.

Num mundo presenteísta, crianças e adolescentes se vêem inseridos numa sociedade que incentiva o consumo exacerbado, que valoriza aqueles que podem consumir e ostentar, que atribui valor ao ser humano em razão do ter, e não em razão do ser (Kalina, 2001). Atualmente, parece que o paradigma de consumismo e do prazer a qualquer custo sustenta “uma sociedade que substituiu a autoridade moralista pela felicidade inconstante das sensações” (Costa, 2003, p. 139).

Na mesma linha de pensamento, Dowdney (2004, p. 125) assinala que:

“Crianças e adolescentes das favelas têm muita consciência das metas de consumo da sociedade, mas, tendo pais pobres e poucas possibilidades de emprego, têm poucos meios de concretizar essas metas. O tráfico propicia um meio acessível de chegar a esse fim. A importância crescente que as crianças e adolescentes das favelas dão à compra de bens de consumo é suficiente para que muitos achem que vale a pena arriscar sua vida ou matar para satisfazer seus desejos”.

Segundo Assis (1999, p. 25), em pesquisa já mencionada, a necessidade de consumo de bens e serviços ficou mais evidente nos adolescentes infratores:

“As roupas de marca do tipo *Nike, Reebok, Redley, Company, Cyclone* e *Taco* foram as preferidas desses entrevistados. Os gastos com diversão, como baile, hotel, motel, namoradas e amigos são apresentados em seguida e mostram a rapidez da circulação do dinheiro adquirido através de atos infracionais. Os irmãos e primos mostraram uma escala de prioridades para o gasto do dinheiro e a preocupação com o futuro. As roupas de marca ficaram em segundo plano”.

Na busca de visibilidade social, e não havendo perspectiva de alcançá-la através de outros meios, o jovem, sob a influência dos valores de uma sociedade que valoriza as atividades de lazer e de consumo (Zaluar, 2004), encontra no tráfico de drogas uma chance de ser visto.

Conforme refere Soares (2000, p. 159), “o tráfico seduz a garotada oferecendo-lhe recursos simbólicos compensatórios de sua invisibilidade social. O principal deles é a arma”. Para afirmar sua masculinidade, o adolescente que participa do tráfico se arma e precisa demonstrar *disposição* para matar. O etos da masculinidade determina que se responda às provocações com violência para se conseguir o respeito dos demais e a admiração das mulheres. O fascínio pelas armas, o poder imposto pela violência e pelo terror aos moradores do local em que atuam, a defesa extrema do orgulho masculino construído sobre o controle do território são observados nas quadrilhas de adolescentes e jovens traficantes dos bairros pobres e favelas do Rio de Janeiro (Zaluar, 2004).

Ao lado da arma, a moda também é um recurso de poder, sendo ambos “objetos economicamente úteis e instrumentos simbólicos de distinção, valorização e pertencimento – de uniformização, portanto, ao menos no âmbito do grupo” (Soares, Bill e Athayde, 2005, p. 230). Entre os principais objetivos do adolescente em alcançar *status* através do ingresso no tráfico de drogas está o de conquistar o desejo das mulheres (*idem*), o de afirmar a sua masculinidade (Zaluar, 2004; Assis, 1999).

Por trás do envolvimento no tráfico de drogas podem estar escondidos desejos de visibilidade, valorização e poder, instrumentalizados pelo porte ostensivo de armas de fogo e pela possibilidade – decorrente do *dinheiro fácil* – de acesso a bens de consumo valorizados pelas classes mais abastadas (Zaluar, 2004; Feffermann, 2004, Soares, Bill e Athayde, 2005). Diante da pressão social que leva à aquisição de determinados *estilos de consumo* (Zaluar, 2004) impostos a todos como custo para a felicidade, o adolescente torna-se “presa fácil desse tipo de apelo; ele também quer ter sucesso, aparecer como importante” (Freitas-B, 2002, p. 43).

O tráfico de drogas torna-se, então, uma opção de visibilidade, entendida como valorização perante o outro (Soares, Bill e Athayde, 2005). A possibilidade de ganhar e de gastar dinheiro rapidamente com bens de consumo e de lazer, o porte de armas de fogo e a defesa dos pontos de drogas são importantes fatores de confirmação da masculinidade para os vários adolescentes que vêm sendo largamente recrutados para o tráfico de drogas.

De fato, o tráfico oferece aos jovens da favela tudo que a incapacidade de ingressar no mercado de trabalho informal lhes nega: *status*, dinheiro, acesso a bens de consumo, possibilidade de ascensão social (Dowdney, 2004). E para alcançar tais metas, é necessário que não se tenha qualquer sentimento de piedade em relação ao outro. A medida em que crescem a indiferença em relação ao sofrimento alheio e a capacidade de matar sem demonstrar insegurança, crescem também o respeito e o medo que o jovem desperta – e deseja – nos demais membros da comunidade (Assis, 1999; Soares, Bill e Athayde, 2005).

Além da arma e de artigos de moda, é preciso gastar rapidamente o dinheiro que o tráfico traz facilmente. Nesse sentido, Zaluar (2004, p. 196) refere que “outro aspecto notável é a compulsão a repetir o ato criminoso por causa do consumo orgiástico e que os jovens bandidos expressam na frase muitas vezes repetida: ‘o que se ganha fácil, sai fácil’ ”.

Outro fator importante se refere à normalização do tráfico de drogas nas comunidades de favela. Não raro, a atividade do tráfico de drogas se apresenta como normal para crianças e adolescentes que cresceram em comunidades já dominadas pelo tráfico antes mesmo de terem nascido. Desde meados da década de 80, crianças têm nascido e crescido nas comunidades de favela dominadas pelas facções do tráfico. Não raro, crescem presenciando as atividades do movimento, às vezes até mesmo realizadas por parentes ou vizinhos ou por outros grupos de referência. Assim, a normalização do tráfico na comunidade durante os últimos

vinte anos pode ter influenciado o envolvimento crescente de crianças e adolescentes no comércio de drogas ilícitas (Dowdney, 2004).

Bill e Athayde (2006, p. 49-50) retratam essa normalidade ao relatarem, com detalhes, cena em que crianças de uma determinada comunidade de favela do Rio de Janeiro brincavam de boca de fumo. Em outra cena da brincadeira relatada pelos citados autores (*idem*, p. 51), “uma menina entra correndo e chorando, dizendo que o marido tinha sido assassinado. Ela chora e pede um fortalecimento ao gerente da boca, que dá à moça o dinheiro do enterro. Outra cena: entra outra menina para pegar dinheiro para pagar o arrego dos policiais, que garantem o funcionamento da boca sem surpresas”.

As citadas cenas também retratam a autoridade que um gerente de boca – quanto mais um dono – exerce numa comunidade de favela dominada pelo tráfico de drogas, o que também incide sobre o imaginário do adolescente, que se encontra em busca de figuras de identificação. O gerente de boca ou o dono podem vir a se tornar ídolos para o adolescente, como refere Zaluar (2004, pp. 63-64):

“O poder do bandido armado e montado na grana é incontestável. Todos eles o temem. O adolescente que procura seus espelhos vê cada vez mais apenas essa figura que ostenta todos os atributos do poder que não admite oposição – a arma na cintura –, bem como os objetos mais cobiçados do consumismo atual – o carro do ano, as roupas de grife, o brilho do pó”.

Outro atrativo do tráfico de drogas para os adolescentes consiste na possibilidade de ascensão social através de sistema que recompensa lealdade e capacidade. Dowdney (2004, p. 140) registra que, diante da pergunta “qual o seu sonho?”, um gerente de boca de 15 anos de idade respondeu “ser dono de boca”. A maioria das crianças e adolescentes que ingressam no tráfico sonha chegar a ser dono ou gerente-geral e inicia suas atividades exercendo a função de olheiro, passando a exercer, se aprovado na avaliação, a função de vapor e, depois, uma vez avaliado positivamente, gerente. Contudo, poucos chegam a tal posição, em razão do grande número de mortes de crianças e adolescentes envolvidos no tráfico de drogas em decorrência dos conflitos armados (Dowdney, 2004; Zaluar, 2004).

A idade média de ingresso no tráfico de drogas como atividade laborativa em tempo integral ocorre por volta dos 13 anos de idade (Assis, 1999). Mas para que inicie sua ascensão na escala hierárquica das funções de tempo integral no movimento, a criança ou o adolescente leva um tempo andando com traficantes, denominados, com a incorreção gramatical, “os amigo” (Dowdney, 2004).

Os traficantes são presença constante na comunidade, sendo natural que convivam com crianças e adolescentes que passem muito tempo na rua. Os traficantes, inicialmente, confiam tarefas simples a tais garotos, como comprar um lanche e transmitir recados. Se o menino que anda com os traficantes vier a demonstrar interesse no tráfico, algumas tarefas passam a lhe ser confiadas, como guardar armas em casa, carregar munições, levar armas ou drogas para a rua. Apesar de não se tratar de um sistema deliberado, o processo acaba funcionando como um teste de confiabilidade e de capacidade. Depois de ter *andado* bastante

com traficantes, o garoto estará apto a começar a trabalhar (Dowdney, 2004). Como refere Zaluar (2003, p. 17), “na linguagem da favela, é preciso ter conceito e ganhar consideração dos chefes para poder traficar”.

Para ascender na escala hierárquica do tráfico, os que optam por tal atividade são constantemente avaliados, a fim de se saber se estão preparados para exercer função que requeira maior responsabilidade. Entram na avaliação qualidades necessárias em qualquer organização militar: confiabilidade, capacidade de cumprir ordens, habilidade no manejo de armas, saber matar, coragem, discrição, frieza sob fogo e em situações de conflito armado (Dowdney, 2004).

As crianças e os adolescentes são aceitos no tráfico. Não são forçados a ingressar no *movimento*. Ao contrário, são eles que pedem para entrar no tráfico (Dowdney, 2004). A propósito, Assis (1999, p. 39) ressalta que “as falas mais frequentes foram a da entrada para o tráfico como opção”, relacionando-se a causa da escolha à falta de dinheiro para comprar roupas, ao acesso a armas ou ao destino. Quanto à possibilidade de sair do tráfico, Assis (*ibidem*) afirma que “a fala predominante é a de que podem sair, desde que estejam ‘limpos’, isto é, não estejam devendo nada e não tenham comprometido o sigilo do negócio”.

Outro fator de motivação para o ingresso no tráfico de drogas consiste na busca da imortalidade, no desejo de onipotência (Kalina, 2001), na busca de desafios, no desejo de correr riscos (Freitas-B, 2002) – características típicas da adolescência. Adolescentes entram no tráfico, que lhes dá acesso a armas, pela sensação, pela emoção, para aparecer no jornal, encontrando sua imortalidade na mídia (Zaluar, 2004). Buscam a visibilidade (Soares, Bill e Athayde, 2005). Paradoxalmente, adolescentes que ingressam no tráfico buscam a imortalidade através de um caminho que os leva à morte, entendida como interdição, podendo se concretizar através da prisão, de privações físicas decorrentes de conflitos violentos ou até mesmo da interrupção da vida. Trata-se da busca da lei, da interdição, da função paterna que não lhes foi imposta (Trindade, 2002).

Ainda que se saiba que a função paterna não precisa ser atribuída necessariamente ao pai, podendo ser exercida por qualquer pessoa, merece destaque o fato de que muitos adolescentes envolvidos em atos infracionais especialmente graves, como o tráfico de drogas, não têm contato com o pai ou sequer o conhecem, demonstrando, às vezes, um sentimento de ódio em relação a ele (Assis, 1999). Já em relação à mãe, manifestam forte vínculo afetivo, como referem Volpi (2001) e Feffermann (2004).

A propósito, Dowdney (2004) registra que 30% dos entrevistados envolvidos no tráfico de drogas (crianças, adolescentes e adultos) tinham perdido um ou ambos os pais ainda crianças, 60% passaram a viver sozinhos logo após o seu ingresso no tráfico (desde os 12 anos) e 30% continuaram a viver com a mãe solteira. Registra, ainda, que o aumento do número de famílias monoparentais chefiadas somente por mães e a perda dos valores familiares contribuíram para o envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas (*idem*), entendimento do qual Pereira (2003, p. 89) parece discordar, acreditando que a questão não se

liga à “desagregação familiar ou ao fato de a mulher ser a chefe da família, mas a uma postura dos pais mais aberta ao diálogo”.

A respeito da “desorganização familiar como explicação para o comportamento dos jovens” envolvidos no tráfico de drogas, Feffermann (2004, p. 418) assevera que:

“[...] estas justificações são uma forma de imputar a estas famílias, oprimidas pelas condições socioeconômicas em que vivem, um fardo que não pertence somente a elas. O conceito de família desestruturada é parte de todos estes discursos que, ideologicamente, afirmam que a família de classes populares, por princípio, é desestruturada”.

Segundo a citada autora, a realidade é contrária ao que os discursos ideológicos propagam (*idem*, p. 419):

“As famílias dos jovens entrevistados se preocupam com os filhos, e por fim é o que pode facultar a saída de alguns jovens do tráfico. Depositar principalmente nas famílias a responsabilidade de o jovem ingressar no tráfico de drogas é uma forma de as autoridades se eximirem de qualquer dever, e de os estudiosos não entrarem em contato com a complexidade deste fenômeno”.

Outro importante fenômeno relacionado ao tráfico de drogas consiste na transposição da estrutura e dos valores do *movimento* para os bailes *funk* realizados em favelas. Em regra, nas comunidades de favela dominadas pelo tráfico de drogas, tais festas são por este patrocinadas, tratando-se de oportunidade de intensa venda de drogas entre os participantes do evento e de disseminação de valores ligados ao tráfico, como a masculinidade afirmada através da violência.

Nos bailes *funk*, há presença maciça de adolescentes ligados ao tráfico de drogas e de outros que, embora não envolvidos com o movimento, sofrem a incidência de fatores de risco. Em alguns bailes de comunidade, ocorrem disputas entre grupos previamente divididos (lados A e B), durante “quinze minutos de alegria, em que os jovens desenvolvem o etos da masculinidade que os obriga a se mostrar corajosos nos bailes e a brigar” (Pereira, 2003, p. 32).

A reprodução dos valores e da organização do tráfico de drogas no baile *funk* é evidente, como refere o citado autor (*idem*, p. 33):

“Por causa dessa associação estreita com traficantes nos bailes da comunidade e devido à representação ritual da guerra entre quadrilhas e facções que acontece no baile, é possível afirmar que o baile *funk* [...] condiciona os jovens para a guerra que enfrentam nas favelas da cidade. Ali aprendem os valores da coragem no combate e da indiferença diante do sofrimento do inimigo. Tornam-se ‘durões’ ou ‘machões’ ”.

Segundo Assis (1999, p. 24), adolescentes envolvidos com atos infracionais graves, especialmente o tráfico de drogas, revelam preferência por baile *funk* enquanto opção de lazer:

“Alguns infratores relatam gostar de baile *funk*, justamente pela violência que ocorre nos mesmos: ‘vale tudo, a gente entrava armado, brigando um com o outro’. Outro fator observado nas entrevistas dos infratores é a reprodução da hierarquia do

tráfico nesses locais: ‘ia todo mundo armado, eu ia com o dono e tinha segurança, uns dez cabeças armados’ ”.

Outro aspecto relevante a respeito de adolescentes que se envolvem no tráfico de drogas consiste na “negação do valor da vida do outro e, por vezes, da própria vida” (Assis, 1999, p. 40), o que “dá a dimensão da gravidade de sua situação existencial” (*ibidem*).

A negação do valor da vida também pode ser traduzida pela ausência de projeto de vida futura, fato que se revela corrente entre os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas, como refere Assis (1999, p. 25):

“Os planos futuros dos infratores mostram o trabalho como a forma escolhida para adquirir dinheiro para o seu sustento e o de sua família. Nesses casos, o sentido é de ocupação não especializada, não havendo preocupação por nenhuma atividade específica: ‘qualquer emprego serve.’ ”

A ausência de projetos de vida parece indicar falta ou fragilidade de desejo e de auto-estima, podendo sinalizar a busca da morte, no sentido de “possibilidade de se obter um estado mental no qual não exista a angústia, nem os conflitos” (Kalina, 2001, p. 104). Paradoxalmente, “para viver em paz” (*idem*, p. 105), muitos adolescentes, em plena fase de formação de sua identidade, trilham um caminho de morte.

V – PESQUISA: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base em revisão teórica, realizou-se pesquisa com 28 adolescentes do sexo masculino que, em razão do envolvimento no tráfico de drogas (na Capital ou na Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro), encontravam-se em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade⁵. A pesquisa, realizada através de entrevistas individuais com os adolescentes, e tendo por objetivo detectar os principais motivos que os levaram ao tráfico de drogas, partiu de algumas hipóteses que poderiam responder a essa questão (H.1 – ganho rápido e fácil de dinheiro; H.2 – aquisição de drogas para uso próprio; H.3 – busca de poder e *status*; H.4 – sobrevivência; H.5 – busca de identidade; H.6 – conquista de mulheres; H.7 – busca da morte).

A partir das entrevistas realizadas, colheram-se dados socioeconômicos, dados referentes ao uso e ao tráfico de drogas, aos principais hábitos de lazer e ao medo da morte, além de informações acerca das perspectivas de vida futura dos adolescentes. Os dados apurados demonstram que o ingresso de adolescentes no tráfico de drogas tem em suas origens múltiplos fatores, destacando-se a busca da identidade (no caso específico, de uma identidade masculina) que se afirma através do poder. Poder que se concretiza por meio de várias formas: vestimenta de marca reconhecida, arma, dinheiro no bolso, conquista de mulheres.

5 – As medidas socioeducativas previstas no ordenamento jurídico brasileiro são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (art. 112, incs. I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Procurou-se fazer um mapeamento com relação a dados socioeconômicos da população pesquisada, tendo-se constatado alguns aspectos relevantes. Quase todos os adolescentes residem com sua família (26 registros). Contudo, a ausência do pai se revelou em grande parte das famílias dos adolescentes, cuja única referência familiar é a mãe (16 registros). Embora ausência do pai não signifique, necessariamente, ausência de função paterna – função que constitui fator de prevenção de delinquência juvenil (Trindade, 2002; Freitas-B, 2002) – trata-se de dado que merece destaque. A propósito, a maioria dos adolescentes demonstrou profunda admiração por sua mãe e, no mínimo, indiferença – chegando a ódio em alguns casos – pelo pai, confirmando-se, neste particular, a revisão teórica realizada (Assis, 1999; Volpi, 2001; Feffermann, 2004; Dowdney, 2004).

A renda familiar mensal dos adolescentes é muito baixa (03 recebem menos de 01 salário mínimo, enquanto 10 recebem de 01 a 02 salários mínimos e 05 recebem de 03 a 04 salários mínimos), confirmando não somente a bibliografia pesquisada, mas também o que o trabalho cotidiano denuncia: o sistema socioeducativo, especialmente no tocante aos programas de privação de liberdade (Volpi, 2001), é predominantemente voltado à classe pobre. Observou-se também que grande parte dos entrevistados demonstrou ignorância a respeito da renda média familiar (10 registros), dado que vem de encontro com outro relativo às influências e motivações que levaram os adolescentes ao tráfico de drogas. A maioria dos entrevistados atribuiu o seu ingresso no tráfico de drogas a fatores outros que não dizem respeito ao sustento de necessidades básicas próprias ou de sua família, como se observará adiante, mas, sim, a fatores de cunho individual que não pressupõem um comprometimento com as necessidades do núcleo familiar. Por exemplo, alguns adolescentes afirmaram ter ingressado no tráfico de drogas para comprar roupas de marca para si.

No tocante à situação escolar, observou-se grande incidência de baixo grau de escolaridade (09 registros *até a 4ª série* e 16 registros *da 5ª à 8ª série*), levando-se em conta a idade dos entrevistados (17 tinham 17 anos de idade, 09 tinham 16 anos, 01 tinha 15 anos de idade e 01 tinha 14 anos)⁶.

Quanto à inserção no mercado de trabalho, metade da amostra afirmou trabalhar (no mercado informal) e outra metade informou que não trabalhava. No tocante a este aspecto, revelou-se interessante dado a respeito da visão dos entrevistados sobre a caracterização do tráfico de drogas enquanto trabalho. Primeiramente, indagou-se aos entrevistados se eles trabalhavam, ao que metade respondeu afirmativamente e a outra metade, negativamente. Mais adiante, no curso das entrevistas, também se indagou aos adolescentes se trabalhavam no tráfico de drogas, ao que 06 responderam afirmativamente e 21 referiram já ter trabalhado no *movimento* no passado. Ao se fazer o cruzamento dos dados relativos a ambas as

6 – Os 28 adolescentes entrevistados foram escolhidos aleatoriamente, de tal sorte que, diante da aleatoriedade da amostra, não se obedeceu a uma divisão predeterminada de faixas etárias.

variáveis (*exercício de atividade laborativa e envolvimento no tráfico de drogas*), verificou-se que, mesmo diante do fato incontestável de que os entrevistados recebiam dinheiro do tráfico de drogas em decorrência do emprego de sua força de trabalho, considerá-lo, ou não, como um trabalho constitui uma questão até mesmo para eles.

Passando-se à questão do uso de drogas, que configura uma das hipóteses relativas ao problema de pesquisa (H.2), constatou-se que todos os membros da amostra usavam ou já haviam usado pelo menos um tipo de droga (lícita ou ilícita). A droga ilícita mais largamente utilizada é a maconha (23 casos), seguida da cocaína (08 registros), do *crack* (03 menções) e do êxtase (02 registros). Em relação às drogas lícitas, o cigarro é a substância psicoativa mais largamente utilizada pela população estudada (20 casos). Em seguida, vem o álcool (10 menções) e o *loló* (08 registros). Apesar do uso de drogas pela população investigada constituir regra geral, pequena parcela dos adolescentes revelou ter ingressado no tráfico visando à aquisição de drogas para uso próprio, isto é, para sustentar o vício em substâncias entorpecentes (01 registro), de modo que se pode concluir pela pequena incidência da referida hipótese.

Em relação à função exercida no momento da apreensão, a maioria trabalhava como *vapor* (16), 08 eram *gerentes* e 03 exerciam outra função (*abastecedor*⁷). Confirmando a revisão teórica, constatou-se que a maioria dos adolescentes envolvidos no tráfico de drogas ingressa nos níveis funcionais mais baixos (*olheiro* ou *vapor*) para que, depois, possa ascender na escala hierárquica, caso demonstre algumas características necessárias para o exercício de ofício hierarquicamente superior (Dowdney, 2004; Zaluar, 2004). De fato, a possibilidade de ascensão social através de sistema que recompensa lealdade e capacidade constitui um atrativo do tráfico de drogas para os adolescentes.

O rendimento financeiro dos adolescentes entrevistados em decorrência de suas atividades ligadas ao tráfico de drogas é muito superior à renda de suas respectivas famílias. Nesta investigação, perguntou-se aos entrevistados sobre sua renda média semanal no tráfico de drogas, tendo-se observado que 08 sujeitos afirmaram ganhar semanalmente com as atividades do tráfico de drogas menos de 01 salário mínimo, 08 ganhavam de 01 a 02 salários mínimos, 07 percebiam de 03 a 05 salários mínimos. Apenas 01 entrevistado afirmou ganhar mais de 10 salários mínimos por semana e nenhum entrevistado referiu ganhar de 06 a 10 salários mínimos⁸. Tais dados indicam que o tráfico de drogas pode ser encarado por esses adolescentes – que não têm perspectiva de inserção no mercado de traba-

7 – Função não mencionada na revisão bibliográfica realizada e tampouco prevista no instrumento de pesquisa.

8 – Um dos entrevistados informou ganhar outro valor não previsto no instrumento de pesquisa e dois não souberam informar quanto ganhavam com as atividades do tráfico de drogas. Um dos entrevistados negou envolvimento com o tráfico de drogas, de modo que sua resposta foi computada como *sem informação*, juntamente com os dois adolescentes que não souberam informar o seu ganho semanal com o tráfico.

lho formal em razão de sua baixa escolaridade e da pequeníssima oferta de emprego nos dias atuais – como uma alternativa, mesmo com todos os riscos inerentes a tal atividade ilícita, especialmente a morte.

Aproximando-se da revisão teórica quanto à idade média de ingresso no tráfico de drogas como atividade laborativa – o que, de acordo com Assis (1999), ocorre por volta dos 13 anos de idade –, constatou-se que metade da amostra se envolveu entre 13 e 15 anos de idade, enquanto 09 entrevistados ingressaram acima dos 15 anos, de modo que a fase de maior risco se encontra logo no início da adolescência.

A constatação de que muitos dos adolescentes portavam armas (18) durante o exercício das atividades ligadas ao tráfico de drogas confirma a revisão teórica, que aponta larga utilização de armas de fogo por esses adolescentes. Outro dado importante consiste não somente no sentimento de prazer de usar arma de fogo ou de desejo em fazê-lo, conforme revelado por boa parte dos entrevistados (10), mas também na indiferença apontada por alguns deles (07). O prazer assumido e revelado pelos entrevistados é um dado importante que se relaciona com uma das hipóteses do problema de pesquisa (H.3), confirmada neste estudo, partindo-se da premissa de que arma simboliza poder. Assim, a busca de poder parece ser um dos principais motivos de seu ingresso no tráfico de drogas.

Por outro lado, não menos importante é o dado relativo ao sentimento de indiferença entre alguns adolescentes em relação ao uso de arma (07 entrevistados). Ainda que a indiferença possa, aparentemente, contrariar a hipótese relativa à busca de poder, ela pode indicar outro dado não menos importante: a desvalorização da vida. Desvalorização da vida do outro que pode traduzir a desvalorização de sua própria vida (Assis, 1999).

Com relação aos motivos – sob a ótica dos próprios adolescentes – que os levaram ao tráfico de drogas, a maior parte se referiu à possibilidade de comprar roupas, tênis e outros acessórios de moda de marca reconhecida (10 registros). Boa parte mencionou a conquista de mulheres (08 registros), a influência de grupo de amigos (08 registros), a rapidez e a facilidade de ganhar dinheiro com o tráfico de drogas (07 registros). Os poucos que se referiram ao acesso a armas de fogo (02 menções) e à busca de poder (01 menção) também mencionaram pelo menos um daqueles outros motivos majoritariamente registrados. Tais motivos são fatores que se interpenetram, indicando como denominador comum a afirmação da identidade masculina, de modo que a maior incidência revelou-se nas razões que a ela se referem. Neste particular, observou-se que as hipóteses relativas ao ganho de dinheiro rápido e fácil (H.1), à busca de poder e *status* (H.3) e à conquista de mulheres (H.6) se referem à busca da identidade (masculina), que também configura uma das hipóteses formuladas (H.5). Desta forma, chegou-se à conclusão de que a 5ª hipótese é a base das demais mencionadas (H.1, H.3 e H.6), revelando-se a resposta ao problema de pesquisa predominantemente no sentido da busca da identidade.

A propósito, cabe observar o que um adolescente respondeu diante da pergunta “por que você entrou para o tráfico de drogas?”, conforme trecho a seguir transcrito:

“– É dinheiro rápido...”

“– Para quê?”

“– Pra mim montar mais peça pra mim. Quanto mais roupa eu tenho, mais roupa eu quero ter”.

T. E. S., 15 anos.

Diante da mesma pergunta, outro entrevistado assim respondeu:

“Ter dinheiro, carro, arma, moto, mulher, poder...”.

L. E. S. M., 16 anos.

Somente um entrevistado referiu o destino como única razão para o seu ingresso no tráfico de drogas:

“Eu acho que quando é pra ser, vai ser”.

D. M., 16 anos.

Apenas um entrevistado mencionou outra razão não prevista no instrumento de pesquisa como única razão para seu ingresso no tráfico de drogas:

“Eu entrei mesmo por querer mesmo”.

M. G. S., 17 anos.

A hipótese *aquisição de drogas para uso próprio* (H.2) se revelou apenas em relação a um adolescente que afirmou ter ingressado no tráfico de drogas para sustentar seu vício em substâncias entorpecentes. Da mesma forma, a hipótese relativa à *sobrevivência* (H.4) não apresentou incidência considerável, já que somente dois entrevistados afirmaram ter ingressado no tráfico de drogas para suprir suas necessidades básicas ou para sustentar a família. Neste último caso, ambos os adolescentes haviam afirmado que a renda mensal familiar equivalia a menos de 01 salário mínimo, o que indica a compatibilidade entre os dados *renda familiar mensal* – relacionado à realidade econômico-financeira do adolescente e de sua família – e o *motivo que levou o adolescente ao tráfico de drogas* (sobrevivência).

Passando à hipótese referente à *busca da morte* (H.7), indagou-se aos entrevistados a respeito do medo da morte, considerando a premissa – a qual é conhecida inclusive pelos que ingressam no *movimento* – de que o tráfico de drogas leva à morte, seja no sentido literal de interrupção da vida, seja no sentido lato de interdição, concretizada através da prisão ou de privações físicas decorrentes de conflitos violentos. Levou-se em conta também a busca da imortalidade, o desejo de onipotência – apontados como características típicas da adolescência – e o suposto paradoxo entre estas características e o medo da morte. Constatou-se grande incidência de casos em que se afirmou medo de morrer (18 entrevistados), contra pequena parcela de registros em que os entrevistados disseram não ter medo de nada, nem mesmo da morte (08 entrevistados), tratando-se de dado relevante, pois indica que grande parte da população estudada efetivamente tem medo de morrer. Sabedores de que a via do tráfico de drogas leva à morte (com o sentido já mencionado), grande número de adolescentes que a temem trilham este caminho cuja linha de chegada é demarcada pelo próprio objeto temido. Em relação a esta parcela da população pesquisada parece ter-se confirmado o paradoxo a que se refere Kalina (2001, p. 81): “Por medo de morrer, matam-se”.

Embora não se possa afirmar que os adolescentes ingressam no tráfico de drogas em busca da morte (no sentido amplo de interdição), os dados obtidos parecem sinalizar ao menos a falta de perspectiva de vida futura, isto é, a falta de projeto de vida por parte de muitos adolescentes inscritos no tráfico de drogas, o que não necessariamente corresponde à busca de morte. Ao contrário, constatou-se que grande parte da população estudada efetivamente tem *medo de morrer* (18 registros). Por outro lado, a *falta de perspectiva de vida futura* se confirmou em grande parte dos casos investigados, tratando-se de hipótese que, embora não prevista no trabalho de pesquisa realizado, apresentou-se como dado relevante.

Diante da pergunta “como você se vê daqui a um ano?”, 19 entrevistados deram respostas extremamente vagas, dentre as quais se destacaram: “trabalhando”, “estudando”, “mudar de vida”, “ficar com minha família”. A esta mesma pergunta, 04 entrevistados referiram não saber como se viam dentro de um ano. Diante da pergunta “como você se vê daqui a cinco anos?”, 11 entrevistados deram respostas extremamente vagas, dentre as quais também se destacaram: “trabalhando”, “estudando”, “mudar de vida”, “ficar com minha família”. A esta mesma pergunta, 10 entrevistados referiram não saber como se viam dentro de cinco anos. Muitos foram os adolescentes que deram respostas vagas que, na verdade, indicavam a inexistência de um projeto de vida. Alguns deles simplesmente assumiram não saber como se viam no futuro. Note-se que o somatório entre os que não sabem e os que referiram pretender trabalhar, estudar, mudar de vida ou estar com a família permaneceu semelhante, passando de 23, no primeiro caso (um ano), a 21, no segundo (cinco anos), o que denota a ausência de projeto de vida futura em grande parte dos adolescentes envolvidos no tráfico de drogas.

Assim, diante dos dados obtidos, é possível que a falta de perspectiva de vida futura seja um dos principais motivos para o ingresso de adolescentes no tráfico de drogas, configurando uma hipótese que, apesar de não prevista neste estudo, restou demonstrada através das entrevistas realizadas.

Diante dos dados referentes aos hábitos de lazer, constatou-se que a população estudada tem os mesmos gostos de qualquer outro adolescente do Rio de Janeiro, especialmente, jogar futebol, ir a eventos dançantes, ir à praia e ouvir música. Em relação ao baile *funk*, confirmou-se sua estreita vinculação ao tráfico de drogas (Pereira, 2003; Zaluar, 2004), já que alguns adolescentes mencionaram não mais freqüentar este tipo de festa para evitar novo envolvimento com o tráfico.

VI – CONCLUSÕES

A partir da análise dos dados obtidos e da revisão teórica realizada, conclui-se que o fenômeno da inserção de adolescentes no tráfico de drogas no Rio de Janeiro – que constitui modelo seguido por outras regiões do Brasil –, é uma realidade a merecer uma análise que leve em conta aspectos de ordem psicológica que caracterizam o processo adolescente especialmente a busca da identidade (no caso estudado, uma identidade masculina), que se afirma através dos

valores culturais vigentes, em especial a valorização do poder, que se traduz de diversas formas: pela conquista de mulheres, pela ostentação de roupas e acessórios de moda de marca reconhecida pelos adolescentes, pelo porte de arma de fogo, pelo dinheiro no bolso, entre outras.

Cientes dos valores da sociedade capitalista em que estão inseridos – valores que giram em torno do poder – e não tendo meios legítimos de alcançá-los, alguns adolescentes assumem o risco da morte, no amplo sentido de interdição (concretizada através da prisão, de privações físicas decorrentes de conflitos violentos ou até mesmo da interrupção da vida) para alcançar os atributos de valorização social. Buscam visibilidade, buscam sua identidade.

No entanto, o que tais jovens têm encontrado como resposta da sociedade a seus anseios por reconhecimento? Uma repressão ainda mais estigmatizante e excludente. O Poder Público, tradicionalmente omissivo nas comunidades de favela, somente se faz presente através de ocupação policial, visando a reprimir o tráfico de drogas através de confronto armado. Ingressa nas comunidades, entra em confronto com os traficantes, muitas vezes vitimizando fatalmente pessoas inocentes, e, uma vez concluída a missão, dali se retira, sem exercer outras funções que dizem respeito a políticas básicas de que são tão carentes tais comunidades. Esse é o perfil do Poder Público que conhecem os adolescentes nascidos e criados em favelas dominadas pelo tráfico de drogas. Essa postura nada mais é do que reflexo da sociedade, que demanda soluções unicamente repressivas para um problema que vem tomando proporções alarmantes. Não se pretende diminuir a importância do poder punitivo do Estado, que tem relevante papel na organização da vida em sociedade. Mas essa solução não basta, é insuficiente. São necessárias e urgentes iniciativas direcionadas a adolescentes das camadas populares que tenham por preocupação promover a sua auto-estima. É preciso disputar com o tráfico de drogas, a partir do que, através daquele caminho (de morte certa), muitos adolescentes buscam: reconhecimento, visibilidade, sua identidade.

Este parece ser um grande desafio a ser enfrentado pela sociedade, envolvendo o Poder Público, o sistema de justiça e a sociedade civil. No entanto, contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente, os adolescentes que se envolvem no tráfico de drogas são tratados exclusivamente sob o viés repressivo, deixando de lado, como se não existissem, diversas questões que permeiam o fenômeno. Como se o caminho do tráfico de drogas não fosse o caminho de morte pelo qual esses adolescentes procuram nos mostrar que existem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. *Adolescência Normal: Um Enfoque Psicanalítico*. Trad. Suzana Maria Garagoray Balve. Porto Alegre: Artmed, 1981.
- AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho: A História Secreta do Crime Organizado*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1993.

- ASSIS, Simone Gonçalves de. *Traçando Caminhos numa Sociedade Violenta: A Vida de Jovens Infratores e seus Irmãos Não Infratores*. Rio de Janeiro/Brasília: FIOCRUZ-CLAVES/UNESCO/Departamento da Criança e do Adolescente – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – Ministério da Justiça, 1999.
- BILL, M. V.; ATHAYDE, Celso. *Falcão: Meninos do Tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- COSTA, Jurandir Freire. *A Moral: A Cultura do Prazer*. In: FILHO, Aziz; FILHO, Francisco Alves (org.). *Paraíso Armado: Interpretações da Violência no Rio de Janeiro*. São Paulo: Garçoni, 2003.
- DOWDNEY, Luke. *Crianças do Tráfico: Um Estudo de Caso de Crianças em Violência Armada Organizada no Rio de Janeiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2004.
- EFFERMAN, Marisa. *Vidas Arriscadas: Um Estudo sobre os Jovens Inscritos no Tráfico de Drogas em São Paulo*. São Paulo, 2004. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.
- _____; ATHAYDE, Phydia de. *Vidas Arriscadas*. In: *Carta Capital*, pp. 08-13, 17-08-05.
- FREITAS-A, Carmen Có. *As Drogas na Adolescência*. In: *Formação de Multiplicadores de Informações Preventivas Sobre Drogas*. Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e Universidade Federal de Santa Catarina, 2002.
- FREITAS-B, Luiz Alberto Pinheiro de. *Adolescência, Família e Drogas: A Função Paterna e a Questão dos Limites*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.
- KALINA, Eduardo. *Clínica e Terapêutica de Adicções*. Trad. Francisco Franke Settineri. Porto Alegre: Artmed, 2001.
- _____; PEREL, Marina. *Violências: Enfoque Circular*. Trad. Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1987.
- MISSE, Michel. *Malandros, Marginais e Vagabundos: A Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 1999. Tese de Doutorado, IUPERJ.
- OSÓRIO, Luiz Carlos. *Adolescente Hoje*. Porto Alegre: Artmed, 1992.
- PEREIRA, Luiz Fernando Almeida. *De Olhos Bem Abertos: Rede de Tráfico em Copacabana*. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- RIZZINI, Irene. *Caminhos para Além das Grades de Ferro*. In: ZAMORA, Maria Helena (org.). *Para Além das Grades: Elementos para a Transformação do Sistema Socioeducativo*. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2005.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Meu Casaco de General: 500 Dias no Front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000.
- _____. *A droga e a arma: mercados da morte*. In: FILHO, Aziz; FILHO, Francisco Alves (org.). *Paraíso Armado: Interpretações da Violência no Rio de Janeiro*. São Paulo: Garçoni, 2003.
- _____; ATHAYDE, Celso; BILL, M. V. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VOLPI, Mário. *Sem Liberdade, Sem Direitos: A Privação de Liberdade na Percepção do Adolescente*. São Paulo: Cortez, 2001.

ZALUAR, Alba. *Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CRIANÇA ACUSADA DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL: COMO PROCEDER

MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO

O autor é Promotor de Justiça do Estado do Paraná, podendo ser contatado pelo e-mail: murilojd@pr.gov.br e pelo telefone (41) 3250-4716.

Diante da notícia da prática de atos infracionais por crianças, necessária se faz a tomada de uma série de cautelas específicas, que muitas vezes são completamente negligenciadas pelos órgãos e pelas autoridades que deveriam intervir no caso.

Ao longo do tempo, surgiu o entendimento, *data venia* equivocado, segundo o qual o atendimento da criança acusada da prática de ato infracional, em qualquer caso, seria de responsabilidade “exclusiva” do Conselho Tutelar, para onde seria encaminhada logo após a sua apreensão em flagrante ou ante a simples notícia de que havia cometido a infração, ficando a cargo apenas deste órgão a tomada de todas as providências que se fizessem necessárias no sentido da apuração da conduta àquela atribuída e da subsequente aplicação das medidas de proteção correspondentes.

Ocorre que, embora o atendimento e a posterior aplicação de medidas de proteção à criança acusada da prática de ato infracional, assim como a seus pais ou responsável¹, sejam de fato uma atribuição elementar do Conselho Tutelar (art. 136, incs. I e II, c/c os arts. 101, incs. I a VII, e 129, incs. I a VII, todos da Lei nº 8.069/90), isto *não significa*, por óbvio, que a intervenção de outros órgãos, assim como a observância de certas cautelas e formalidades, essenciais inclusive à correta – e completa – apuração da infração respectiva, possam ser dispensadas.

Com efeito, em primeiro lugar é de se considerar que o Conselho Tutelar *não é* um órgão “policial”, não sendo, portanto, encarregado quer da formalização da apreensão da criança à qual se *atribui* a prática infracional, quer do produto desta e/ou de eventuais armas e objetos utilizados em sua prática.

No mesmo diapasão – e com muito mais razão, diga-se de passagem –, o Conselho Tutelar *não é* (e nem tem estrutura ou preparo para tanto) o órgão encarregado da *necessária investigação* acerca da eventual participação de adultos (ou mesmo de adolescentes) no ilícito do qual a criança é originalmente acusada, tarefa que fica exclusivamente a cargo da *polícia judiciária*, que *sob nenhuma circunstância pode deixar de intervir no caso*, notadamente diante de infrações de

1 – Jamais podemos esquecer que a criança deve ser atendida no seio de sua família, que também deve receber a orientação, o apoio e o eventual tratamento que se fizerem necessários para desempenhar seu indelegável papel.

natureza grave e/ou que possam conter a participação de imputáveis (ou mesmo de adolescentes).

A propósito, interessante notar que, em momento algum, o legislador afirmou ou permitiu que se chegasse à conclusão de que a infração inicialmente *atribuída* à criança pudesse, pura e simplesmente, deixar de ser investigada, o que poderia levar à impunidade daqueles – imputáveis (ou mesmo adolescentes) – que com aquela tivessem praticado a infração ou, de qualquer modo, contribuído para sua prática.

Também não quis o legislador – *a contrario sensu* do disposto no art. 136 da Lei nº 8.069/90 – que a “investigação” acerca da prática do ato infracional *atribuído* a uma criança ficasse sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, até porque *não previu qualquer procedimento* para tanto (o procedimento previsto nos arts. 171 a 190 da Lei nº 8.069/90 é aplicável apenas a *adolescentes*), nem incluiu tal atividade “investigatória” no rol de atribuições deste órgão.

Importante não perder de vista, aliás, que o Conselho Tutelar é um órgão de *defesa* dos direitos infante-juvenis por excelência (cfe. o art. 131 da Lei nº 8.069/90), sendo a atribuição de atendimento à criança *acusada* da prática de ato infracional uma decorrência natural do disposto no art. 98, inc. III, c/c os arts. 131 e 136, inc. I, da Lei nº 8.069/90, não dando ensejo à atuação “policialesca” do órgão, no sentido da “repressão” da conduta ilícita respectiva, tal qual, por verdadeira missão constitucional, *incumbe à polícia judiciária*.

Vale mencionar que, para fins de aplicação de medidas de proteção à criança acusada da prática de ato infracional e à sua família, se reputa absolutamente *irrelevante* a “comprovação” da efetiva participação daquela na infração respectiva, bastando a aferição, por parte do Conselho Tutelar, da presença de uma das situações previstas no art. 98 da Lei nº 8.069/90, que deve ocorrer logo após a notícia da ocorrência, independentemente da conclusão das investigações, por parte da polícia judiciária, acerca da autoria e da materialidade da infração.

Devemos lembrar que as medidas de cunho unicamente protetivo aplicáveis a crianças acusadas da prática de ato infracional e/ou que se encontrem nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069/90 *não possuem caráter coercitivo*², sendo em qualquer caso orientadas pelos *princípios* relacionados nos arts. 99 e 100 da Lei nº 8.069/90.

Como decorrência de tal constatação elementar, verifica-se que sua aplicação deve levar em conta, fundamentalmente, as “necessidades pedagógicas” específicas da criança (bem como de sua família), para o que, muito mais do que uma investigação “policia” acerca do que a criança fez, se reputa *imprescindível* uma investigação *social* (ou “psicossocial”, como se costuma dizer), para aferição da sua situação pessoal, familiar e social e para quais as medidas que precisam ser aplicadas (e com que intensidade) para *solucionar*, de maneira rápida e eficaz, os *problemas* eventualmente detectados.

2 – A exemplo do que ocorre com as medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes.

Em outras palavras, o *objetivo* da intervenção do Conselho Tutelar é unicamente a descoberta das *causas* da conduta infracional *atribuída* à criança, com a aplicação – e posterior acompanhamento da execução – de medidas que venham a neutralizar a situação de ameaça ou efetiva violação a seus direitos fundamentais, numa perspectiva unicamente *preventivo-protetiva*, e *jamaís repressivo-punitiva*.

Ora, se, para a aplicação de medidas de proteção a crianças *acusadas* da prática de ato infracional, é *irrelevante* a apuração e/ou a comprovação da conduta àquelas *atribuída*, não havendo a previsão de qualquer procedimento específico para tanto, é óbvio que *não cabe ao Conselho Tutelar a investigação do episódio*, como se se tratasse de órgão policial, tarefa não prevista em lei, que contraria seus objetivos precípuos e para a qual não está devidamente preparado e/ou aparelhado.

Em verdade, a investigação de toda e qualquer infração às disposições da Lei Penal é tarefa que deve ficar a cargo da *polícia judiciária*, sendo também facultado, em determinadas situações, que seja assumida pelo Ministério Público, que será, em regra, seu destinatário³, tornando, assim, *inadmissível* que tal investigação deixe de ser realizada, notadamente em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, ante a simples notícia de que o agente seria uma criança.

Trata-se de uma conclusão óbvia, decorrente das seguintes premissas elementares:

1. antes de encerrada a investigação acerca da autoria de uma infração penal de qualquer natureza, não é possível de antemão “concluir” que esta foi praticada unicamente por uma criança;

2. em se tratando de crimes de ação penal pública incondicionada, a atuação dos órgãos de repressão policial (diga-se a *polícia judiciária*) é *obrigatória*, o mesmo se dizendo em relação a ilícitos de ação penal pública condicionada ou privada, após a devida provocação da vítima ou de seu representante, cabendo àqueles, por *dever funcional*, a investigação *completa* do ocorrido, com a apuração de todos os seus autores e partícipes;

3. o fato de uma criança ser acusada ou admitir a autoria de um ato infracional não torna dispensável a instauração do competente procedimento investigatório por parte da polícia judiciária, dada a possível co-autoria e/ou participação de imputáveis (ou adolescentes) na infração (ou mesmo se se tratar de uma auto-imputação falsa, visando a evitar a responsabilização do verdadeiro autor da infração);

3 – Interessante observar que integrantes da Polícia Civil, inclusive de suas associações, por vezes têm questionado o poder investigatório do Ministério Público, argumentando que a investigação da prática de infrações penais de quaisquer naturezas é “privativa” da polícia judiciária, o que contraria a postura “tolerante” não raro adotada quando se atribui a crianças a prática de atos infracionais, quando o caso é rapidamente encaminhado ao Conselho Tutelar sem maiores formalidades ou cautelas.

3.1. interessante observar, a propósito, o disposto no art. 158 do CPP, segundo o qual: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”; norma *cogente*, destinada especificamente à polícia judiciária (e não ao Conselho Tutelar), que obviamente deve incidir mesmo tendo sido a infração inicialmente *atribuída* a uma criança;

3.2. no mesmo diapasão, a teor do disposto na Lei Processual Penal, cabe à polícia judiciária (e não ao Conselho Tutelar) a formalização da apreensão das armas utilizadas e do objeto material da infração, eventualmente apreendidos em poder da criança (arts. 240 a 250 do CPP), com a posterior restituição deste à(s) vítima(s) e com o encaminhamento daquelas aos órgãos competentes (arts. 118 a 124 do CPP e art. 25, parágrafo único, da Lei nº 10.826/03);

3.3. em sendo apreendida arma de fogo em poder de criança, faz-se necessária a instauração de procedimento investigatório específico – obviamente também a cargo da polícia judiciária – no sentido da apuração do crime tipificado no art. 16, parágrafo único, inc. V, da Lei nº 10.826/03;

4. cabe ao Ministério Público, notadamente nos crimes de ação penal pública, acompanhar o desenrolar das investigações policiais acerca da autoria da infração, requisitando as diligências que entender necessárias para tanto; e

5. no mesmo diapasão, a decisão acerca do término das investigações, com o eventual pedido de arquivamento do procedimento, caso apurado que não houve a participação de imputáveis (ou de adolescentes) na infração, é atribuição do Ministério Público, não da polícia judiciária, e muito menos, obviamente, do Conselho Tutelar.

Assim sendo, fica mais do que evidenciado que, *em hipótese alguma, pode o Conselho Tutelar substituir o papel da polícia judiciária na completa investigação de infrações penais*, notadamente em se tratando de crimes de ação penal pública incondicionada, ainda que tenham sido estes *inicialmente atribuídos* a crianças.

Tal assertiva é válida mesmo quando ocorrer a apreensão em flagrante de criança acusada da prática de ato infracional, pois ainda assim não será possível descartar, de antemão, a co-autoria ou participação de imputáveis (ou de adolescentes) no evento, que cabe à *autoridade policial* investigar.

Para tanto, diante da notícia da ocorrência de um crime de ação penal pública incondicionada⁴, ainda que sua prática tenha sido inicialmente atribuída a uma criança, não se poderá prescindir da instauração de um procedimento investigatório policial, na forma do disposto na Lei Processual Penal, podendo tal tarefa ficar a cargo da delegacia especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes ou, com mais propriedade, de uma delegacia específi-

4 – Para instauração de procedimento investigatório policial em se tratando de crimes de ação penal pública condicionada ou privada, seria necessária a prévia representação da vítima ou de seu representante, na forma do disposto nos arts. 5º, inc. II e §§ 4º e 5º, do CPP.

ca de *proteção* a crianças e adolescentes, que todos os Municípios (notadamente os de maior porte) deveriam possuir.

Vale notar que, embora pela via indireta, a Lei nº 8.069/90 prevê a possibilidade da apreensão em flagrante de crianças que estejam em flagrante de ato infracional (inteligência do disposto no art. 230 estatutário), com a posterior comunicação desta, *pela autoridade policial* (e não pelo Conselho Tutelar), à *autoridade judiciária* e à *família* do apreendido (ou, caso isto não seja possível, à pessoa por ele indicada), inclusive sob pena da prática do *crime* tipificado no art. 231 do mesmo diploma legal.

E aqui é importante destacar: a Lei não apenas prevê a intervenção da autoridade policial quando da apreensão de crianças em flagrante de ato infracional, mas também estabelece a *obrigação* de esta comunicar o fato à *família* da criança apreendida ou à pessoa por ela indicada (e não ao Conselho Tutelar), cabendo aos pais ou responsável, por analogia ao disposto no art. 174 da Lei nº 8.069/90, receber a criança mediante termo de responsabilidade de sua *posterior* apresentação ao Conselho Tutelar.

Evidente que, de modo a agilizar o atendimento, nada impede que, mediante entendimento entre os órgãos de segurança pública e o Conselho Tutelar, seja este informado da apreensão da criança acusada da prática de ato infracional de forma *concomitante* aos pais ou responsável da mesma (sem jamais, repita-se, se poder prescindir da comunicação do fato a estes, que, conforme o caso, poderão mesmo ser conduzidos perante a autoridade policial pelo Conselho Tutelar).

É também salutar que, nos Municípios onde existam programas do tipo “SOS Criança”, que possuam técnicos da área social para o atendimento de crianças vitimizadas, haja a previsão – mais uma vez através de uma *articulação* (cfe. o art. 86 da Lei nº 8.069/90) entre os órgãos de segurança pública e a secretaria ou departamento municipal competente – do acionamento e da intervenção daqueles sempre que uma criança for apreendida sob a acusação da prática de ato infracional, ficando os referidos profissionais encarregados de dar o devido suporte técnico à autoridade policial quando da oitiva da criança acerca do ocorrido.

A propósito, é necessário que, antes de sua liberação (notadamente em se tratando de crimes de ação penal pública incondicionada ou nos ilícitos de ação penal pública condicionada ou privada, após a devida provocação da vítima ou de seu representante⁵), a criança seja ouvida em *declarações*, o que deverá ocorrer invariavelmente na presença de seus pais ou responsável e, *de preferência*, por intermédio de *profissionais da área social* que atuem nos mencionados serviços de proteção à criança e/ou em delegacias especializadas (ou mesmo que venham

5 – Sem esta provocação, obviamente não será possível a instauração do procedimento investigatório policial, *ex vi* do disposto no art. 5º, inc. II e §§ 4º e 5º, do CPP, acima referido.

a ser requisitados junto à municipalidade), não devendo o ato assumir os contornos de um “interrogatório”, tal como ocorre com um adulto.

Neste momento, consoante acima ventilado, é perfeitamente possível que o Conselho Tutelar se faça presente, acompanhando a tomada das declarações da criança e, desde logo, prestando as devidas orientações aos pais acerca de como proceder (cfe. o art. 136, inc. II, da Lei nº 8.069/90), dando já início ao atendimento que, vale repetir, independe da apuração da efetiva participação da criança na infração que lhe foi atribuída.

Importante deixar claro que não se está aqui apregoando o encaminhamento sistemático e indiscriminado de crianças acusadas da prática de atos infracionais à Delegacia de Polícia (local impróprio para o ingresso de crianças em quaisquer circunstâncias), mas, sim, enfatizando a necessidade da investigação dos crimes – notadamente aqueles de ação penal pública incondicionada – por parte da autoridade policial, ainda que sua prática tenha sido inicialmente *atribuída* a uma criança.

É de todo salutar, aliás, que, de modo a evitar um maior constrangimento às crianças acusadas da prática de ato infracional, seja estabelecida uma *sistemática diferenciada* para o seu atendimento (a exemplo do que deve ocorrer com crianças *vítimas* de violência), com seu encaminhamento, logo após a apreensão, para um programa de proteção e/ou mesmo ao Conselho Tutelar, com a imediata comunicação dos pais ou responsável e o deslocamento da autoridade policial até o local onde a criança estiver, para fins de formalização da apreensão das armas utilizadas e do objeto material da infração eventualmente apreendidos em poder da criança, e para a coleta de informes acerca da infração praticada e, acima de tudo, acerca da eventual participação de adultos (ou de adolescentes) no episódio.

O que *não se pode admitir*, sob circunstância alguma, é a pura e simples “dispensa” da intervenção da polícia judiciária, notadamente ante a ocorrência de um crime de ação penal pública incondicionada e/ou quando forem apreendidas armas, drogas e outros objetos que tiverem relação com o fato (cfe. o art. 6º, inc. II, do CPP), passando o Conselho Tutelar a assumir o papel de órgão de investigação policial (e “depositário” de tais objetos), com todas as conseqüências indesejadas (e manifestamente ilegais) daí advindas.

Assim sendo, necessário alertar e orientar os órgãos responsáveis pela segurança pública e pela proteção à criança no sentido de evitar a prática usual – porém equivocada – do encaminhamento da criança acusada da prática de ato infracional – notadamente quando correspondente a crime de ação penal pública incondicionada –, sem maiores cautelas e formalidades, direta e *unicamente* ao Conselho Tutelar, como se fosse lícito e/ou admissível a este órgão de *defesa* dos direitos infanto-juvenis “substituir” o indispensável papel que cabe à polícia judiciária na investigação da infração em todos os seus detalhes.

Em tais casos, a apreensão em flagrante da criança deverá ser *in continenti* comunicada – pela autoridade policial – a seus pais ou responsável ou, na falta destes, à pessoa por aquela indicada, para quem deverá ser aquela entregue (seja qual for a infração a ela atribuída, já que não há possibilidade da aplicação

de medidas privativas de liberdade a crianças), mediante termo de apresentação ao Conselho Tutelar, de forma similar ao previsto no art. 174, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

Como mencionado, é possível e desejável que seja efetuada uma *articulação* entre os órgãos de segurança pública e os de defesa dos direitos da criança e do adolescente para *agilizar e otimizar* o atendimento prestado a crianças acusadas da prática de ato infracional, que, mesmo quando corresponder a crime de ação penal pública incondicionada e/ou se tratar de infração de natureza grave, *deve ocorrer preferencialmente em local diverso da Delegacia de Polícia* e contar com a intervenção de *profissionais da área médica e social*, a exemplo do que deve ocorrer em se tratando de criança *vítima* de uma infração de qualquer natureza.

A intervenção do Conselho Tutelar se dará apenas num segundo momento, independentemente da apuração da conduta infracional atribuída à criança, visando à aferição da presença de alguma das situações relacionadas no art. 98 da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação – e contínuo monitoramento da eficácia – das medidas relacionadas nos arts. 101 e 129 do mesmo diploma legal.

A investigação acerca da ocorrência de crime de ação penal pública incondicionada (assim como dos ilícitos de ação penal pública condicionada ou privada, após a devida provocação da vítima ou de seu representante)⁶, ainda que sua autoria tenha sido inicialmente *atribuída* a uma criança, no entanto e invariavelmente, é tarefa que cabe à *autoridade policial*, que, após a conclusão das diligências respectivas, deverá remeter os autos ao Poder Judiciário, inclusive, se for o caso, para que seja o procedimento arquivado, em não sendo apurada a co-autoria ou participação de adultos (ou de adolescentes) no evento.

6 – Com todas as implicações previstas na Lei Processual Penal.

BREVES REFLEXÕES ACERCA DO CONSELHO TUTELAR

DALMIR FRANKLIN DE OLIVEIRA JÚNIOR

Aluno do Curso de Pós-Graduação – Especialização em Direito da Criança e do Adolescente – Escola Superior do Ministério Público

O objetivo do presente trabalho, em síntese, é permitir àqueles que laboram na área do Direito da Infância e da Juventude uma maior reflexão acerca do papel do Conselho Tutelar no sistema de atendimento instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Parte-se, assim, do seguinte pressuposto: a necessária melhoria das condições de vida dos jovens brasileiros está intimamente ligada à efetividade do referido sistema de atendimento, sendo que precisamos, urgentemente, estabelecer regras claras acerca do papel dos Conselhos Tutelares, a fim de aprimorar sua atuação e garantir o correto desempenho das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ocorre que “[...] Infelizmente, a falta de uma adequada compreensão acerca da importância do papel e das atribuições/poderes do Conselho Tutelar, tanto de parte das autoridades públicas e da população em geral quanto, por vezes, de integrantes do próprio órgão, tem levado a inúmeras distorções e problemas na sua forma de atuação e compreensão do exato sentido de sua ‘autonomia’, seja em razão de sua omissão, seja como resultado de abuso ou desvio de poder, tornando necessária a criação de mecanismos de fiscalização de sua atuação e mesmo de controle e repressão da conduta inadequada de seus integrantes”¹. Nesse sentido, é imperioso chamar a atenção para a necessidade de um aprofundamento no debate que grassa acerca da matéria, a fim de que todos os operadores do sistema da infância e da juventude saibam trabalhar na consecução dos nobres objetivos ditados pela Carta Magna e pela Lei nº 8.069/90.

Inicialmente, saliento que a interpretação e a aplicação dos dispositivos legais que versam sobre o Conselho Tutelar devem ser feitas de acordo com os princípios e as regras norteadoras do ordenamento jurídico pátrio, na fórmula da já conhecida “interpretação sistemática do Direito”, conferindo-se especial atenção às diretrizes constitucionalmente estabelecidas na área da infância e da juventude.

Nesse fanal, relevante destacar, em um primeiro momento, a regra da prioridade absoluta no tratamento das questões envolvendo crianças e adolescentes,

1 – Murillo José Digiácomo, in *Conselho Tutelar: Parâmetros para a Interpretação do Alcançe de sua Autonomia e Fiscalização de sua Atuação*, Boletim IBCCRIM – ano 11, nº 124 – março de 2003.

que deve nortear a ação de todos os operadores do sistema, especialmente considerando a necessidade de conferir maior efetividade aos direitos e às garantias fundamentais da pessoa humana.

Sabemos que a Constituição Republicana de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente inauguraram uma nova etapa em nosso ordenamento jurídico, com a adoção da chamada “doutrina da proteção integral”, oportunidade em que passamos a considerar os menores de 18 anos como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, que necessitam, por esse motivo, de maior proteção. Dessa forma, a lei assegura tratamento diferenciado para pessoas que se encontram em fase especial de desenvolvimento físico e psicológico.

O art. 227 da Constituição estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, *com absoluta prioridade*, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão” (grifei). Já o parágrafo único do art. 4º do ECA prevê que “a garantia da prioridade compreende: [...] c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari, “[...] o apoio e a proteção à infância e à juventude devem figurar, obrigatoriamente, entre as prioridades dos governantes, [...] não ficando por conta de cada governante decidir se dará ou não apoio às crianças e aos adolescentes. Reconhecendo-se que eles são extremamente importantes para o futuro de qualquer povo, estabeleceu-se como obrigação legal de todos os governantes dispensar-lhes cuidados especiais”². A primeira e inafastável conclusão retirada desse contexto é, pois, de que o Conselho Tutelar, como peça-chave de todo o sistema de garantias preconizado pelo legislador, deve ser encarado na perspectiva da política de prioridade absoluta.

A partir dessa constatação, creio que podemos suscitar, para fins de reflexão, as seguintes proposições: a) o Conselho Tutelar é órgão imprescindível do sistema de proteção; b) trata-se de órgão colegiado, que atua somente mediante deliberação; c) na ausência de lei nacional que discipline os direitos e os deveres dos Conselheiros Tutelares, deve ser aplicado, no que couber, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; e d) seus membros, em número mínimo de cinco, devem ser remunerados sempre.

Acerca da obrigatoriedade de existência dos Conselhos Tutelares, manifestou-se reiteradamente a doutrina pátria no sentido de que cada Município brasilei-

2 – Trecho extraído do artigo *Premissas para uma Análise da Contribuição do Juiz para a Efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente*, de autoria do Juiz gaúcho Eugênio Facchini Neto, publicado na Revista do Juizado da Infância e da Juventude, ano II, nº 02, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

ro deverá instalar, no mínimo, um Conselho Tutelar, conforme estabelece o art. 132 do ECA, sob pena de ser acionado mediante ação civil pública (*vide* comentários ao citado artigo na obra *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, sob coordenação de Munir Cury e outros, Malheiros Editores, 3ª ed.). Ainda, sobre os requisitos de existência do Conselho Tutelar dissertarei no tópico seguinte.

Quanto à natureza jurídica do Conselho Tutelar, estabelece a Lei nº 8.069/90, em seu art. 131, que se trata de órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, que tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (ou seja, praticar atos que obriguem a família, a sociedade e o Estado a respeitarem os direitos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e não simplesmente substituí-los no atendimento). O Conselho Tutelar “[...] é aquele que em nome da comunidade que o escolheu zela pelo cumprimento dos direitos definidos na Lei, cobrando para que os pronto-socorros de atendimento existam, sejam efetivos e estejam sempre à disposição das crianças e dos adolescentes. [...] A família, a comunidade, a sociedade em geral e o Estado são os pronto-socorros de atendimento de direitos. [...] Essa ação (do Conselho Tutelar) substitutiva possibilita/justifica/assegura a manutenção de inúmeras omissões [...]”³.

Trata-se, pois, de órgão administrativo colegiado, composto por membros equiparados a agentes políticos, dotados de plena autonomia funcional, cujos atos administrativos são resultado, sempre, de prévia deliberação. Assim, como bem anotado por Murillo José Digiácomo, torna-se impossível seu funcionamento (ou mesmo o reconhecimento da sua existência) com número de integrantes inferior a cinco, sendo que todos os Conselheiros devem exercer as mesmas funções, em absoluta igualdade de condições, sendo vedada, por exemplo, a remuneração de apenas um membro. Ainda, por se tratar de órgão colegiado, somente como tal pode funcionar, ou seja, as suas decisões devem resultar de deliberação, ainda que por maioria de votos. O processo de escolha dos Conselheiros, por essa razão, deve garantir um número razoável de suplentes para que o órgão funcione, sempre, com o número legalmente estabelecido⁴.

A natureza administrativa dos Conselhos Tutelares significa que as suas ações podem ser objeto de apreciação judicial (princípio da indeclinabilidade da jurisdição), como todo e qualquer ato administrativo, e devem respeitar os requisitos da competência, da finalidade, da forma, do motivo e do objeto⁵. O caráter de permanência não gera maiores dúvidas, valendo recordar, apenas, que no caso de falta de membros para a composição legal do Conselho (cinco), é imperiosa a dissolução do Conselho, com a extinção dos mandatos dos Conselheiros remanescentes e a convocação de novo processo de escolha, oportunidade em que o Juiz

3 – André Karst Kaminski, *O Conselho Tutelar no Estatuto da Criança e do Adolescente*, Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre nº 15, Porto Alegre, 2001.

4 – Murillo José Digiácomo, no artigo *Algumas Considerações sobre a Composição do Conselho Tutelar*, in *Cadernos do Ministério Público do Paraná*, vol. 04, nº 04, Curitiba, 2001.

5 – Rosângela Zagaglia, no artigo *O Conselho Tutelar*, in *Revista de Direito da Defensoria Pública*, Rio de Janeiro, Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, vol. 09, 1996.

da Infância exerce as atribuições do Conselho até a posse dos novos membros, por aplicação analógica do disposto no art. 262 do ECA⁶.

Mister frisar, outrossim, que a autonomia referida no dispositivo legal, como bem lembrado pelo mesmo Murillo Digiácomo, no primeiro artigo citado, “[...] deve ser considerada como sinônimo de independência funcional que o órgão colegiado possui, constituindo-se numa indispensável prerrogativa para o exercício de suas atribuições, e não como a total impossibilidade de ser o órgão fiscalizado em sua atuação cotidiana, pela Administração Pública ou pelos outros órgãos e Poderes constituídos”. Com efeito, todo e qualquer agente público pode e deve ser fiscalizado, na forma da lei. No caso dos Conselheiros Tutelares, a fiscalização fica ao encargo da Administração Pública Municipal, que deve aplicar, como adiante sustentarei, as regras previstas em legislação nacional.

Uma das proposições mais polêmicas, com certeza, refere-se à aplicação do Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União na ausência de lei nacional que discipline os direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares. Neste tópico, externo minha concordância com a tese que pugna pela inconstitucionalidade dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecem competência legislativa para os Municípios em matéria de Conselhos Tutelares, especificamente o art. 134 e parte do art. 139 (quando refere a “estabelecido em lei municipal”).

Com efeito, o art. 24, XV, da Carta Magna estabelece a competência concorrente para legislar sobre a proteção à infância e à juventude entre a União, os Estados e o Distrito Federal, excluindo os Municípios. Se não fosse tal argumento, o Direito da Infância, enquanto tomado como ramo do Direito Civil, intimamente ligado ao Direito de Família, seria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22 da Carta Magna, com a possibilidade de lei complementar autorizar os Estados (e não os Municípios!) a legislarem sobre questões específicas. Completamente inaceitável o argumento de que se trata de assunto de interesse exclusivo dos Municípios, nos termos do art. 30 da Constituição Republicana. Assim, “[...] É dizer, o assunto menor, ou como quer o Estatuto, criança e adolescente, transcende as fronteiras do Município, pois é de caráter nacional”⁷.

Ora, parece evidente que a relevância da função do Conselho Tutelar no sistema de proteção, instituído por lei nacional com fundamento na Constituição Republicana, não se coaduna com a competência legislativa descentralizada, razão pela qual as diretrizes legais básicas para a criação, o funcionamento e a regulamentação dos direitos e dos deveres dos membros devem ser estabelecidas por lei nacional. Ainda, a possibilidade de os Municípios exercerem a competência suplementar prevista no art. 30, II, estaria reduzida àquelas questões que não po-

6 – *Idem* nota 4.

7 – José de Anchieta da Mota e Silva, *Constituição Federal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar. Inconstitucionalidade. Conclusões. Revista da AMAGIS (Associação dos Magistrados Mineiros)*, vol. 22, Belo Horizonte.

dem ser resolvidas por lei nacional, como, por exemplo, o número de Conselhos Tutelares no âmbito do Município, ressalvado o mínimo legal de um Conselho, e a organização do processo de escolha.

O fato é que atualmente nos deparamos com uma enorme lacuna legal, por exemplo, no tocante aos direitos e aos deveres do Conselheiro Tutelar, sendo que este vazio, a meu sentir, vem prejudicando enormemente o sistema de garantias. Sustento que esta lacuna deve ser suprida por leis nacionais, como o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, onde for possível sua aplicação, sem prejuízo das demais regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. A fiscalização do serviço dos Conselheiros, como antes referido, fica sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal, que, no caso de falta funcional, poderá abrir procedimento administrativo para o afastamento do Conselheiro.

Por fim, a idéia de que os membros do Conselho Tutelar devem ser remunerados sempre se fundamenta justamente na relevância do exercício da função conjugada com a necessidade de fiscalização da atividade. É evidente que o legislador estatutário se preocupou com a diversidade de receitas dos Municípios brasileiros. Ocorre que o Conselho Tutelar deve ser entendido como órgão permanente da estrutura administrativa dos Municípios, equiparado a qualquer outra secretaria (saúde, educação, obras, etc.), justamente diante da obrigatoriedade de sua instalação e de sua permanência para o funcionamento do sistema. Nesse ponto, sustento, sem a menor dúvida, a inconstitucionalidade do art. 134, inclusive quando utiliza a expressão “eventual”, uma vez que não condiz com a necessidade de criação e funcionamento do sistema de proteção permanente da infância e da juventude que garanta a aplicação da regra da prioridade absoluta. Os Municípios devem reservar em seus orçamentos valor destinado para manter a estrutura dos Conselhos Tutelares, inclusive com a remuneração de todos os Conselheiros, já que estamos tratando com política pública prioritária.

Concluo, destarte, manifestando a opinião de que a importância dos Conselhos Tutelares no sistema de garantias exige a fixação de diretrizes básicas, de caráter nacional, para o seu funcionamento, reservando-se o mínimo para a competência legislativa suplementar dos Municípios, como a destinação de recursos destinados às suas estruturas, bem como a fixação do número de Conselhos e o regramento do processo de escolha.

Espera-se, assim, afastar este “vazio” legislativo que vem permitindo ações díspares e desconcertadas praticadas por diversos Conselhos Tutelares instalados no País, com prejuízos inaceitáveis para as nossas crianças e os adolescentes, que têm a garantia constitucional de primazia no atendimento.

SENTENÇAS

Comarca de Carazinho-RS
3ª Vara Cível – Juizado da Infância e da Juventude
Sentença
Processo nº 4.977/247
Prolatora: Ana Paula Caimi
Autor: Ministério Público
Infrator: XXXX
Capitulação: Art. 214 do CP
Data: 22-09-06

Vistos.

XXXX, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 20-02-94, portanto com 12 anos de idade à época dos fatos, natural de Carazinho-RS, filho de....., residente e domiciliado na Rua....., em Carazinho-RS, foi representado pelo Ministério Público como incurso, em tese, nas sanções do art. 214 do CP.

Narrou a inicial acusatória que: “1º Fato: Em diversas oportunidades não precisadas no tempo e certamente no dia 26-06-06, em horário não apurado, durante a madrugada, na Rua....., próxima ao Hospital O., Bairro W., em Carazinho-RS, no interior da residência situada nesse endereço, o representado, XXXX, constrangeu, mediante violência, o adolescente ZZZZ, de 14 anos de idade, a permitir que com ele fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal, consistente em roçar seu corpo e seu pênis contra o da vítima.

“Nas ocasiões, o representado, irmão do prejudicado, dormia com este em um mesmo colchão, oportunidade em que, visando a satisfazer sua lascívia e utilizando-se de força física, o virou de bruços e passou a roçar seu pênis contra o corpo do irmão, tentando tirar suas vestes, constrangendo-o, dessa forma, a tolerar a prática do ato libidinoso mesmo diante da negativa e da resistência do prejudicado.

“2º Fato: No dia 27-06-06, por volta das 09h, na Rua L. B., próxima ao Hospital O., Bairro W., em Carazinho-RS, no interior da residência situada nesse endereço, o representado, XXXX, constrangeu, mediante violência, a criança YYYY, de 04 anos de idade (certidão inclusa), à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, consistente em roçar seu pênis contra a vagina da menina.

“Na ocasião, o representado, tio da prejudicada, dormia com esta em um mesmo quarto, oportunidade em que, visando a satisfazer sua lascívia e utilizando-se da força física, a despiu e passou a roçar seu pênis contra a vagina da sobrinha, constrangendo-a, dessa maneira, a tolerar a prática do ato libidinoso mesmo diante da negativa e da resistência da prejudicada”.

Foi requerida pelo Ministério Público a internação provisória do adolescente, conforme o art. 108, *caput* e parágrafo único, do ECA. A representação foi acompanhada pelo boletim de ocorrência circunstanciado, tendo sido recebida em 14-07-06.

Realizou-se audiência de apresentação, em que foram ouvidos o jovem e a sua genitora, tendo sido determinada a internação provisória do adolescente, devidamente cumprida junto ao CASE de Santo Ângelo-RS. Nomeada a Defensora Pública ao representado, foi apresentada defesa prévia.

Procedeu-se à audiência de instrução e julgamento, quando foram ouvidas a vítima ZZZZ e três testemunhas. Substituído o debate oral por memoriais escritos. Juntada cópia do processo de medida de proteção em favor da vítima YYYY.

O Ministério Público requereu a procedência da presente ação por entender restarem provadas a autoria e a materialidade do fato, devendo ser aplicada a medida socioeducativa de internação. A defesa, por seu turno, pugnou pela improcedência da ação, alegando a falta de comprovação da materialidade e a insuficiência probatória, e, uma vez superada a análise de tais elementos, que seja determinada a medida socioeducativa de liberdade assistida.

É o relatório.

Passo às razões de decidir.

DA EXISTÊNCIA DO FATO E AUTORIA QUANTO À VÍTIMA YYYY.

Cuida-se de ato infracional consistente na prática do delito previsto no art. 214 do CP, imputado ao representado.

A materialidade do ato infracional resta devidamente comprovada pelo conjunto probatório oral produzido nos autos, incluindo depoimento das testemunhas, das vítimas e da genitora e pelas próprias afirmações do infrator.

Com relação à autoria do ato infracional, todas as declarações colhidas convergem ao fato de que foi XXXX o autor dos atentados.

Do termo de apresentação de XXXX, destaca-se: “[...] sobre o segundo fato eu tentei, mas não cheguei a botar o pênis na vagina dela. Estávamos só nós dois no quarto. Estávamos dormindo junto. Eu tirei a roupa de YYYY. YYYY nada fez. Também tirei minha roupa. Eu tentei, mas depois eu parei, vesti a roupa e saí. [...] Em relação a ZZZZ, não cometi o ato descrito na representação. Eu dormia com ZZZZ, mas não costumávamos pegar um no pênis do outro. [...] Só encostei o pênis na bunda de YYYY. Não cheguei a fazer força. Não gozei” (fl. 55).

O depoimento da mãe do representado, R. T. P., confirma a ocorrência do fato e, mais do que isso, o descontrole do jovem infrator sobre seus impulsos sexuais: “Meu filho mais velho dizia que XXXX e ZZZZ se masturbavam em minha ausência. [...] O abuso foi descoberto, pois XXXX tinha psicólogo e não foi, e então eu fui no lugar dele e eu levei YYYY, e ela contou para as Conselheiras. Elas me orientaram a registrar ocorrência. Não estou sabendo de ZZZZ ter dito que XXXX tentou manter relações sexuais com ele. [...] Só uma vez vi XXXX se masturbando dentro de casa e falei para ele que era feio e que não podia fazer dentro de casa. Quanto aos meus outros filhos eu não vi. Meus filhos nunca me falaram e eu nunca vi eles transando entre si. Não sei de onde surgiu esta conversa. Uma vez ZZZZ falou que XXXX tinha encostado o pênis na bunda dele, e então xinguei eles. L. é minha vizinha, e YYYY foi na casa dela e foi assim que ela disse que XXXX tinha feito bagaceira com ela. [...] Realmente falei para a psicóloga

que R., XXXX e ZZZZ mantinham relações sexuais entre eles. Isto faz pouco tempo que acontecia na minha casa, cerca de um mês atrás. XXXX nunca tentou me agarrar. Uma vez ele tentou se masturbar na minha frente, e eu dei um tapa nele. [...] No dia do fato, YYYY dormia na minha cama, e XXXX saiu do quarto dele e foi deitar com a menina. YYYY disse que XXXX tinha tirado a calça para colocar o pinto na perereca dela. Ela não se queixou de dor” (fl. 56).

Das afirmações acima transcritas, fácil perceber que se trata de evidente atentado violento ao pudor, eis que o infrator constrangeu sua sobrinha, de apenas 04 anos de idade, a praticar ou permitir que com ele se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal, cuja violência, em razão da idade da pequena vítima, é presumida.

Além disso, muito embora o infrator negue a autoria dos fatos com relação a seu irmão, confessa ter praticado ato libidinoso com a sobrinha YYYY.

Contra a infante de 04 anos de idade, como dito anteriormente, presume-se a violência, de forma que não há que se demonstrar qualquer ato que evidencie o uso de força física ou de outro meio a constranger, intimidar ou ferir a menina. É sólida a prova oral da ocorrência do ato infracional, daí dando-se por encerradas dúvidas ou discussões delongadas acerca de fato que se revela sedimentado e inquestionável.

Contudo, no intuito de incrementar a prova produzida nos autos, importante ressaltar as palavras da menina YYYY, que, mesmo diante de sua tenra idade, se fez presente perante a autoridade policial e relatou: “Que tava dormindo na cama da vó e o mano XXXX lhe chamou, ele tava deitado no colchão do chão, que foi deitar com ele, e ele tirou sua roupa e a dele, que fez bagaceira” (fl. 38).

Pois bem, diante dos depoimentos colhidos e da afirmação feita pela infante, que demonstrou sua ingenuidade infantil ao referir que o mano lhe fez “bagaceira” na cama, não restam dúvidas sobre a ocorrência de tal fato.

A testemunha L., em seu depoimento, assim apontou acerca do fato ocorrido com a pequena vítima: “[...] YYYY chegou e ficou ali comigo e depois me acompanhou até minha casa. Perguntei o que ela tinha, e ela balançou a cabeça dizendo nada. Perguntei se ela queria café e ela disse que sim. Ela estava meio parada, perguntei novamente o que ela tinha, e ela disse que o representado [...] tinha feito ‘bagaceirice’ com ela. Que eu saiba essa foi a única vez”.

Além de ter relatado sucintamente o ocorrido para a vizinha L., a pequena vítima demonstrou a ocorrência do abuso também perante o Conselho Tutelar e, por fim, acabou relatando o mesmo perante a autoridade policial, conforme já colacionado.

Conforme relatou a Conselheira Tutelar I. B., a família já estava sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar, sendo que o abuso veio à tona na ocasião em que a avó da infante e mãe do representado foi ao atendimento psicológico no Conselho Tutelar. Assim descreveu a testemunha: “R. esteve no Conselho em razão da infreqüência e da indisciplina de ZZZZ, sendo que na ocasião levou YYYY junto. YYYY estava desenhando e acabou desenhando um pênis, sendo que então começamos a conversar com ela, e ela contou que o tio fazia ‘coisa

feia' com ela. Ela disse que era XXXX. Quando R. saiu do psicólogo, fomos conversar com ela, e ela disse que sabia que isso vinha acontecendo e que tentava cuidar para não deixar YYYY com o representado. R. disse que até com ela o filho se masturbava, sempre que a via com uma roupa mais decotada ou mais justa”.

O comportamento da vítima YYYY é significativo no sentido de apontar a ocorrência do fato. A criança não só relatou ter sido vítima de “bagaceirice” a uma vizinha como também demonstrou em seus desenhos a ocorrência do fato, tanto que o Conselho Tutelar desconfiou do fato e conversou com a criança depois que a mesma desenhou um pênis, o que está a indicar, de forma indubitável, a ocorrência do fato.

Ademais, o próprio adolescente confessou ter esfregado seu órgão genital no de YYYY, daí por que cai por terra a tese relativa à insuficiência probatória.

O parecer psicológico (fls. 163/164) apontou que a vítima YYYY apresenta estado emocional “bastante abalado, a tal ponto que a impede de brincar de forma saudável, pois o que tem demonstrado de forma não-verbal durante esses atendimentos é muita agressividade e confusão mental, o que tem ocasionado, conseqüentemente, muita angústia à criança”.

A psicóloga do Programa Sentinela, Dra. C. H. B. S., também apontou em seu laudo o ciclo de violência familiar: “A situação desta família incestuosa de irmãs e o fato do suposto abusador de YYYY ser um pré-adolescente de 12 anos levam a hipótese de que o abuso já vem ocorrendo há muito tempo nesta família, tendo se perpetuado entre seus membros, adquirindo neste momento a possibilidade de rompimento deste ciclo”.

Ao depor em juízo, a psicóloga disse ainda não ter elementos conclusivos da ocorrência do abuso, mas apontou que “YYYY é uma criança que está atropalhada e é muito ansiosa e angustiada, o que pode ser indicativo da ocorrência do abuso”.

Não bastasse, referiu a existência de alteração significativa no comportamento da criança, dizendo: “Houve uma alteração significativa em YYYY, o tratamento avançou muito depois disso, mais não consigo apontar se tal fato se deu em razão do desabrigoamento ou do afastamento de XXXX”.

Em que pese não tenha a experta se manifestado de forma conclusiva, resta evidente que indicou suficientemente que YYYY manifestou sintomas indicativos da ocorrência de abuso, o que, aliado ao restante da prova, justifica a procedência da presente representação.

Importante salientar que, embora a representação verse sobre fato ocorrido entre os dias 26 e 27 de junho, ocasião em que a criança YYYY relatou o fato à vizinha L., segundo se extrai dos documentos juntados, o abuso já vinha sendo praticado por XXXX há mais tempo, uma vez que na data de 11 de junho do corrente ano, o relatório do Conselho Tutelar, enviado à Promotora de Justiça, Dra. Clarissa Amélia Simões Machado (fls. 95/97), já noticiava a suspeita do abuso, bem como a comunicação ao Programa Sentinela, feita pelo Conselho Tutelar (fl. 102), está a indicar que o ato imputado na representação não foi a primeira ocor-

rência, uma vez que naquele documento constou que R., mãe do representado, sabia que XXXX “faz coisas feias” com a criança e que a mesma sustentava estar cuidando da neta, no sentido de evitar a repetição.

Assim, no boletim de ocorrência lavrado no dia 27-06-06 apenas constou o ato praticado nessa manhã, relatado por YYYY à vizinha e testemunha L., em que pesem os elementos dos autos apontarem para a reiteração dos fatos. Apenas pelo último fato, contudo, está sendo responsabilizado o jovem.

Quanto à tese defensiva de que não existiram provas da existência do delito, citam-se inúmeros casos da jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça, espousando entendimento convergente, que segue: “Apelação cível. Eca. Apuração de ato infracional. Atentado violento ao pudor. Autoria e materialidade comprovadas. Aplicação de medida socioeducativa. Medida de proteção. Aplicação de ofício. 1. Tratando-se de ato infracional que atenta contra os costumes, ante a ausência de testemunhas e vestígios, a palavra da vítima assume especial relevo, especialmente quando em harmonia com os demais elementos probatórios, comprovando autoria e materialidade da conduta. 2. A infração praticada mediante violência, mesmo presumida, autoriza a aplicação da medida extrema. Inteligência do art. 122, inc. I, do ECA, c/c o art. 224, alínea a, do CP. 3. Aplicação, de ofício, de medida de proteção, em face da natureza da infração. Apelo provido, por maioria”. (AC nº 70015992431, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Des. Claudir Fidélis Faccenda, julgada em 31-08-06.)

“Apelação cível. Ato infracional. Atentado violento ao pudor. Falta de laudo realizado pela equipe interdisciplinar. Aplicação de institutos de direito penal e processual penal. A ausência de laudo realizado pela equipe interdisciplinar não acarreta a nulidade do procedimento de apuração de ato infracional, por não ser ele obrigatório, conforme dispõe o art. 186, §§ 2º e 4º, do ECA. Em se tratando de feito sob a égide da legislação menorista, não há falar em aplicação de institutos, práticas e conceitos relativos ao âmbito do Direito Penal ou Processual Penal. Comprovadas a materialidade e a autoria do ato infracional, especialmente pelos depoimentos das vítimas, que sofreram a violência sexual praticada pelo apelante, inarredável a procedência da representação. Preliminar rejeitada. Recurso desprovido.” (AC nº 70014946651, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Des. José Ataídes Siqueira Trindade, julgada em 19-06-06.)

“Estatuto da criança e do adolescente. Ato infracional. Atentado violento ao pudor. Vítima de 11 anos de idade. Ausência de laudo de equipe interdisciplinar. Inexistência de nulidade. Materialidade e autoria comprovadas. Medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade cumulada com medida protetiva de tratamento médico. Preliminar. Ausência de laudo: o laudo interprofissional é facultativo, podendo o Juiz, se entender que nos autos residem as provas suficientes para formar sua convicção. Reiterados precedentes da Câmara. No caso, é desnecessário e não se verifica prejuízo. Inexistência de nulidade. *Mérito*. Materialidade. A materialidade restou comprovada pelos depoimentos das vítimas

que deixam claro que os atos libidinosos diversos de conjunção carnal se consumaram sem o consentimento delas. A prática de violência presume-se não apenas pela palavra da vítima, como também pela sua idade. Autoria. Quanto à autoria, a prova colhida é suficiente, para determinar a responsabilidade dos representados no cometimento do ato infracional. Medida socioeducativa. Acolhimento parcial para o fim de impor a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, cumulada com tratamento médico. Preliminar rejeitada. Deram parcial provimento, para afastar a medida socioeducativa de liberdade assistida.” (AC nº 70012346649, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Des. Rui Portanova, julgada em 15-12-05.)

“Prova. Crime contra os costumes. Palavra da vítima. Criança. Valor. Como se tem decidido, nos crimes contra os costumes, cometidos às escondidas, a palavra da vítima assume especial relevo, pois, via de regra, é a única. O fato de ela (vítima) ser uma criança não impede o reconhecimento do valor de seu depoimento. Se suas palavras se mostram consistentes, despidas de senões, servem elas como prova bastante para a condenação do agente. É o que ocorre no caso em tela, onde o seguro depoimento da ofendida em juízo informa sobre os atos sexuais sofridos, afirmando que o apelante foi o seu autor. Suas declarações, inclusive, receberam o apoio da prova oral colhida no contraditório. [...]” (ACr nº 70015397409, 7ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Des. Sylvio Baptista Neto, julgada em 17-08-06.)

Dessa forma, restam devidamente comprovadas nos autos a materialidade e a autoria do ato infracional consistente em atentado violento ao pudor quanto à vítima YYYY.

DA EXISTÊNCIA DO FATO E AUTORIA QUANTO À VÍTIMA ZZZZ

Cuida-se de ato infracional consistente na prática do delito previsto no art. 214 do CP, imputado ao representado.

No que se refere a R., tendo a própria mãe dos jovens afirmado que entre eles há a prática de relações sexuais, torna-se evidente que são reais os fatos descritos na representação. ZZZZ, ao depor em juízo, assim se manifestou: “Contei a eles que uma vez XXXX tentou fazer ‘bagaceirice’ em mim, mas foi por cima da roupa. [...] Quando falei que ele fez ‘bagaceirice’ por cima da roupa foi porque ele esfregou o pênis em mim, mas foi por cima da roupa” (fl. 85).

Do depoimento da testemunha I. T. B., Conselheira Tutelar, destaca-se: “ZZZZ também relatou que era incomodado por XXXX, que não podia ficar perto, pois XXXX se esfregava nele a noite inteira. ZZZZ referiu que o representado roçava os órgãos genitais em seu corpo” (fl. 88).

Assim, muito embora esteja evidenciado que a vítima procurou “amenizar” as declarações contra seu irmão, revela-se evidente que também fora submetido à prática de ato libidinoso. Tal conclusão denota-se do relato de que XXXX tentava segurá-lo a fim de roçar seu pênis ao corpo de ZZZZ, muito embora estivessem vestidos.

Todavia, não restou provada a ocorrência de violência real quanto a R., uma vez que o mesmo possui 14 anos, e, segundo se extrai de seu depoimento, XXXX não chegou a valer-se de força física para tentar constrangê-lo à prática libidinoso, tanto que, conforme relatado por ZZZZ, para reprimir a conduta do representado, bastou que ZZZZ determinasse que o mesmo parasse.

Do que se extrai dos autos, as práticas sexuais entre os irmãos é fato que se perpetua na família. Com efeito, isso se denota no estudo social realizado (fls. 156/160): “Segundo R., a mesma tem problemas graves com relação à conduta dos filhos maiores. Na primeira entrevista realizada em 28 de junho, nos informou que XXXX, R. e ZZZZ usam *crack* e fumam maconha diariamente, inclusive costumam roubar objetos de dentro de casa para vender e com o dinheiro comprar drogas. Já na entrevista do dia 18 de julho diz que foram usuários destas drogas quando residiam no Bairro P., quando vieram morar no Bairro O. P., há aproximadamente 03 meses, não têm usado mais drogas, com exceção de XXXX, que está foragido.

“Na primeira entrevista também relatou que os filhos maiores [*sic*] acima citados tinham o hábito de manter relações sexuais entre si, que ela mesma já havia presenciado; falou que atualmente, com a saída de XXXX, não viu mais nada, mas deixou escapar de seus relatos que o filho mais velho, ZZZZ, tem provocado o filho R., na tentativa de manter relações sexuais com ele, porém este tem revidado e não tem permitido. [...]

“A família de R. se configura como uma família totalmente desorganizada. De acordo com a bibliografia Furniss, este padrão familiar inclui em seu meio severos e diversos problemas sociais, sempre envolvendo violência e abuso entre seus membros. Esta violência não se centraliza em apenas uma pessoa, mas acaba sendo recíproca entre os membros do grupo familiar. As situações de abuso e de violência acabam-se perpetuando até por gerações.”

Neste aspecto, tendo em conta o histórico da família, bem como a possibilidade da existência de relações incestuosas entre os irmãos, não há como julgar procedente a representação no que se refere ao fato imputado a XXXX, onde figura como vítima ZZZZ, pois, além de não haver prova da violência real, suspeita-se de que tal conduta seja adotada pelo grupo de irmãos como prática reiterada.

Quanto ao fato relativo à vítima ZZZZ, portanto, não há provas suficientes de sua ocorrência.

DA MEDIDA A SER APLICADA AO REPRESENTADO

A aplicação da medida socioeducativa não prescinde do reconhecimento da existência de um Direito Penal Juvenil, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no dizer de João Batista Costa Saraiva: “Estabelece um mecanismo de sancionamento, de caráter pedagógico, em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal, enquanto

instrumento de cidadania, fundado nos princípios do Direito Penal Mínimo, até porque inegável que tem igualmente um caráter de defesa social”. (*In Inimputabilidade Penal e Responsabilidade Penal Juvenil. Nem Direito Penal Máximo, nem Abolicionismo Penal, Revista do Juizado da Infância e da Juventude, Ano I, nº 01, p. 18.*)

Assim, considerados o conteúdo pedagógico e a natureza sancionatória, há que se apontar que as medidas socioeducativas visam a propiciar aos adolescentes autores de atos infracionais, no contexto da proteção integral, oportunidade de alterar seu processo de desenvolvimento através de uma proposta de reeducação, objetivando sua efetiva integração social.

A difícil tarefa do julgador é conciliar o conteúdo pedagógico da medida, procurando reabilitar o adolescente infrator para propiciar o seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão, com a sua natureza sancionatória.

Como se sabe, analisando a questão do ponto de vista psicológico, a questão sancionatória se revela na instituição do superego. Segundo David Leo Levinsky: “É durante a adolescência que se tem uma segunda e grande oportunidade para o oferecimento de condições construtivas ou destrutivas ao desenvolvimento da estrutura da personalidade dos jovens, a partir da interação com a sociedade da qual fazem parte e na qual vão buscar seus novos modelos identificatórios”. (*Aspectos do Processo de Identificação do Adolescente na Sociedade Contemporânea e suas Relações com a Violência, in Adolescência e Violência: Conseqüências da Realidade Brasileira. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, 1997, p. 19.*)

Pelo motivo acima, a contenção da delinquência, na adolescência, mostra-se o principal fator de prevenção da delinquência adulta.

Na adolescência, em razão das características biopsicossociais próprias da fase (desenvolvimento físico, alterações hormonais, busca de identidade, por exemplo), os jovens tendem a concretizar seus impulsos agressivos, utilizando-se de um processo primário da satisfação do desejo, sem passar pela fase da avaliação, simbolização e linguagem, que caracterizam o processo secundário.

Ao tratar da medida de internação, Volpi coloca que “há, também, situações em que a degradação do adolescente e o processo de internalização de violência vivenciado em seu meio resultam num inconformismo a qualquer tipo de limite que se lhe oponha, desencadeando uma reação violenta indiscriminada”. [Cury, Munir (coord.), *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, 6ª ed., Ed. Malheiros: São Paulo, p. 362]

No caso dos autos, a situação familiar de XXXX, segundo já apontado anteriormente, evidencia um alto grau de desorganização, com vivências repletas de violência e desagregação. Até onde se pode investigar, mostra-se plausível que XXXX esteja perpetuando as práticas abusivas das quais ele próprio foi vítima. Porém, como bem relatou a psicóloga C., a investigação do abuso por ele praticado significa a oportunidade de romper o ciclo da violência.

Contudo, os problemas de XXXX não se esgotam no abuso praticado e na relação familiar incestuosa. Segundo R., o filho apresenta problemas severos de drogadição, e conforme declinou ao Ministério Público, “percebeu que o filho apresentava comportamento promíscuo há bastante tempo, sendo que há cerca de 02

meses o filho ZZZZ lhe contou que XXXX se esfregava nele, vestido. XXXX sempre negava isso. XXXX usa drogas e por isso acredita que ele tenha mais força física que ZZZZ. Confirma as declarações prestadas na DPCA, quanto ao modo como ficou sabendo do abuso praticado contra a neta de 04 anos. Confirma as referências feitas pelo Conselho Tutelar, no sentido de que XXXX ameaça de morte a declarante e sua neta, YYYY, sendo que também abusa do irmão ZZZZ. Confirma igualmente que o filho se masturba ao vê-la com roupas decotadas. XXXX 'pula na gente de faca' ”.

Em que pese em juízo R. tenha tentado minimizar os problemas de conduta do representado, como de resto fez ao se manifestar sobre os outros filhos, os estudos realizados nos autos evidenciam que o jovem XXXX não encontra nenhum tipo de limite nas suas relações familiares, sendo que R. se mostra impotente para lidar com o filho.

Não bastasse o problema com drogas e violência sexual familiar, o representado é um jovem agressivo, uma vez que faz ameaças à mãe e à sobrinha YYYY, tudo a indicar a necessidade premente de que seja contido, não só para a segurança de terceiros, mas para sua própria segurança.

Quanto à segurança pessoal do jovem, vale destacar que, ao ter início a investigação dos fatos imputados na representação, XXXX, ao ser comunicado da necessidade de comparecer ao Ministério Público, fugiu de casa e se escondeu, somente tendo sido localizado um mês após, ao ser conduzido ao Hospital de Carazinho, vítima de lesões, pois levou uma facada no braço, quando se escondia na casa da “N.”, filha do “B.”, segundo relatou em sua apresentação judicial.

Ademais, o estudo efetuado pelo CASE evidenciou que o jovem tem vivência de rua e apresenta infrequência escolar. Além de ser usuário de álcool, tabaco e maconha, tem conhecimento sobre o uso de cocaína e *crack*, e, embora tenha negado o uso destas duas últimas substâncias, sua genitora apontou que era usuário de *crack*, inclusive cometendo furtos em sua própria residência para sustentar seu vício.

Importante salientar que a avaliação da equipe interdisciplinar do CASE apontou que o mesmo possui deficiência mental moderada (CID 10 F70), com déficit cognitivo de 05 anos em relação à sua idade cronológica, motivo pelo qual foi reputado incapaz de se autodeterminar.

A inimputabilidade do adolescente, como se sabe, decorre da lei. Isso não significa, contudo, irresponsabilidade perante a lei juvenil.

A matéria da responsabilidade infracional de adolescente portador de doença mental, contudo, mostra-se controvertida. De um lado, os defensores da possibilidade de aplicação analógica da medida de segurança ou de simples medida de proteção. De outro lado, defensores de internação socioeducativa.

Para que o agente de um crime seja, pois, dotado de imputabilidade, além da idade de 18 anos, deverá à época do fato estar no gozo de certas faculdades intelectivas e de determinado grau de saúde mental.

Sabe-se que as mesmas causas podem conduzir a uma completa inaptidão para entender o caráter delituoso do fato (inimputabilidade) ou em uma diminuição

da capacidade de entendimento, caso em que ocorrerá a chamada responsabilidade diminuída (art. 26, § único, do CP).

O Código Penal determina que é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento (art. 26), permitindo sejam os mesmos submetidos à medida de segurança.

Não basta, porém, a presença de uma dessas situações (doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado) para que fique excluída a inimputabilidade. Há que ser feita uma aferição no aspecto intelectual e volitivo. Nos termos da lei, só é inimputável aquele que, ao tempo da conduta (ação ou omissão), era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato: o agente pode entender o fato, mas não o caráter ilícito de sua conduta e, nessa hipótese, é inimputável. É imputável aquele que, embora portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, tem capacidade de entender a ilicitude de seu comportamento e de se autodeterminar.

Excluída a imputabilidade por incapacidade total de entendimento da ilicitude do fato ou de autodeterminação, o autor do fato é absolvido e aplicar-se-á obrigatoriamente a medida de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado. Tratando-se, porém, da prática de crime apenado com detenção, o Juiz poderá submeter o agente a tratamento ambulatorial (art. 97).

De outro lado, o Código Penal prevê, também, a capacidade diminuída, quando, apesar de não estar afastada a imputabilidade, a circunstância que a diminui é levada em consideração, na forma do art. 26, parágrafo único: “A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento”.

Quanto aos adolescentes, contudo, a lei juvenil não é tão específica ou clara, gerando divergências doutrinárias.

No caso dos autos, a avaliação da equipe técnica do CASE, como dito, apontou a existência de retardo mental moderado, e conclui pela incapacidade de autodeterminação.

Contudo, cabe salientar que tal manifestação se mostra contrária à prova dos autos. Segundo se pode averiguar, XXXX tem capacidade de compreender a inadequação de sua conduta, tanto que, instado a se apresentar no Ministério Público, fugiu e se escondeu, tentado se furtar da responsabilização infracional. Tal conduta bem demonstra que tem consciência de reprovabilidade de seu agir no que toca à pequena YYYY.

Todavia, ainda que assim não se interprete, cabe salientar que há necessidade de submeter XXXX a alguma medida. A discussão principal que se coloca, contudo, é a natureza da medida a ser imposta.

Se de um lado a medida socioeducativa se destina ao adolescente infrator, tanto no seu conteúdo pedagógico quanto na sua natureza sancionatória, não se pode olvidar que ela também constitui uma resposta e uma proteção à sociedade.

Por vezes, a privação de liberdade do adolescente infrator significa não só providência destinada à segurança do mesmo, mas destinada à segurança da própria sociedade.

Nestes termos, sirvo-me da lição de João Batista Costa Saraiva e Maria De Fátima Moura Almeida, em artigo intitulado *Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas*, publicado no livro *O Estatuto na Prática – Experiências na Região das Missões*, quando referiram que: “As medidas socioeducativas que importam em privação de liberdade hão de ser norteadas pelos princípios da brevidade e da excepcionalidade, consagrados no art. 121 do ECA, sendo somente aplicáveis diante de circunstâncias excepcionalmente graves, seja para segurança social, seja para segurança do próprio adolescente infrator, observando-se com rigor o estabelecimento dos incs. I a III do art. 122, reservando-se especialmente para os casos de ato infracional praticado com violência à pessoa ou grave ameaça ou reiteração de atos infracionais graves”.

Por esse motivo, há que se redobrem as cautelas na definição das medidas aplicáveis a adolescente autor de ato infracional portador de doença mental.

Cleber Augusto Toniai, em artigo intitulado *Considerações Pontuais sobre Medidas Socioeducativas*¹, aponta três fases a serem ultrapassadas pelo magistrado para definição da medida a ser aplicada ao adolescente infrator, na seguinte forma: “A primeira delas já é conhecida, e foi abordada exaustivamente nesse artigo, envolve a investigação sobre a permanência do conteúdo pedagógico da intervenção socioeducativa. Aqui se faz um juízo de necessidade. A pergunta norteadora dessa fase é: o adolescente necessita da intervenção?

“Respondida positivamente a primeira questão, passa-se à segunda etapa, onde as questões inerentes ao injusto típico são equacionadas, onde se verifica a existência do ato infracional; se há tipicidade na conduta e se estão ou não presentes causas de exclusão da ilicitude.

“Como terceira e última etapa, volta-se à análise do conteúdo pedagógico, porém, para esclarecer sobre sua possibilidade ao caso concreto. A pergunta que norteia esta última fase é (art. 112, § 1º): O adolescente tem capacidade pessoal de ser socioeducado? Esse questionamento tem especial importância, pois existem jovens que, mesmo necessitando de trabalho pedagógico e mesmo que tenham cometido atos infracionais, não possuem possibilidade de se beneficiarem com o processo pedagógico. Nessa categoria se incluem os doentes mentais. Estes, mesmo que os juízos lógicos da primeira e da segunda etapa sejam positivos, não podem ser submetidos a uma intervenção socioeducativa, porque, se descartada for a possibilidade pedagógica, estaremos aplicando a medida com conteúdo

1 – Revista do Juizado da Infância e da Juventude, TJRGS, ano II, vol. 02, pp. 45-61.

exclusivamente sancionatório, sem qualquer finalidade prática senão a pura retribuição. E se isso não pode ser feito sequer com o adulto doente mental, porque o adolescente mereceria tratamento mais rigoroso? De modo que, assim como o adulto, o adolescente portador de doença ou deficiência mental não pode ser sancionado.

“Não existe na área socioeducativa a figura da medida de segurança, porque não podemos falar em inimizabilidade por doença, já que inimutáveis eles já são pela idade. Mas há aqui algo muito similar ao referido instituto, que é a medida de proteção. A exemplo do que é a culpabilidade no direito penal, ou seja, a capacidade do agente do fato de ser penalizado, evidentemente que aqui também dever existir um juízo sobre a capacidade do adolescente de internalizar a experiência pedagógica. Sem essa capacidade, não há que se aplicar sancionamento algum.

“Interessante trazer ao cotejo essas duas figuras, a culpabilidade e a capacidade de internalizar o processo pedagógico. Esta última ainda carente de um termo técnico que a identifique claramente. Ambas envolvem juízos sobre a pessoa do agente. Não recaem sobre o fato do agente, pois, ao se chegar nessa fase, essa análise já se encontra realizada. Assemelham-se, ainda, porque ambos são juízos sobre a capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato e de se determinar de acordo com tal entendimento. Porém, aqui é que cessam as semelhanças. Enquanto na culpabilidade esse juízo é atual, na avaliação da capacidade de internalizar a experiência pedagógica esse juízo é de puro prognóstico... É juízo futuro. A pergunta que se deve fazer é: o adolescente agente do fato será capaz de, no futuro, entender o caráter ilícito do fato e de se determinar de acordo com tal entendimento? Claro que, na esmagadora maioria dos casos, esse juízo não será de todo preciso, pois existem doenças que se manifestarão na idade adulta. Porém, para deficiências contemporâneas, tal cuidado poderá evidenciá-las logo, impedindo que uma medida socioeducativa seja aplicada em lugar de uma medida de proteção. E nada impedirá que o Juiz, para o adolescente doente mental violento, autor de atos infracionais graves, determine seu encaminhamento ao tratamento psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial (art. 101, VI, c/c o art. 112, VII). Naturalmente que deverá o Estado se equipar adequadamente, criando um estabelecimento específico para tal clientela, da mesma forma como existem institutos psiquiátricos forenses para adultos. A própria lei é expressa quanto a essa necessidade, dizendo que os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (art. 112, § 3º). Esse tipo de internação, repetindo, em nada guarda relação com a internação socioeducativa. Essa é uma internação sancionatória; aquela, uma internação médica, protetiva.”

Apesar de Tonial apontar para a aplicação da medida de proteção ao adolescente autor de ato infracional que precise de contenção, o art. 112, § 3º, do ECA, que trata da questão, insere-se do capítulo relativo às medidas socioeducativas.

Este fundamento, conforme se verá posteriormente, conduz ao entendimento de que não basta a medida de proteção, mesmo porque a medida de proteção

não pode conduzir à privação da liberdade. O adolescente nesta situação há de ser submetido à medida de internação socioeducativa, na forma e com as providências recomendadas pelo § 3º do art. 112 do estatuto juvenil.

A solução mais adequada, segundo entendo, foi adotada pelo Colega Breno Beutler Júnior, quando do julgamento da representação autuada sob o nº 1285246, do 1º Juizado Regional da Infância e Juventude, em Porto Alegre².

Enfrentando situação em tudo análoga, assim se manifestou o magistrado: “A base legal deste aresto³ (em sentido absolutamente oposto daquele constante destes autos), embora não mencionada especificamente, está no dispositivo do inc. VII do art. 112 do ECA (Das Medidas Socioeducativas), que prevê a possibilidade de aplicação de ‘qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI’, uma vez verificada a prática de ato infracional, segundo seu *caput*. O aludido art. 101 enumera as medidas de proteção, cabíveis quando presentes as circunstâncias elencadas no art. 98 (todos do diploma legal invocado), dentre elas, ‘em razão de sua conduta’ (inc. III).

“Apesar de isso poder levar à conclusão da possibilidade de aplicação tão-somente de medida de proteção, ante a prática de ato infracional, não espoca o signatário esta corrente, pelo entendimento de que o ‘sua conduta’ diz com o surgimento de situação de risco, em decorrência dela (sua conduta), para o próprio jovem, e não para terceiros, caso dos atos infracionais graves, caracterizados pela violência ou grave ameaça à vítima (art. 122, I), de molde a autorizar a internação (medida privativa de liberdade, não hospitalar).

“Para esta situação, salvo melhor entendimento em contrário, a norma regente é aquela do § 3º do art. 112, que está inserido no capítulo referente às medidas socioeducativas. Entender de modo diverso é admitir que o legislador propiciou tratamentos distintos para situações análogas, fez dispositivos ‘supérfluos’, porque disciplinou duas vezes o mesmo tema, de formas diversas, embora semelhantes.

“O posicionamento deste magistrado, portanto, é de que, frente a ato infracional grave, não se pode olvidar da proteção da sociedade, que também vem inculpada na medida socioeducativa, pela via da privação da liberdade e do impedimento, assim, da reiteração, pelo óbice material, pela contenção física, corporal, o que não é contemplado nas medidas de proteção (que ‘não implicam privação de liberdade’). Viável, portanto, apenas e tão-somente a aplicação de medida de internação, observadas, por óbvio, as exigências trazidas pela regra do parágrafo terceiro do art. 112, e esta, se for o caso, cumulada com medidas de proteção específicas e convenientes à situação.

“Em decorrência exatamente do teor deste dispositivo legal, do § 3º do art. 112 verifica-se, primeiro, que o legislador previu a possibilidade de prática de ilícitos por

2 – Revista do Juizado da Infância e da Juventude, TJRGS, ano II, vol. 02.

3 – Referência ao acórdão na AC nº 70004795159, 8ª Câmara Cível do TJRGS.

adolescentes portadores de 'doença ou deficiência mental', tanto que sua inserção se dá no Capítulo IV do ECA, 'Das Medidas Socioeducativas', e que, segundo, estabeleceu o procedimento a adotar, determinando que recebam 'tratamento individual e especializado' e, ainda mais, em 'local adequado às suas condições'.

"Assim sendo, não há como falar de falta de previsão legal para tal internação, doutra banda, também é impossível não vislumbrar desta redação a similitude com as medidas de segurança previstas para os adultos. Dita 'internação', contudo, necessita de 'local adequado', para que o jovem possa se beneficiar dela, e aí o diferencial com a simples internação (privação de liberdade), que está destinada aos demais infratores.

"Por evidente, não há que se cogitar de providência tão gravosa para delitos de pequeno potencial ofensivo, ainda que praticado por jovens com problemas mentais, pois, para estes, até mesmo uma remissão pura e simples, caso não tenham condição de entendimento para mais do que isso, resolve a questão dita 'penal', restando, via medida protetiva, de tratamento psiquiátrico ou psicológico, atendidas suas outras necessidades que, no caso, preponderam.

"Por estas razões todas é que não segue este magistrado a linha de pensamento da doutrina colacionada e de lavra do Dr. Saraiva, daquelas que embasaram a sentença antes desconstituída, com o devido respeito ao seu signatário e, ainda menos, das referências da citada Dra. Vera, quando afirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente 'não contempla previsão legal de medida de segurança ou análoga' e que inexistente no Estado 'local que possa ser enquadrado no estabelecido na decisão'.

"Tanto a situação é diversa que não cabe lamentar a 'internação' de R. porque foi adequadamente 'privado de liberdade'. Óbvio, R. cometeu um delito grave (não só um, mas tal não é a questão a discutir aqui), logo, capaz ou não de entender a ilicitude de seu agir, impõe-se sua privação de liberdade, sendo indiferente se isso se dá por decreto de internação ou pelo reconhecimento de 'medida de segurança' no já batido dispositivo do art. 112, § 3º, do ECA.

"Se, por um lado, no Direito Penal, se absolve o agente para então aplicar a medida de segurança (teoria da culpabilidade), não se vislumbra qualquer problema, na área da adolescência, em condená-lo, aplicar-lhe uma internação e determinar que ela seja cumprida na forma do diploma já citado, cumulando ou não medida de proteção, o que parece despiçando, dado que o tratamento já faz parte das previsões ali contidas, exceto alguma situação especial.

"Quanto ao local, nada faz concluir não possa ser a FASE, embora o ideal fosse uma casa própria a tanto.

"Evidentemente, descabe 'misturar' este tipo de jovem com o infrator dito 'comum'. Parece ser isto contraproducente para ambos, contudo, havendo reserva de espaço próprio e 'adequado', além de 'tratamento', 'individual' e 'especializado', não se culminaria por concluir, tal como a nobre Colega da 3ª Vara, que, de modo lamentável, 'pela primeira vez em sua vida R. recebe o atendimento a que tem direito'. Houvesse atendimento anterior, é muito provável não ocorresse a in-

ternação. Chegada a situação a este ponto, contudo, vem a ser gratificante ver os resultados obtidos (peças que seguem juntadas a esta sentença).

“Por fim, mostra-se de todo pertinente noticiar do ingresso recente de ação civil pública, tendo por objeto a criação do espaço e de programa hábil ao trato da situação. (Também aqui vai ilustrada a decisão com cópias do inquérito civil público que lhe serviu de esteio). Diante de tudo isso, verifica-se trilhado um caminho e, inquestionavelmente, vislumbrado um destino. Sem dúvidas, muito há por fazer, entrementes inegáveis os progressos já alcançados.”

Merece notícia o fato de que a ação civil pública noticiada no julgado acima transcrito teve juízo de procedência. Com efeito, ao sentenciar o Proc. nº 1371434, o Colega Breno Beutler Júnior apontou a necessidade de o Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação de Atendimento Socioeducativo implantarem programa em caráter permanente para atendimento de adolescentes portadores de doença ou deficiência mental ou outros transtornos psiquiátricos de natureza grave, em local adequado, com a criação de novo espaço físico ou adequação de local já existente, no prazo não-superior a um ano.

Contudo, até que sejam instalados o programa específico e o local adequado, a FASE deverá dar seguimento ao programa que vinha sendo desenvolvido, mantendo o atendimento aos jovens autores de atos infracionais inobstante sejam portadores de doença mental ou sofrimento psíquico, pois, como apontado na sentença, isso decorre da Lei.

Em prol da possibilidade de internação socioeducativa dos jovens autores de ato infracional portadores de doença mental, valho-me, mais uma vez, das considerações do Dr. Breno, que na sentença da ação civil pública assim fez constar: “Afirma, ainda, esta demandada: ‘adolescentes inimputáveis *devido à sua demência* não devem ser encaminhados para a FASE, para cumprir medida, devido à sua inimputabilidade’, e, noutro momento, assegura não ter previsto o Estatuto da Criança e do Adolescente a ‘medida de segurança’. Efetivamente, o Estatuto não fala em ‘medida de segurança’, nem em ‘aferição de periculosidade’, mas deixa claro que o adolescente infrator, ‘inimputável devido à sua demência’, nas palavras da Fundação, deverá receber ‘tratamento individual e especializado, e local adequado às suas condições’ (art. 112, § 3º), isto previsto no capítulo IV, ‘Das Medidas Socioeducativas’. Logo, em caso de infração, em que seja imperiosa a aplicação de medida privativa de liberdade, praticada por adolescente inimputável, por conta de sofrimento psíquico, é a FASE, em equipamento adequado às condições dele, o local que a lei define como correto para o internamento”.

A necessidade da medida de privação de liberdade resta evidente, a par da gravidade do fato, pois se trata de atentado violento ao pudor praticado contra vítima de apenas 04 anos, sendo que tal conduta possivelmente foi reiterada. Ademais, os problemas de drogadição, as ameaças à genitora, os furtos praticados na residência familiar, a vivência de rua, a convivência com pessoas maiores e a suspeita de que ele próprio seja vítima de abusos estão a indicar a impossibilidade de qualquer medida, neste momento, em meio aberto. O representando necessita,

pois, ser privado de sua liberdade, não só em razão da segurança de terceiros, mas em razão de sua própria segurança.

Não bastasse, há que se acrescentar que a equipe técnica do CASE opinou pelo afastamento do mesmo do lar familiar. Com efeito, embora tenha sido parecer não-unânime, assim constou no laudo de avaliação: “Apesar de ser uma decisão não-unânime indicamos uma separação familiar dos membros mais vulneráveis, com a saída do lar dos possíveis abusadores até que haja uma maior segurança quanto à não-reincidência dos fatos ocorridos, contemplado com a garantia do já sugerido a esse Juizado da Infância e da Juventude no Estudo Social da assistente social da Prefeitura Municipal de Carazinho”.

Resta evidente, assim, a impossibilidade de o representado regressar à residência familiar neste momento. Seu afastamento se faz necessário, assim, não só para que seja tratado e, na medida do possível, socioeducado, mas para que YYY Y seja preservada contra novas possibilidades de abuso. É evidente que tal medida deve-se fazer acompanhar de outras, aplicáveis à criança vítima, e aos seus responsáveis, bem como aos demais membros da família.

Contudo, se XXXX não apresenta condições de retornar à casa materna, dado o risco de reiterar o abuso contra a pequena vítima, tampouco apresenta condições, dada a falta de controle sobre seus impulsos sexuais, o que já restou suficientemente provado, de ser colocado no Abrigo Municipal.

Neste aspecto, é importante analisar o laudo enviado pelo CASE de Santo Ângelo, afirmando ser possível que se perpetuem as práticas de atos sexuais contra os outros abrigados. Disse o laudo se tratar de caso em que o menor não tem referenciais familiares a fim de internalizar as noções sociais de moral.

Embora lacônico quanto à repetição das práticas sexuais do representado para com as demais crianças abrigadas, uma vez que o laudo da equipe técnica referiu que desconhecem o tipo de manejo que será praticado com o jovem, restou apontado – vale salientar – que é possível que venha a tentar perpetuar tais práticas.

De outro lado, causa certa estranheza a informação da equipe técnica do CASE de que parece ter faltado ao representado referências familiares fortes para internalizar noções sociais de moral proibidoras de práticas sexuais desviantes, uma vez que, se o que lhe faltou foram tais referências, está subentendido que uma prática pedagógica educadora poderia mudar-lhe o comportamento. Se é assim, não se pode afirmar de forma tão peremptória sua incapacidade de entendimento e autodeterminação, transparecendo tratar-se de capacidade de entendimento e autodeterminação diminuída, nos moldes do art. 26, § 1º, do CP, do que capacidade inexistente, propriamente dita, outro motivo pelo qual a internação do sistema da FASE se mostra necessária.

Embora superada a discussão sobre a possibilidade de internação no CASE, a situação narrada acima apenas reforça que o local mais adequado para XXXX é essa instituição. Afinal, não só a equipe técnica insinua que referências familiares fortes poderiam ter criado no representado a noção social de moral, como o próprio comportamento do mesmo, fugindo na data de realização de audiência junto

ao Ministério Público, indicou que tem entendimento suficiente acerca da reprovabilidade de seus atos.

A respeito, pois, da possibilidade de medida socioeducativa de liberdade assistida ou qualquer outra que implique trazer de volta o jovem ao convívio de sua família, entende-se que esse ainda não demonstra condições de retornar a tal vivência. Afinal, o próprio comunicado vindo do CASE informou serem incertos os futuros atos do adolescente.

Colocá-lo em abrigo poderá expor outras crianças às atitudes sexuais desviantes do jovem, inviabilizando a segurança de terceiros.

Nesse sentido, segue julgado evidenciando a necessidade de internação, considerando a gravidade do ato infracional e, especialmente, no caso em tese, a idade da pequena vítima. Cita-se: “Apelação cível. Estatuto da Criança e do Adolescente. Apuração de ato infracional. Atentado violento ao pudor. Materialidade e autoria comprovadas, impõe-se a procedência da representação. Medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividades externas. Considerando a gravidade do ato praticado, na esfera penal considerado crime hediondo, ainda, a tenra idade da vítima à época do fato, 04 anos, e os fortes indícios de já ter havido episódios da mesma natureza anteriores ao fato que ora se analisa, dando mostras da incapacidade do adolescente de frear sua libido, medida rigorosa é de ser-lhe aplicada, para que possa refletir acerca de sua conduta e, com apoio estatal, buscar reorganizar-se emocionalmente. Determinada cumulação com medida de proteção ao adolescente, à vítima e à sua família. Recurso desprovido”. (AC nº 70015397003, 7ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Des. Ricardo Raupp Ruschel, julgada em 16-08-06.)

Por fim, oportuno colacionar o precedente abaixo, no qual o Egrégio Tribunal de Justiça determinou a internação de uma jovem, inobstante fosse portadora de retardo mental moderado: “Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional. Estupro. Atentado violento ao pudor. 1. Materialidade e autoria consubstanciadas pelo exame de corpo e delito, pela confissão dos autores, e pela palavra da vítima. 2. Retardo mental. A existência de comprometimento mental moderado, com desvio comportamental, deve ser levada em conta quando da aplicação da medida socioeducativa, mas não serve para elidir a aplicação da mesma quando a adolescente é capaz de compreender a ilicitude de sua ação. 3. Internação. A medida socioeducativa de internação é a única capaz de frear os impulsos de agressividade da adolescente, inclusive contra ela mesma, mantendo-a em vigilância e tratamento constantes. 4. Tratamento psiquiátrico. Em virtude de suas características especiais, a medida de internação deve ser cumulada com tratamento psiquiátrico, a fim de que seja oportunizada melhora em seu comportamento. 5. Tratamento contra a drogadição. Caracterizado o ato infracional gravíssimo realizado mediante uso de substâncias entorpecentes, e apresentando a adolescente distúrbios comportamentais, em virtude do abuso de drogas, mostra-se necessária sua inclusão em programa de tratamento a toxicômano. Negaram provimento. Unânime”. (AC nº 70006894307, 7ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, julgada em 08-10-03.)

DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À VÍTIMA E SEUS RESPONSÁVEIS

Tendo em conta a extrema situação de vulnerabilidade social da família, bem como a desorganização das relações familiares, inclusive no que se refere à prática do incesto, há necessidade de atendimento diferenciado à família e à jovem vítima.

Quanto à pequena YYYY, determino seja mantido seu acompanhamento psicológico que vem sendo desenvolvido pelo Programa Sentinela, o qual deverá manter acompanhamento social à família. De outro lado, a genitora de XXXX também deverá ser mantida em acompanhamento psicológico, enquanto se fizer necessário.

A família deverá ser incluída nos programas continuados de assistência social, inclusive com viabilização de melhoria na habitação, pois, inobstante as melhorias já efetuadas, ainda não houve a construção de um banheiro.

Ademais, deverá – conforme recomendado pela própria Assistente Social do Município – ocorrer auxílio emergencial quanto a alimentos, roupas e utensílios de uso doméstico, inclusive auxílio de passagens de transporte para o atendimento psicológico e social do grupo familiar; além de acompanhamento social para inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes na escola, inclusive com fornecimento de atendimento em turno inverso.

Não bastasse, através da Secretaria de Saúde deverá ocorrer atendimento relativo às questões de alcoolismo, drogadição e doença mental dos outros integrantes do grupo familiar.

As medidas de proteção à criança e as demais pertinentes ao grupo familiar deverão ser executadas pelo Serviço Social do Município de Carazinho, do Programa Sentinela e da Secretaria de Saúde de Carazinho, mediante controle, acompanhamento e fiscalização do Conselho Tutelar, na forma do art. 136 do ECA.

Recomendável, ainda, seja providenciada a avaliação psicológica e psiquiátrica dos demais adolescentes do grupo familiar.

Fundamentei.

Decido.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a representação de XXXX P., pois devidamente comprovadas a existência do fato e a autoria no que se refere ao fato envolvendo a vítima YYYY, impondo ao representado a aplicação de medida socioeducativa de internação pelo período mínimo de 06 meses, tendo em conta tratar-se de ato infracional praticado mediante violência à pessoa, além das circunstâncias anteriormente apontadas. De outro lado, julgo improcedente a representação no que toca à imputação relativa à vítima ZZZZ.

A medida de internação aplicada ante o reconhecimento da prática do ato infracional previsto no art. 214 do CP (segundo fato imputado na representação) deverá ser cumprida. Na falta de local mais adequado, deverá ocorrer nos centros de atendimento do sistema mantido pela FASE, na forma do art. 112, § 3º, do ECA, devendo ser observada necessidade de tratamento individual e especializado, particularmente no que toca ao acompanhamento psiquiátrico e psicológico.

Com o trânsito em julgado, forme-se o PEM. Após, arquivem-se estes autos. Oficie-se à Secretaria de Habitação e Assistência Social, à Secretária de Saúde, ao Programa Sentinela e ao Conselho Tutelar para a execução e fiscalização das medidas de proteção e as pertinentes à genitora recomendadas na sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Carazinho, 22 de setembro de 2006.

ANA PAULA CAIMI
Juíza de Direito

LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 1.100, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Regulamenta o exercício da classificação indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, DVD, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 1º, inc. I, e 8º, inc. II, do Anexo I ao Decreto nº 5.834, de 06 de julho de 2006, e considerando:

que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

que compete à União exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão, de acordo com os arts. 21, inc. XVI, e 220, § 3º, inc. I, da Constituição Federal;

a responsabilidade dos pais no exercício do poder familiar, de acordo com os arts. 1.630 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

a co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia à criança e ao adolescente do direito à educação, ao lazer, à cultura e à dignidade, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal;

que cabe ao Poder Público regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre sua natureza, a faixa etária a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

o disposto nos arts. 4º, 6º, 75, 76 e 77 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente caracterizado pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tal como preconizado na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

que o exercício da classificação indicativa de forma objetiva, democrática e em co-responsabilidade com a família e a sociedade implica em outros deveres, entre eles, o dever de divulgar a classificação indicativa com uma informação consistente e de caráter pedagógico, para que os pais realizem o controle da programação; e, ainda, o dever de exibir o produto de acordo com a classificação, como

meio legal capaz de garantir à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de produtos inadequados;

que, entre as diversões e espetáculos públicos, os seguimentos de jogos eletrônicos e jogos de interpretação (RPG), de cinema, vídeo e DVD, bem como seus produtos e derivados, apresentam similaridades que permitem discipliná-los num mesmo ato regulamentar;

a necessidade de serem fixados novos procedimentos em relação à classificação indicativa, norma constitucional, cujo procedimento assegura o contraditório e a ampla defesa, vinculada ao direito à liberdade de expressão e ao dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente, cuja observância constitui dever da família, da sociedade e do Estado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Dever de Exercer a Classificação Indicativa

Art. 1º – O processo de classificação indicativa, disciplinado nos termos desta Portaria, integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, composto por órgãos públicos e organizações da sociedade civil, destinado a promover, a defender e a controlar a efetivação do direito de acesso a diversões públicas adequadas à condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Da Natureza, Finalidade e Alcance

Art. 2º – A classificação indicativa possui natureza informativa e pedagógica, voltadas para a promoção dos interesses de crianças e adolescentes, devendo ser exercida de forma democrática, possibilitando que todos os destinatários da recomendação possam participar na condição de interessados do processo de classificação indicativa e, de modo objetivo, ensejando que a contradição de interesses e argumentos promovam a correção e o controle social dos atos praticados.

Art. 3º – O Ministério da Justiça realizará diretamente a classificação indicativa das seguintes diversões públicas:

- I – cinema, vídeo, DVD e congêneres;
- II – jogos eletrônicos e de interpretação (RPG).

Art. 4º – Não estão sujeitas à análise prévia de conteúdo pelo Ministério da Justiça as diversões públicas exibidas ou realizadas ao vivo, tais como:

- I – espetáculos circenses;
- II – espetáculos teatrais;
- III – *shows* musicais;
- IV – outras exibições ou apresentações públicas ou abertas ao público.

Parágrafo único – O produtor ou responsável pelas diversões públicas mencionadas neste artigo deverá indicar os limites de idade a que não se recomendem, seguindo os parâmetros estabelecidos no Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 5º desta Portaria.

Do Manual e dos Critérios de Classificação Indicativa

Art. 5º – A classificação indicativa será exercida pelo Ministério da Justiça nos termos da legislação, segundo critérios de sexo e violência descritos no Manual de Classificação Indicativa aprovado pela Portaria nº 8, de 6 de julho de 2006, da Secretaria Nacional de Justiça.

Parágrafo único – O Manual de Classificação Indicativa é constituído por regras, indicadores, parâmetros e procedimentos do processo de classificação indicativa a serem praticados por todos, entre as quais as de:

- I – análise para atribuição de classificação;
- II – produção de informações acerca da obra e de seu conteúdo;
- III – veiculação, divulgação e exibição das informações e símbolos identificadores da classificação indicativa correspondente.

Da Fiscalização e da Garantia da Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 6º – Todo cidadão interessado está legitimado a averiguar o cumprimento das normas de classificação indicativa, podendo encaminhar ao Ministério da Justiça, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA representação fundamentada nas obras e diversões abrangidas por esta Portaria.

Da Análise Realizada pelo DEJUS/MJ

Art. 7º – Cabe ao Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça – DEJUS/MJ, receber requerimento para classificação prévia, devidamente instruído e atribuir a correspondente classificação indicativa.

Parágrafo único. Se a análise do pedido ou da obra audiovisual apresentada para classificação exigir recursos não disponíveis no âmbito do DEJUS/MJ, deverá o requerente disponibilizar os recursos necessários para a análise do pedido.

Art. 8º – Para análise e atribuição de classificação indicativa, o interessado deverá protocolar o requerimento no Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Anexo II, Brasília, CEP 70064-900.

§ 1º – Podem requerer a classificação indicativa o titular ou representante legal da diversão pública.

§ 2º – O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme a diversão pública:

I – *ficha técnica de classificação* e declaração dos direitos autorais correspondentes ao produto audiovisual a ser classificado;

II – *ficha técnica de classificação* com a sinopse do jogo e declaração dos direitos autorais, juntamente com o material a ser classificado, incluindo as tarefas e/ou missões que cabem a cada participante, nos casos de *jogos eletrônicos* ou *de interpretação (RPG)*;

III – *formulário de justificação* da classificação pretendida, devendo o requerente fundamentar a classificação pretendida com base nos parâmetros estabelecidos no Manual de Classificação Indicativa, e demonstrar em que medida a obra submetida à análise dá preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais ou informativas e respeita os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV – cópia do registro no respectivo órgão regulador da atividade, quando devido;

V – cópia do pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, quando devido;

§ 3º – Além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, deverá ser efetuada a entrega ou exibição da respectiva diversão pública para a qual se pretende obter a classificação.

§ 4º – O requerimento de classificação indicativa para obra audiovisual anteriormente classificada em matriz diversa deverá ser acompanhado de declaração de inalterabilidade do conteúdo. Nesse caso será reproduzida a classificação atribuída na primeira solicitação.

Art. 9º – A análise realizada pelo DEJUS/MJ para atribuição de classificação indicativa será realizada em até 20 (vinte) dias úteis, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Dos Recursos

Art. 10 – Da decisão que indeferir ou deferir de forma diversa o requerimento de classificação de diversão pública, cabe pedido de reconsideração ao Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º – O pedido de que trata o *caput* será instruído mediante a reapresentação da respectiva diversão pública, com apresentação de novos fundamentos.

§ 2º – Mantida a decisão, o Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação submeterá o pedido ao Secretário Nacional de Justiça, que apreciará o recurso no prazo de 30 (trinta).

Do Grupo Permanente de Colaboradores Voluntários

Art. 11 – Fica criado o Grupo Permanente de Colaboradores Voluntários para auxiliar na atividade de classificação indicativa.

§ 1º – O Grupo Permanente de Colaboradores Voluntários constitui-se de cidadãos que voluntariamente queiram participar do processo de classificação indicativa de diversões públicas, observadas as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º – O DEJUS/MJ manterá cadastro atualizado de colaboradores voluntários e, a seu critério, os convidará para sessões de análise e classificação, recebendo o colaborador certificado por sua participação.

CAPÍTULO II

Do Dever de Divulgar e Exibir a Classificação Indicativa

Art. 12 – A atividade de classificação indicativa exercida pelo Ministério da Justiça é meio legal capaz de garantir à pessoa e à família a possibilidade de receber as informações necessárias para se defender de diversões públicas inadequadas à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 13 – Sob pena de constituir infração tipificada nos arts. 252 e 253 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete aos produtores, distribuidores, exibidores ou responsáveis por diversões públicas, anunciar e afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento, informação destacada sobre a natureza da diversão e sobre a faixa etária para a qual não se recomende.

Parágrafo único – As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser produzidas, fornecidas e veiculadas de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Classificação Indicativa.

Das Categorias de Classificação Indicativa

Art. 14 – Com base nos critérios de violência e sexo, e obedecidos os parâmetros do Manual de Classificação Indicativa, as diversões públicas são classificadas como:

- I – especialmente recomendada para crianças e adolescentes;
- II – livre – para todo o público;
- III – não recomendada para menores de 10 (dez) anos;
- IV – não recomendada para menores de 12 (doze) anos;
- V – não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos;
- VI – não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos; e

VII – não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – As diversões públicas de que trata o inc. I deste artigo serão, de ofício ou mediante solicitação, analisadas para classificação indicativa na respectiva categoria.

Da Forma de Veiculação da Classificação Indicativa

Art. 15 – A produtora, exibidora, distribuidora, locadora e congêneres, ao realizar a exibição ou comercialização de diversão pública regulada por esta Portaria, fornecerá e veiculará a informação e o símbolo identificador a ela atribuído na classificação indicativa, nos termos do Manual de Classificação Indicativa.

Parágrafo único – O símbolo e informação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser veiculado de acordo com o seguinte exemplo: NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE XX ANOS, e, ainda, com a descrição objetiva das inadequações de conteúdo e do tema.

Art. 16 – O responsável pelo estabelecimento de exibição, locação e revenda de diversões públicas reguladas por esta Portaria, deverá afixar em local de fácil leitura, a seguinte informação: “O Ministério da Justiça recomenda: Srs. Pais ou Responsáveis, observem a classificação indicativa atribuída a cada diversão pública. Conversem com as crianças e adolescentes sobre as inadequações indicadas antes de exibir conteúdo impróprio à sua faixa etária”.

Art. 17 – O *trailer*, chamada e/ou congêneres referentes a diversões públicas poderá ter classificação independente, obedecendo ao disposto no artigo anterior desta Portaria, desde que veicule a classificação do produto principal.

§ 1º – Ao *trailer*, chamada e/ou congêneres classificados de forma independente aplica-se, no que couber, o disposto no art. 15 e parágrafo único desta Portaria.

§ 2º – Nos casos em que o produto principal ainda não tenha sido classificado, o *trailer*, chamada ou congêneres deve veicular, na forma prescrita nesta Portaria, a seguinte frase: VERIFIQUE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA.

Do Acesso à Diversão Pública

Art. 18 – A informação detalhada sobre o conteúdo da diversão pública e sua respectiva faixa etária é meramente indicativa aos pais e responsáveis que, no regular exercício de sua responsabilidade, podem decidir sobre o acesso de seus filhos, tutelados ou curatelados a obras ou espetáculos cuja classificação indicativa seja superior a sua faixa etária.

Parágrafo único – O acesso de que trata o *caput* deste artigo está condicionado ao conhecimento da informação sobre a classificação indicativa atribuída à diversão pública em específico.

Art. 19 – Cabe aos pais ou responsáveis autorizar o acesso de suas crianças e/ou adolescentes a diversão ou espetáculo cuja classificação indicativa seja superior à faixa etária destes, porém inferior a 18 (dezoito) anos, desde que acompanhadas por eles ou terceiros expressamente autorizados.

§ 1º – A *autorização* de que trata o *caput* deste artigo, expedida pelos pais ou responsáveis legais, deverá ser retida no estabelecimento de exibição, locação ou venda de diversão pública regulada por esta Portaria.

§ 2º – Na autorização, que poderá ser manuscrita, de forma legível, constarão os seguintes elementos essenciais:

I – identificação completa:

- a) dos pais ou responsáveis;
- b) da criança ou adolescente autorizado; e
- c) do terceiro maior e capaz autorizado a acompanhar e permanecer junto à criança ou adolescente;

II – menção expressa:

- a) ao nome da diversão pública para a qual se destina a autorização; e
- b) do local e data onde será acessada ou exibida;

III – a descrição do “tema” e das inadequações de conteúdo da diversão pública, identificados na classificação indicativa;

IV – data e assinatura dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20 – A classificação indicativa atribuída à diversão pública será informada por Portaria do Ministério da Justiça e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 21 – O Manual de Classificação Indicativa e os modelos de documentos e fichas solicitados para atribuição de classificação serão eletronicamente publicizados e disponibilizados livre e gratuitamente para consulta e aquisição no endereço eletrônico do DEJUS/MJ: www.mj.gov.br/classificacao

Art. 22 – Por intermédio do mesmo endereço eletrônico de que trata o artigo anterior, será dada publicidade dos pedidos de classificação apresentados, do andamento processual das solicitações de classificação, bem assim da classificação indicativa atribuída à diversão pública pelo Ministério da Justiça.

Art. 23 – Ficam revogadas as disposições em contrário e as seguintes Portarias do Ministério da Justiça: Portaria nº 1.344, de 7 de julho de 2005; Portaria nº 378, de 21 de março de 2005; Portaria nº 1.597, de 2 de julho de 2004; Portaria nº 766, de 4 de julho de 2002; Portaria nº 1.035, de 13 de novembro de 2001; e Portaria nº 899, de 3 de outubro de 2001.

Art. 24 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça

Publicado no DOU nº 138, quinta-feira, 20 de julho de 2006.